



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251127CE00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

R SENADOR CABRAL, 397 - CENTRO - RIACHÃO DO BACAMARTE - PB.

CEP: 58382-000 - E-mail: cplriachaobacamarte@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.343/0001-70, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 10:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2025, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Concorrência nº 00011/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse Nº 1099968-66/2024 974513.

Data de abertura da sessão pública: 29/12/2025. Horário: 10:30 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 29/12/2025. Horário: 10:31 - horário de Brasília.

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse Nº 1099968-66/2024 974513.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica - Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse Nº 1099968-66/2024 974513 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo

encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3.0 Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.6.ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<http://riachaodobacamarte.pb.gov.br/>;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.06 SECRETARIA DE OBRAS - 16 482 1017 1044 EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA - 4490.5199 OBRAS E INSTALAÇÕES - Contrato De Repasse Nº 1099968-66/2024 974513.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.0 presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.7.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.7.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.7.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.7.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.7.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.7.7. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra, feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante: a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 00011/2025, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte - PB" ◄; b) Vistoria prévia ao local de execução da obra, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos: ► "ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 00011/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte - PB" ◄.

6.9.1.1. No caso do licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução da obra, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido agendamento junto ao setor competente do ORC que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.9.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da **apresentação de Profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente; d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa; f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº. 00011/2025 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte - PB" ◀. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: Apresentar atestado de construção de unidades habitacionais similares ou superiores.

6.9.2.1.0 licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

6.9.2.2. Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.9.2.3. O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

6.9.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: Apresentar atestado de construção de unidades habitacionais similares ou superiores.

6.9.3.1.0 licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.10. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação, como requisito de pré-habilitação:

6.10.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 32.147,78. Essa comprovação terá como referência o momento de cadastramento da proposta na plataforma, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é junta com a documentação de habilitação, **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - 0000000. Banco - 00000. Agência - 00000. Conta Corrente - 00000. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.10.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.10.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.10.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, nos termos do Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21. Portanto os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com o preço, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.0 licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.0 preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.0 sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.0 sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.0 lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.0 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.0 intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.0 licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.0 Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.4.O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 5 (cinco) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.5.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.31.Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.6.Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.6.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

11.7.O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante, observado o disposto neste instrumento convocatório; bem como solicitará ao proponente provisoriamente vencedor, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.10. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo II.

12.3.11. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

12.3.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.14. Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante. (ENGENHEIRO CIVIL)

12.3.15. Apresentar o registro do CREA do engenheiro em segurança do trabalho ou a inscrição do técnico do trabalho no ministério do trabalho e comprovação que faz parte do quadro da empresa

12.3.16. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.16.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.16.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.16.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.16.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.16.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.16.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra - item 6.9.1.

12.4.2. Comprovação de qualificação técnico-profissional - item 6.9.2.

12.4.3. Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.3.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando do envio da respectiva proposta inicial, correspondendo a:

12.5.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6.Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço:

12.6.1.O Agente de Contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos deste Edital;

12.6.2.Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem anterior, será comunicada tempestivamente via sistema;

12.6.3.Apenas os licitantes habilitados serão convocados para envio de lances.

12.7.Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes:

12.7.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e ocorrerá em relação a todos os licitantes; e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

12.7.1.2.De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7.2.A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.8.A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.9.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.9.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.10.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.11.Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.12.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.12.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.12.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.12.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.12.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.12.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.12.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.15.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.15.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.15.3. Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços;

13.1.3.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3. Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais - ES.

13.2. A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:

13.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2.0. Ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.5.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6.Garantia da contratação:

16.6.1.Será exigida garantia adicional de que trata o § 5º, do Art. 59, da Lei 14.133/21, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. Portanto: garantia adicional = 85% do valor orçado - proposta correspondente.

16.6.2.Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato:

16.6.2.1.A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

16.6.2.2.Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

16.6.2.3.A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.6.2.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

16.6.2.5.A apólice de seguro-garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão.

16.6.3.Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia nos termos deste instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:

16.6.3.1.Quando a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária específica de instituição financeira por ele indicada;

16.6.3.2.Optando por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

16.6.3.3.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.6.3.4.Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

16.6.4.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.6.4.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.4.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

16.6.4.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.6.5.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

16.6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

16.6.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

16.6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

16.6.9.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

16.6.9.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6.11. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

16.6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16.6.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista nesta contratação.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

- 19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 19.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2. Obrigações do Contratado:

- 19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 19.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0. DO PAGAMENTO

- 20.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 20.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: R Senador Cabral, 397 - Centro - Riachão do Bacamarte - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Ingá, Estado da Paraíba.

Riachão do Bacamarte - PB, 1º de Dezembro de 2025.

EMERSON DE VASCONCELOS MOURA

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00011/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica - Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513	UND		13.214.778,48	3.214.778,48
TOTAL					3.214.778,48

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

6.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

EMERSON DE VASCONCELOS MOURA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00011/2025

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB.

OBJETO: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513	UND	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00011/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00011/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251127CE00011

CONTRATO N°:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE E, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte - R Senador Cabral, 397 - Centro - Riachão do Bacamarte - PB, CNPJ n° 01.612.343/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimatea da Silva, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Senador Cabral, SN - Centro - Riachão do Bacamarte - PB, CPF n° 928.899.214-68, Carteira de Identidade n° 1813266 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por ... residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica n° 00011/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica n° 00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.06 SECRETARIA DE OBRAS - 16 482 1017 1044 EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA - 4490.5199 OBRAS E INSTALAÇÕES - Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00011/2025. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão do Bacamarte - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00011/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o edital]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica - Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação da obra, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento da obra

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da obra delineada e utilização prováveis, representados pela estimativa dos serviços a serem executados, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível, os subsídios contidos nos anteprojetos preliminares e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse Nº 1099968-66/2024 974513. Salienda-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 3.214.778,48.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse Nº 1099968-66/2024 974513. Entende-se que a obra poderá ser realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, nos termos da norma vigente, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação De Empresa De Engenharia Para Executar Serviços De Construção De Unidades Habitacionais No Município De Riachão Do Bacamarte-PB, Contrato De Repasse N° 1099968-66/2024 974513.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação da presente obra deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a impossibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: prestação de garantia de proposta; avaliação prévia do local de execução do serviço; qualificação técnico-profissional; e qualificação técnico-operacional.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações

trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Riachão do Bacamarte - PB, 25 de Novembro de 2025.

JOSELÂNIO ANASTÁCIO DA SILVA
Secretario

Serviço	2.5	SINAPI	104919	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	1.267,50	KG	R\$ 12,51	R\$ 12,51	25,14%	R\$ 15,66	R\$ 19.849,00	2	FUNDAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>50,70</td><td>R\$ 793,96</td></tr> </tbody> </table>	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	50,70	R\$ 793,96	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	50,70	R\$ 793,96	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	50,70	R\$ 793,96	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	50,70	R\$ 793,96	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	50,70	R\$ 793,96	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	50,70	R\$ 793,96	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	50,70	R\$ 793,96	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	50,70	R\$ 793,96	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	50,70	R\$ 793,96	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	50,70	R\$ 793,96	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	50,70	R\$ 793,96	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	50,70	R\$ 793,96	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	50,70	R\$ 793,96	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	50,70	R\$ 793,96	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	50,70	R\$ 793,96	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	50,70	R\$ 793,96	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	50,70	R\$ 793,96	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	50,70	R\$ 793,96	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	50,70	R\$ 793,96	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	50,70	R\$ 793,96	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	50,70	R\$ 793,96	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	50,70	R\$ 793,96	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	50,70	R\$ 793,96								
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	50,70	R\$ 793,96																																																																																																															
Serviço	2.6	SINAPI	104917	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	667,50	KG	R\$ 14,83	R\$ 14,83	25,14%	R\$ 18,56	R\$ 12.388,75	2	FUNDAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>26,70</td><td>R\$ 495,55</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	26,70	R\$ 495,55	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	26,70	R\$ 495,55	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	26,70	R\$ 495,55	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	26,70	R\$ 495,55	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	26,70	R\$ 495,55	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	26,70	R\$ 495,55	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	26,70	R\$ 495,55	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	26,70	R\$ 495,55	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	26,70	R\$ 495,55	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	26,70	R\$ 495,55	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	26,70	R\$ 495,55	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	26,70	R\$ 495,55	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	26,70	R\$ 495,55	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	26,70	R\$ 495,55	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	26,70	R\$ 495,55	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	26,70	R\$ 495,55	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	26,70	R\$ 495,55	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	26,70	R\$ 495,55	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	26,70	R\$ 495,55	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	26,70	R\$ 495,55	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	26,70	R\$ 495,55	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	26,70	R\$ 495,55	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	26,70	R\$ 495,55	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	26,70	R\$ 495,55	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	26,70	R\$ 495,55
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	26,70	R\$ 495,55																																																																																																															
Serviço	2.7	SINAPI	104916	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 9 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	320,00	KG	R\$ 15,69	R\$ 15,69	25,14%	R\$ 19,63	R\$ 6.281,50	2	FUNDAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>12,80</td><td>R\$ 251,26</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	12,80	R\$ 251,26	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	12,80	R\$ 251,26	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	12,80	R\$ 251,26	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	12,80	R\$ 251,26	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	12,80	R\$ 251,26	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	12,80	R\$ 251,26	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	12,80	R\$ 251,26	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	12,80	R\$ 251,26	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	12,80	R\$ 251,26	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	12,80	R\$ 251,26	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	12,80	R\$ 251,26	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	12,80	R\$ 251,26	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	12,80	R\$ 251,26	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	12,80	R\$ 251,26	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	12,80	R\$ 251,26	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	12,80	R\$ 251,26	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	12,80	R\$ 251,26	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	12,80	R\$ 251,26	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	12,80	R\$ 251,26	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	12,80	R\$ 251,26	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	12,80	R\$ 251,26	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	12,80	R\$ 251,26	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	12,80	R\$ 251,26	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	12,80	R\$ 251,26	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	12,80	R\$ 251,26
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	12,80	R\$ 251,26																																																																																																															
Serviço	2.8	Outros	96566_ADP 01	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 20 MPa, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	35,25	M3	R\$ 769,89	R\$ 769,89	25,14%	R\$ 963,44	R\$ 33.961,25	2	FUNDAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,41</td><td>R\$ 1.358,45</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,41	R\$ 1.358,45	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,41	R\$ 1.358,45	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,41	R\$ 1.358,45	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,41	R\$ 1.358,45	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,41	R\$ 1.358,45	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,41	R\$ 1.358,45	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,41	R\$ 1.358,45	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,41	R\$ 1.358,45	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,41	R\$ 1.358,45	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,41	R\$ 1.358,45	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,41	R\$ 1.358,45	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,41	R\$ 1.358,45	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,41	R\$ 1.358,45	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,41	R\$ 1.358,45	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,41	R\$ 1.358,45	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,41	R\$ 1.358,45	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,41	R\$ 1.358,45	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,41	R\$ 1.358,45	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,41	R\$ 1.358,45	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,41	R\$ 1.358,45	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,41	R\$ 1.358,45	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,41	R\$ 1.358,45	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,41	R\$ 1.358,45	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,41	R\$ 1.358,45	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,41	R\$ 1.358,45
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,41	R\$ 1.358,45																																																																																																															
Serviço	2.9	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	177,25	M3	R\$ 27,28	R\$ 27,28	25,14%	R\$ 27,88	R\$ 4.941,75	2	FUNDAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>7,09</td><td>R\$ 197,67</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	7,09	R\$ 197,67	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	7,09	R\$ 197,67	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	7,09	R\$ 197,67	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	7,09	R\$ 197,67	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	7,09	R\$ 197,67	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	7,09	R\$ 197,67	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	7,09	R\$ 197,67	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	7,09	R\$ 197,67	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	7,09	R\$ 197,67	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	7,09	R\$ 197,67	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	7,09	R\$ 197,67	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	7,09	R\$ 197,67	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	7,09	R\$ 197,67	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	7,09	R\$ 197,67																																												
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	7,09	R\$ 197,67																																																																																																															

												25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	80,40	RS 1.402,18		
Serviço	3,5	SINAPI	104917	ARMACÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,3 MM - MONTAGEM. AF_012024	192,50	KG	RS 14,83	RS 14,83	25,14%	RS 18,56	RS 3.572,75	2	FUNDAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	7,70	RS 142,91
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	7,70	RS 142,91
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	7,70	RS 142,91
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	7,70	RS 142,91
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	7,70	RS 142,91
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	7,70	RS 142,91
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	7,70	RS 142,91
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	7,70	RS 142,91
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	7,70	RS 142,91
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	7,70	RS 142,91
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	7,70	RS 142,91
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	7,70	RS 142,91
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	7,70	RS 142,91
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	7,70	RS 142,91
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	7,70	RS 142,91
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	7,70	RS 142,91
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	7,70	RS 142,91
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	7,70	RS 142,91
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	7,70	RS 142,91
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	7,70	RS 142,91
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	7,70	RS 142,91														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	7,70	RS 142,91														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	7,70	RS 142,91														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	7,70	RS 142,91														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	7,70	RS 142,91														
Serviço	3,6	SINAPI	104916	ARMACÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,3 MM - MONTAGEM. AF_012024	975,00	KG	RS 15,69	RS 15,69	25,14%	RS 19,63	RS 19.139,25	2	FUNDAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	39,00	RS 765,57
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	39,00	RS 765,57
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	39,00	RS 765,57
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	39,00	RS 765,57
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	39,00	RS 765,57
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	39,00	RS 765,57
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	39,00	RS 765,57
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	39,00	RS 765,57
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	39,00	RS 765,57
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	39,00	RS 765,57
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	39,00	RS 765,57
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	39,00	RS 765,57
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	39,00	RS 765,57
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	39,00	RS 765,57
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	39,00	RS 765,57
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	39,00	RS 765,57
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	39,00	RS 765,57
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	39,00	RS 765,57
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	39,00	RS 765,57
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	39,00	RS 765,57
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	39,00	RS 765,57														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	39,00	RS 765,57														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	39,00	RS 765,57														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	39,00	RS 765,57														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	39,00	RS 765,57														
Serviço	3,7	Outros	96555_ADP 01.	CONCRETAGEM DE BLOCO DE CORDAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK: 20 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	47,75	M3	RS 641,24	RS 641,24	25,14%	RS 802,45	RS 38.317,00	2	FUNDAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,91	RS 1.532,68
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,91	RS 1.532,68
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,91	RS 1.532,68
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,91	RS 1.532,68
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,91	RS 1.532,68
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,91	RS 1.532,68
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,91	RS 1.532,68
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,91	RS 1.532,68
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,91	RS 1.532,68
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,91	RS 1.532,68
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,91	RS 1.532,68
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,91	RS 1.532,68
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,91	RS 1.532,68
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,91	RS 1.532,68
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,91	RS 1.532,68
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,91	RS 1.532,68
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,91	RS 1.532,68
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,91	RS 1.532,68
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,91	RS 1.532,68
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,91	RS 1.532,68
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,91	RS 1.532,68														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,91	RS 1.532,68														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,91	RS 1.532,68														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	1,91	RS 1.532,68														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	1,91	RS 1.532,68														
Serviço	3,8	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_962023	80,25	M3	RS 22,28	RS 22,28	25,14%	RS 27,88	RS 2.237,25	2	FUNDAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	3,21	RS 89,49
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	3,21	RS 89,49
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	3,21	RS 89,49
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	3,21	RS 89,49
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	3,21	RS 89,49
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	3,21	RS 89,49
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	3,21	RS 89,49
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	3,21	RS 89,49
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	3,21	RS 89,49
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	3,21	RS 89,49
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	3,21	RS 89,49
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	3,21	RS 89,49
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	3,21	RS 89,49
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	3,21	RS 89,49
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	3,21	RS 89,49
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	3,21	RS 89,49
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	3,21	RS 89,49
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	3,21	RS 89,49
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	3,21	RS 89,49
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	3,21	RS 89,49
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	3,21	RS 89,49														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	3,21	RS 89,49														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	3,21	RS 89,49														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	3,21	RS 89,49														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	3,21	RS 89,49														
Macro-serviço	4			FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO												RS 191.689,26	
														1	UNIDADE HABITACIONAL 1	33,95	RS 187,06
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	33,95	RS 187,06
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	33,95	RS 187,06
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	33,95	RS 187,06
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	33,95	RS 187,06
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	33,95	RS 187,06
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	33,95	RS 187,06
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	33,95	RS 187,06
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	33,95	RS 187,06

Serviço	4.1	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, AFROMASSA TRAZO 1-3 COM PREPARO MANUAL, AF_109292	848,75	M2	RS 4,40	RS 4,40	25,14%	RS 5,51	RS 4.676,50		2	FUNDAÇÕES	10 UNIDADE HABITACIONAL 10 33,95 RS 187,06 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 33,95 RS 187,06 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 33,95 RS 187,06 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 33,95 RS 187,06 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 33,95 RS 187,06 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 33,95 RS 187,06 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 33,95 RS 187,06 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 33,95 RS 187,06 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 33,95 RS 187,06 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 33,95 RS 187,06 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 33,95 RS 187,06 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 33,95 RS 187,06 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 33,95 RS 187,06 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 33,95 RS 187,06 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL DOSSODEFICIENTE 33,95 RS 187,06 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL DOSSODEFICIENTE 33,95 RS 187,06
Serviço	4.2	SINAPI	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM, AF_092023	848,75	M2	RS 44,20	RS 44,20	25,14%	RS 55,42	RS 47.037,75		2	FUNDAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 33,95 RS 1.881,51 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 33,95 RS 1.881,51 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 33,95 RS 1.881,51 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 33,95 RS 1.881,51 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 33,95 RS 1.881,51 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 33,95 RS 1.881,51 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 33,95 RS 1.881,51 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 33,95 RS 1.881,51 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 33,95 RS 1.881,51 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 33,95 RS 1.881,51 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 33,95 RS 1.881,51 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 33,95 RS 1.881,51 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 33,95 RS 1.881,51 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 33,95 RS 1.881,51 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 33,95 RS 1.881,51 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 33,95 RS 1.881,51 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 33,95 RS 1.881,51 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 33,95 RS 1.881,51 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 33,95 RS 1.881,51 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 33,95 RS 1.881,51 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 33,95 RS 1.881,51 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 33,95 RS 1.881,51 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 33,95 RS 1.881,51 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL DOSSODEFICIENTE 33,95 RS 1.881,51 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL DOSSODEFICIENTE 33,95 RS 1.881,51
Serviço	4.3	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÓS, AF_09/2023	848,75	M2	RS 47,04	RS 47,04	25,14%	RS 58,87	RS 49.966,00		2	FUNDAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 33,95 RS 1.998,64 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 33,95 RS 1.998,64 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 33,95 RS 1.998,64 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 33,95 RS 1.998,64 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 33,95 RS 1.998,64 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 33,95 RS 1.998,64 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 33,95 RS 1.998,64 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 33,95 RS 1.998,64 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 33,95 RS 1.998,64 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 33,95 RS 1.998,64 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 33,95 RS 1.998,64 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 33,95 RS 1.998,64 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 33,95 RS 1.998,64 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 33,95 RS 1.998,64 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 33,95 RS 1.998,64 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 33,95 RS 1.998,64 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 33,95 RS 1.998,64 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 33,95 RS 1.998,64 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 33,95 RS 1.998,64 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 33,95 RS 1.998,64 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 33,95 RS 1.998,64 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 33,95 RS 1.998,64 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 33,95 RS 1.998,64 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL DOSSODEFICIENTE 33,95 RS 1.998,64 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL DOSSODEFICIENTE 33,95 RS 1.998,64
Macro-serviço	5			SUPRAESTRUTURA - PLARES, VIGAS E LAJES							RS 276.047,50				1 UNIDADE HABITACIONAL 1 14,39 RS 978,66 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 14,39 RS 978,66 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 14,39 RS 978,66 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 14,39 RS 978,66 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 14,39 RS 978,66 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 14,39 RS 978,66 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 14,39 RS 978,66 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 14,39 RS 978,66 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 14,39 RS 978,66 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 14,39 RS 978,66 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 14,39 RS 978,66 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 14,39 RS 978,66 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 14,39 RS 978,66 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 14,39 RS 978,66 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 14,39 RS 978,66 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 14,39 RS 978,66 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 14,39 RS 978,66 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 14,39 RS 978,66 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 14,39 RS 978,66 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 14,39 RS 978,66 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 14,39 RS 978,66 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 14,39 RS 978,66 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 14,39 RS 978,66 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL DOSSODEFICIENTE 14,39 RS 978,66 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL DOSSODEFICIENTE 14,39 RS 978,66
Serviço	5.1	SINAPI	92427	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PLARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLÉS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES, AF_09/2020	359,75	M2	RS 54,35	RS 54,35	25,14%	RS 68,01	RS 24.466,50		3	SUPRAESTRUTURA	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 20,54 RS 1.350,51 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 20,54 RS 1.350,51 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 20,54 RS 1.350,51 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 20,54 RS 1.350,51 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 20,54 RS 1.350,51 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 20,54 RS 1.350,51 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 20,54 RS 1.350,51 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 20,54 RS 1.350,51 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 20,54 RS 1.350,51 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 20,54 RS 1.350,51 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 20,54 RS 1.350,51 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 20,54 RS 1.350,51 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 20,54 RS 1.350,51 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 20,54 RS 1.350,51 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 20,54 RS 1.350,51 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 20,54 RS 1.350,51 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 20,54 RS 1.350,51 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 20,54 RS 1.350,51 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 20,54 RS 1.350,51 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 20,54 RS 1.350,51
Serviço	5.2	Outros	92463_ADP-01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLÉS, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES	513,50	M2	RS 52,54	RS 52,54	25,14%	RS 65,75	RS 33.762,75		3	SUPRAESTRUTURA	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 20,54 RS 1.350,51 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 20,54 RS 1.350,51 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 20,54 RS 1.350,51 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 20,54 RS 1.350,51 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 20,54 RS 1.350,51 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 20,54 RS 1.350,51 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 20,54 RS 1.350,51 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 20,54 RS 1.350,51 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 20,54 RS 1.350,51 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 20,54 RS 1.350,51 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 20,54 RS 1.350,51 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 20,54 RS 1.350,51 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 20,54 RS 1.350,51 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 20,54 RS 1.350,51 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 20,54 RS 1.350,51 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 20,54 RS 1.350,51 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 20,54 RS 1.350,51 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 20,54 RS 1.350,51 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 20,54 RS 1.350,51 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 20,54 RS 1.350,51

Serviço	5.3	SINAPI	92483	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM CAPO DE MADEIRA, FIC DREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, E UTILIZAÇ.ES. AF_09/2020	103,25	M2	R\$ 111,29	R\$ 111,29	25,14%	R\$ 139,27	R\$ 14.379,75	3	SUPRAESTRUTURA	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	20,54	R\$ 1.350,51
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	20,54	R\$ 1.350,51
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	20,54	R\$ 1.350,51
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	20,54	R\$ 1.350,51
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	20,54	R\$ 1.350,51
														1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,13	R\$ 575,19
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,13	R\$ 575,19
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,13	R\$ 575,19
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,13	R\$ 575,19
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,13	R\$ 575,19
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,13	R\$ 575,19
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,13	R\$ 575,19
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,13	R\$ 575,19
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,13	R\$ 575,19
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,13	R\$ 575,19
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,13	R\$ 575,19
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,13	R\$ 575,19
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,13	R\$ 575,19
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,13	R\$ 575,19
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,13	R\$ 575,19
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,13	R\$ 575,19
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,13	R\$ 575,19
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,13	R\$ 575,19
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,13	R\$ 575,19
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,13	R\$ 575,19
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,13	R\$ 575,19														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,13	R\$ 575,19														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,13	R\$ 575,19														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	4,13	R\$ 575,19														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	4,13	R\$ 575,19														
Serviço	5.4	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 6,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	1.700,00	KG	R\$ 13,51	R\$ 13,51	25,14%	R\$ 16,91	R\$ 29.761,50	3	SUPRAESTRUTURA	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	70,40	R\$ 1.190,46
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	70,40	R\$ 1.190,46
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	70,40	R\$ 1.190,46
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	70,40	R\$ 1.190,46
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	70,40	R\$ 1.190,46
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	70,40	R\$ 1.190,46
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	70,40	R\$ 1.190,46
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	70,40	R\$ 1.190,46
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	70,40	R\$ 1.190,46
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	70,40	R\$ 1.190,46
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	70,40	R\$ 1.190,46
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	70,40	R\$ 1.190,46
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	70,40	R\$ 1.190,46
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	70,40	R\$ 1.190,46
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	70,40	R\$ 1.190,46
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	70,40	R\$ 1.190,46
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	70,40	R\$ 1.190,46
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	70,40	R\$ 1.190,46
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	70,40	R\$ 1.190,46
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	70,40	R\$ 1.190,46
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	70,40	R\$ 1.190,46
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	70,40	R\$ 1.190,46
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	70,40	R\$ 1.190,46
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	70,40	R\$ 1.190,46
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	70,40	R\$ 1.190,46
Serviço	5.5	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	375,00	KG	R\$ 12,99	R\$ 12,99	25,14%	R\$ 16,26	R\$ 6.097,50	3	SUPRAESTRUTURA	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	15,00	R\$ 243,90
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	15,00	R\$ 243,90
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	15,00	R\$ 243,90
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	15,00	R\$ 243,90
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	15,00	R\$ 243,90
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	15,00	R\$ 243,90
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	15,00	R\$ 243,90
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	15,00	R\$ 243,90
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	15,00	R\$ 243,90
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	15,00	R\$ 243,90
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	15,00	R\$ 243,90
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	15,00	R\$ 243,90
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	15,00	R\$ 243,90
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	15,00	R\$ 243,90
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	15,00	R\$ 243,90
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	15,00	R\$ 243,90
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	15,00	R\$ 243,90
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	15,00	R\$ 243,90
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	15,00	R\$ 243,90
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	15,00	R\$ 243,90
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	15,00	R\$ 243,90
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	15,00	R\$ 243,90
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	15,00	R\$ 243,90
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	15,00	R\$ 243,90
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	15,00	R\$ 243,90
Serviço	5.6	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	1.632,50	KG	R\$ 12,36	R\$ 12,36	25,14%	R\$ 15,47	R\$ 25.254,75	3	SUPRAESTRUTURA	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	65,30	R\$ 1.010,19
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	65,30	R\$ 1.010,19
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	65,30	R\$ 1.010,19
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	65,30	R\$ 1.010,19
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	65,30	R\$ 1.010,19
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	65,30	R\$ 1.010,19
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	65,30	R\$ 1.010,19
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	65,30	R\$ 1.010,19
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	65,30	R\$ 1.010,19
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	65,30	R\$ 1.010,19
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	65,30	R\$ 1.010,19
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	65,30	R\$ 1.010,19
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	65,30	R\$ 1.010,19
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	65,30	R\$ 1.010,19
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	65,30	R\$ 1.010,19
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	65,30	R\$ 1.010,19
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	65,30	R\$ 1.010,19
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	65,30	R\$ 1.010,19
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	65,30	R\$ 1.010,19
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	65,30	R\$ 1.010,19
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	65,30	R\$ 1.010,19
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	65,30	R\$ 1.010,19
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	65,30	R\$ 1.010,19
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	65,30	R\$ 1.010,19
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSSO DE FICENTE	65,30	R\$ 1.010,19
														1	UNIDADE HABITACIONAL 1	85,60	R\$ 1.189,98
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	85,60	R\$ 1.189,98
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	85,60	R\$ 1.189,98
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	85,60	R\$ 1.189,98
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	85,60	R\$ 1.189,98

Serviço	5.7	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO S50 DE 10,9 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	2.140,00	KG	RS 11,10	RS 11,10	25,14%	RS 13,89	RS 29.724,50	3	SUPRAESTRUTURA	6 UNIDADE HABITACIONAL 6 89,60 RS 1.189,98 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 89,60 RS 1.189,98 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 89,60 RS 1.189,98 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 89,60 RS 1.189,98 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 89,60 RS 1.189,98 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 89,60 RS 1.189,98 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 89,60 RS 1.189,98 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 89,60 RS 1.189,98 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 89,60 RS 1.189,98 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 89,60 RS 1.189,98 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 89,60 RS 1.189,98 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 89,60 RS 1.189,98 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 89,60 RS 1.189,98 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 89,60 RS 1.189,98 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 89,60 RS 1.189,98 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 89,60 RS 1.189,98 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 89,60 RS 1.189,98 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 89,60 RS 1.189,98 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 89,60 RS 1.189,98 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 89,60 RS 1.189,98
Serviço	5.8	SINAPI	101963	LAJE PRE-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAOPIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE ENCHIMENTO=CAPA) - (R=4) AF_11/2020	144,25	M2	RS 173,86	RS 173,86	25,14%	RS 217,57	RS 31.384,50	3	SUPRAESTRUTURA	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 5,77 RS 1.255,38 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 5,77 RS 1.255,38 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 5,77 RS 1.255,38 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 5,77 RS 1.255,38 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 5,77 RS 1.255,38 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 5,77 RS 1.255,38 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 5,77 RS 1.255,38 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 5,77 RS 1.255,38 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 5,77 RS 1.255,38 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 5,77 RS 1.255,38 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 5,77 RS 1.255,38 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 5,77 RS 1.255,38 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 5,77 RS 1.255,38 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 5,77 RS 1.255,38 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 5,77 RS 1.255,38 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 5,77 RS 1.255,38 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 5,77 RS 1.255,38 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 5,77 RS 1.255,38 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 5,77 RS 1.255,38 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 5,77 RS 1.255,38 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 5,77 RS 1.255,38 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 5,77 RS 1.255,38 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 5,77 RS 1.255,38 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 5,77 RS 1.255,38 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 5,77 RS 1.255,38
Serviço	5.9	Outros	103569_AD	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPa, PARA USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ASENTAMENTO E ACABAMENTO.	32,00	M3	RS 839,28	RS 839,28	25,14%	RS 1.050,27	RS 33.608,75	3	SUPRAESTRUTURA	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,28 RS 1.344,35 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,28 RS 1.344,35 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,28 RS 1.344,35 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,28 RS 1.344,35 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,28 RS 1.344,35 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,28 RS 1.344,35 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,28 RS 1.344,35 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,28 RS 1.344,35 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,28 RS 1.344,35 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,28 RS 1.344,35 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,28 RS 1.344,35 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,28 RS 1.344,35 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,28 RS 1.344,35 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,28 RS 1.344,35 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,28 RS 1.344,35 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,28 RS 1.344,35 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,28 RS 1.344,35 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,28 RS 1.344,35 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,28 RS 1.344,35 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,28 RS 1.344,35 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,28 RS 1.344,35 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,28 RS 1.344,35 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,28 RS 1.344,35 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,28 RS 1.344,35 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,28 RS 1.344,35
Serviço	5.10	Outros	103562_AD P.	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPa, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRESTRE - LANÇAMENTO, ASENTAMENTO E ACABAMENTO	44,50	M3	RS 854,90	RS 854,90	25,14%	RS 1.069,82	RS 47.607,00	3	SUPRAESTRUTURA	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,78 RS 1.904,28 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,78 RS 1.904,28 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,78 RS 1.904,28 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,78 RS 1.904,28 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,78 RS 1.904,28 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,78 RS 1.904,28 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,78 RS 1.904,28 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,78 RS 1.904,28 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,78 RS 1.904,28 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,78 RS 1.904,28 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,78 RS 1.904,28 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,78 RS 1.904,28 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,78 RS 1.904,28 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,78 RS 1.904,28 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,78 RS 1.904,28 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,78 RS 1.904,28 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,78 RS 1.904,28 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,78 RS 1.904,28 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,78 RS 1.904,28 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,78 RS 1.904,28 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,78 RS 1.904,28 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,78 RS 1.904,28 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,78 RS 1.904,28 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,78 RS 1.904,28 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,78 RS 1.904,28
Macrosserviço	6			PAREDES E PAINIS - ALVENARIA/FECHAMENTO							RS 257.796,75			1 UNIDADE HABITACIONAL 1 86,50 RS 8.892,20 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 86,50 RS 8.892,20 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 86,50 RS 8.892,20 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 86,50 RS 8.892,20 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 86,50 RS 8.892,20 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 86,50 RS 8.892,20 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 86,50 RS 8.892,20 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 86,50 RS 8.892,20 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 86,50 RS 8.892,20 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 86,50 RS 8.892,20 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 86,50 RS 8.892,20 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 86,50 RS 8.892,20 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 86,50 RS 8.892,20 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 86,50 RS 8.892,20 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 86,50 RS 8.892,20 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 86,50 RS 8.892,20
Serviço	6.1	SINAPI	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 60X190 (9 CM) (ESPESURA 9 CM) - ASSENTAMENTO E ACABAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	2.162,50	M2	RS 82,15	RS 82,15	25,14%	RS 102,80	RS 222.305,00	4	PAREDES E PAINIS	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 86,50 RS 8.892,20 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 86,50 RS 8.892,20 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 86,50 RS 8.892,20 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 86,50 RS 8.892,20 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 86,50 RS 8.892,20 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 86,50 RS 8.892,20 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 86,50 RS 8.892,20 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 86,50 RS 8.892,20 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 86,50 RS 8.892,20 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 86,50 RS 8.892,20 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 86,50 RS 8.892,20 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 86,50 RS 8.892,20 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 86,50 RS 8.892,20 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 86,50 RS 8.892,20 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 86,50 RS 8.892,20 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 86,50 RS 8.892,20

Serviço	7.3	SINAPI	94572	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 9 X 14 CM SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO ALIZAR, DIMENSÕES 100X150 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_112024	70,00	M2	RS 507,40	RS 507,40	25,14%	RS 634,96	RS 44.447,25	4	PAREDES E PAINÉIS	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 2,80 RS 1.777,89 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 2,80 RS 1.777,89 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 2,80 RS 1.777,89 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 2,80 RS 1.777,89 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 2,80 RS 1.777,89 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 2,80 RS 1.777,89 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 2,80 RS 1.777,89 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 2,80 RS 1.777,89 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 2,80 RS 1.777,89 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 2,80 RS 1.777,89 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 2,80 RS 1.777,89 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 2,80 RS 1.777,89 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 2,80 RS 1.777,89 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 2,80 RS 1.777,89 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 2,80 RS 1.777,89 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 2,80 RS 1.777,89 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 2,80 RS 1.777,89 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 2,80 RS 1.777,89 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 2,80 RS 1.777,89 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 2,80 RS 1.777,89 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 2,80 RS 1.777,89 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 2,80 RS 1.777,89 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 2,80 RS 1.777,89 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 2,80 RS 1.777,89 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 2,80 RS 1.777,89
Serviço	7.4	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 X 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X150 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVO CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_112024	12,00	M2	RS 669,53	RS 669,53	25,14%	RS 837,85	RS 10.054,25	4	PAREDES E PAINÉIS	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 0,48 RS 402,17 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 0,48 RS 402,17 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 0,48 RS 402,17 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 0,48 RS 402,17 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 0,48 RS 402,17 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 0,48 RS 402,17 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 0,48 RS 402,17 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 0,48 RS 402,17 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 0,48 RS 402,17 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 0,48 RS 402,17 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 0,48 RS 402,17 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 0,48 RS 402,17 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 0,48 RS 402,17 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 0,48 RS 402,17 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 0,48 RS 402,17 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 0,48 RS 402,17 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 0,48 RS 402,17 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 0,48 RS 402,17 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 0,48 RS 402,17 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 0,48 RS 402,17 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 0,48 RS 402,17 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 0,48 RS 402,17 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 0,48 RS 402,17 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 0,48 RS 402,17 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 0,48 RS 402,17
Macro-serviço	8			PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS DE MADEIRA						RS 77.238,00				1 UNIDADE HABITACIONAL 1 3,00 RS 3.089,52 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 3,00 RS 3.089,52 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 3,00 RS 3.089,52 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 3,00 RS 3.089,52 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 3,00 RS 3.089,52 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 3,00 RS 3.089,52 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 3,00 RS 3.089,52 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 3,00 RS 3.089,52 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 3,00 RS 3.089,52 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 3,00 RS 3.089,52 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 3,00 RS 3.089,52 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 3,00 RS 3.089,52 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 3,00 RS 3.089,52 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 3,00 RS 3.089,52 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 3,00 RS 3.089,52 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 3,00 RS 3.089,52 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 3,00 RS 3.089,52 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 3,00 RS 3.089,52 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 3,00 RS 3.089,52 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 3,00 RS 3.089,52 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 3,00 RS 3.089,52 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 3,00 RS 3.089,52 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 3,00 RS 3.089,52 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 3,00 RS 3.089,52 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 3,00 RS 3.089,52
Serviço	8.1	SINAPI	91314	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X150 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVO CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_122019	75,00	UN	RS 822,95	RS 822,95	25,14%	RS 1.029,84	RS 77.238,00	5	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 3,00 RS 3.089,52 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 3,00 RS 3.089,52 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 3,00 RS 3.089,52 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 3,00 RS 3.089,52 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 3,00 RS 3.089,52 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 3,00 RS 3.089,52 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 3,00 RS 3.089,52 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 3,00 RS 3.089,52 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 3,00 RS 3.089,52 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 3,00 RS 3.089,52 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 3,00 RS 3.089,52 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 3,00 RS 3.089,52 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 3,00 RS 3.089,52 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 3,00 RS 3.089,52 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 3,00 RS 3.089,52 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 3,00 RS 3.089,52 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 3,00 RS 3.089,52 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 3,00 RS 3.089,52 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 3,00 RS 3.089,52 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 3,00 RS 3.089,52 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 3,00 RS 3.089,52 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 3,00 RS 3.089,52 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 3,00 RS 3.089,52 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 3,00 RS 3.089,52 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 3,00 RS 3.089,52
Macro-serviço	9			COBERTURA E PROTEÇÕES - TELHADO						RS 606.432,00				1 UNIDADE HABITACIONAL 1 73,49 RS 6.619,98 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 73,49 RS 6.619,98 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 73,49 RS 6.619,98 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 73,49 RS 6.619,98 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 73,49 RS 6.619,98 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 73,49 RS 6.619,98 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 73,49 RS 6.619,98 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 73,49 RS 6.619,98 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 73,49 RS 6.619,98 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 73,49 RS 6.619,98 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 73,49 RS 6.619,98 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 73,49 RS 6.619,98 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 73,49 RS 6.619,98 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 73,49 RS 6.619,98 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 73,49 RS 6.619,98 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 73,49 RS 6.619,98 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 73,49 RS 6.619,98 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 73,49 RS 6.619,98 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 73,49 RS 6.619,98 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 73,49 RS 6.619,98 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 73,49 RS 6.619,98 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 73,49 RS 6.619,98 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 73,49 RS 6.619,98 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 73,49 RS 6.619,98 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 73,49 RS 6.619,98
Serviço	9.1	SINAPI	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABRÓS E TENCAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA, CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF_072019	1.837,25	M2	RS 71,98	RS 71,98	25,14%	RS 90,08	RS 165.499,50	6	COBERTURA E PROTEÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 73,49 RS 6.619,98 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 73,49 RS 6.619,98 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 73,49 RS 6.619,98 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 73,49 RS 6.619,98 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 73,49 RS 6.619,98 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 73,49 RS 6.619,98 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 73,49 RS 6.619,98 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 73,49 RS 6.619,98 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 73,49 RS 6.619,98 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 73,49 RS 6.619,98 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 73,49 RS 6.619,98 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 73,49 RS 6.619,98 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 73,49 RS 6.619,98 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 73,49 RS 6.619,98 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 73,49 RS 6.619,98 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 73,49 RS 6.619,98 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 73,49 RS 6.619,98 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 73,49 RS 6.619,98 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 73,49 RS 6.619,98 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 73,49 RS 6.619,98 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 73,49 RS 6.619,98 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 73,49 RS 6.619,98 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 73,49 RS 6.619,98 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 73,49 RS 6.619,98 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 73,49 RS 6.619,98
														1 UNIDADE HABITACIONAL 1 73,49 RS 3.542,22 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 73,49 RS 3.542,22 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 73,49 RS 3.542,22 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 73,49 RS 3.542,22 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 73,49 RS 3.542,22 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 73,49 RS 3.542,22 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 73,49 RS 3.542,22 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 73,49 RS 3.542,22 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 73,49 RS 3.542,22 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 73,49 RS 3.542,22

Serviço	9.2	SINAPI	94447	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPACANAL, TIPO PALUSTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	1.837,25	M2	R\$ 38,52	R\$ 38,52	25,14%	R\$ 48,20	R\$ 88.555,50	6	COBERTURA E PROTEÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>73,49</td><td>R\$ 3.542,22</td></tr> </tbody> </table>	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	73,49	R\$ 3.542,22	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	73,49	R\$ 3.542,22	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	73,49	R\$ 3.542,22	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	73,49	R\$ 3.542,22	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	73,49	R\$ 3.542,22	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	73,49	R\$ 3.542,22	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	73,49	R\$ 3.542,22	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	73,49	R\$ 3.542,22	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	73,49	R\$ 3.542,22	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	73,49	R\$ 3.542,22	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	73,49	R\$ 3.542,22	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	73,49	R\$ 3.542,22	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	73,49	R\$ 3.542,22	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	73,49	R\$ 3.542,22	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	73,49	R\$ 3.542,22																																								
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	73,49	R\$ 3.542,22																																																																																																															
Serviço	9.3	SINAPI	102233	PINTURA MINUZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	2.595,00	M2	R\$ 11,33	R\$ 11,33	25,14%	R\$ 14,18	R\$ 36.797,00	6	COBERTURA E PROTEÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>103,80</td><td>R\$ 1.471,88</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	103,80	R\$ 1.471,88	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	103,80	R\$ 1.471,88	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	103,80	R\$ 1.471,88	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	103,80	R\$ 1.471,88	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	103,80	R\$ 1.471,88	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	103,80	R\$ 1.471,88	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	103,80	R\$ 1.471,88	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	103,80	R\$ 1.471,88	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	103,80	R\$ 1.471,88	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	103,80	R\$ 1.471,88	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	103,80	R\$ 1.471,88	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	103,80	R\$ 1.471,88	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	103,80	R\$ 1.471,88	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	103,80	R\$ 1.471,88	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	103,80	R\$ 1.471,88	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	103,80	R\$ 1.471,88	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	103,80	R\$ 1.471,88	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	103,80	R\$ 1.471,88	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	103,80	R\$ 1.471,88	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	103,80	R\$ 1.471,88	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	103,80	R\$ 1.471,88	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	103,80	R\$ 1.471,88	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	103,80	R\$ 1.471,88	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	103,80	R\$ 1.471,88	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	103,80	R\$ 1.471,88
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	103,80	R\$ 1.471,88																																																																																																															
Serviço	9.4	SINAPI	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	13.150,00	UN	R\$ 2,42	R\$ 2,42	25,14%	R\$ 3,03	R\$ 39.844,50	6	COBERTURA E PROTEÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>526,00</td><td>R\$ 1.593,78</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	526,00	R\$ 1.593,78	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	526,00	R\$ 1.593,78	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	526,00	R\$ 1.593,78	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	526,00	R\$ 1.593,78	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	526,00	R\$ 1.593,78	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	526,00	R\$ 1.593,78	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	526,00	R\$ 1.593,78	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	526,00	R\$ 1.593,78	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	526,00	R\$ 1.593,78	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	526,00	R\$ 1.593,78	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	526,00	R\$ 1.593,78	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	526,00	R\$ 1.593,78	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	526,00	R\$ 1.593,78	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	526,00	R\$ 1.593,78	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	526,00	R\$ 1.593,78	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	526,00	R\$ 1.593,78	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	526,00	R\$ 1.593,78	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	526,00	R\$ 1.593,78	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	526,00	R\$ 1.593,78	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	526,00	R\$ 1.593,78	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	526,00	R\$ 1.593,78	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	526,00	R\$ 1.593,78	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	526,00	R\$ 1.593,78	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	526,00	R\$ 1.593,78	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	526,00	R\$ 1.593,78
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	526,00	R\$ 1.593,78																																																																																																															
Serviço	9.5	SINAPI	94221	CUMEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOCCADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	266,25	M	R\$ 21,49	R\$ 21,49	25,14%	R\$ 26,89	R\$ 7.159,50	6	COBERTURA E PROTEÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>10,65</td><td>R\$ 286,38</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	10,65	R\$ 286,38	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	10,65	R\$ 286,38	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	10,65	R\$ 286,38	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	10,65	R\$ 286,38	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	10,65	R\$ 286,38	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	10,65	R\$ 286,38	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	10,65	R\$ 286,38	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	10,65	R\$ 286,38	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	10,65	R\$ 286,38	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	10,65	R\$ 286,38	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	10,65	R\$ 286,38	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	10,65	R\$ 286,38	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	10,65	R\$ 286,38	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	10,65	R\$ 286,38	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	10,65	R\$ 286,38	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	10,65	R\$ 286,38	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	10,65	R\$ 286,38	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	10,65	R\$ 286,38	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	10,65	R\$ 286,38	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	10,65	R\$ 286,38	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	10,65	R\$ 286,38	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	10,65	R\$ 286,38	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	10,65	R\$ 286,38	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	10,65	R\$ 286,38	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	10,65	R\$ 286,38
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	10,65	R\$ 286,38																																																																																																															
Serviço	9.6	SINAPI	92548	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESSOURA INTERNA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE M. PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE CIMENTO. AF_07/2019	100,00	UN	R\$ 1.299,15	R\$ 1.299,15	25,14%	R\$ 1.625,76	R\$ 162.576,00	6	COBERTURA E PROTEÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>4,00</td><td>R\$ 6.503,04</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,00	R\$ 6.503,04	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,00	R\$ 6.503,04	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,00	R\$ 6.503,04	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,00	R\$ 6.503,04	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,00	R\$ 6.503,04	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,00	R\$ 6.503,04	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,00	R\$ 6.503,04	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,00	R\$ 6.503,04	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,00	R\$ 6.503,04	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,00	R\$ 6.503,04	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,00	R\$ 6.503,04	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,00	R\$ 6.503,04	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,00	R\$ 6.503,04	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,00	R\$ 6.503,04	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,00	R\$ 6.503,04	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,00	R\$ 6.503,04	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,00	R\$ 6.503,04	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,00	R\$ 6.503,04	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,00	R\$ 6.503,04	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,00	R\$ 6.503,04	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,00	R\$ 6.503,04	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,00	R\$ 6.503,04												
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,00	R\$ 6.503,04																																																																																																															

															23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,00	R\$ 6.503,04	
															24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,00	R\$ 6.503,04	
															25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,00	R\$ 6.503,04	
Macro-servico	10		REVESTIMENTOS - REVESTIMENTOS INTERNO							RS 119.016,50									
Servico	10.1	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L_AF_102022	3.402,50	M2	RS 3,91	RS 3,91	25,14%	RS 4,89	RS 16.636,25			7	REVESTIMENTOS	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	136,10	R\$ 665,53
																2	UNIDADE HABITACIONAL 2	136,10	R\$ 665,53
																3	UNIDADE HABITACIONAL 3	136,10	R\$ 665,53
																4	UNIDADE HABITACIONAL 4	136,10	R\$ 665,53
																5	UNIDADE HABITACIONAL 5	136,10	R\$ 665,53
																6	UNIDADE HABITACIONAL 6	136,10	R\$ 665,53
																7	UNIDADE HABITACIONAL 7	136,10	R\$ 665,53
																8	UNIDADE HABITACIONAL 8	136,10	R\$ 665,53
																9	UNIDADE HABITACIONAL 9	136,10	R\$ 665,53
																10	UNIDADE HABITACIONAL 10	136,10	R\$ 665,53
																11	UNIDADE HABITACIONAL 11	136,10	R\$ 665,53
																12	UNIDADE HABITACIONAL 12	136,10	R\$ 665,53
																13	UNIDADE HABITACIONAL 13	136,10	R\$ 665,53
																14	UNIDADE HABITACIONAL 14	136,10	R\$ 665,53
																15	UNIDADE HABITACIONAL 15	136,10	R\$ 665,53
																16	UNIDADE HABITACIONAL 16	136,10	R\$ 665,53
																17	UNIDADE HABITACIONAL 17	136,10	R\$ 665,53
																18	UNIDADE HABITACIONAL 18	136,10	R\$ 665,53
																19	UNIDADE HABITACIONAL 19	136,10	R\$ 665,53
																20	UNIDADE HABITACIONAL 20	136,10	R\$ 665,53
																21	UNIDADE HABITACIONAL 21	136,10	R\$ 665,53
																22	UNIDADE HABITACIONAL 22	136,10	R\$ 665,53
																23	UNIDADE HABITACIONAL 23	136,10	R\$ 665,53
																24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	136,10	R\$ 665,53
																25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	136,10	R\$ 665,53
																1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,44	R\$ 39,56
																2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,44	R\$ 39,56
																3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,44	R\$ 39,56
																4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,44	R\$ 39,56
																5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,44	R\$ 39,56
																6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,44	R\$ 39,56
																7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,44	R\$ 39,56
																8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,44	R\$ 39,56
																9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,44	R\$ 39,56
																10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,44	R\$ 39,56
																11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,44	R\$ 39,56
																12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,44	R\$ 39,56
																13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,44	R\$ 39,56
																14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,44	R\$ 39,56
																15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,44	R\$ 39,56
																16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,44	R\$ 39,56
																17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,44	R\$ 39,56
																18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,44	R\$ 39,56
																19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,44	R\$ 39,56
																20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,44	R\$ 39,56
																21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,44	R\$ 39,56
																22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,44	R\$ 39,56
																23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,44	R\$ 39,56
																24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,44	R\$ 39,56
																25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,44	R\$ 39,56
																1	UNIDADE HABITACIONAL 1	23,49	R\$ 754,03
																2	UNIDADE HABITACIONAL 2	23,49	R\$ 754,03
																3	UNIDADE HABITACIONAL 3	23,49	R\$ 754,03
																4	UNIDADE HABITACIONAL 4	23,49	R\$ 754,03
																5	UNIDADE HABITACIONAL 5	23,49	R\$ 754,03
																6	UNIDADE HABITACIONAL 6	23,49	R\$ 754,03
																7	UNIDADE HABITACIONAL 7	23,49	R\$ 754,03
																8	UNIDADE HABITACIONAL 8	23,49	R\$ 754,03
																9	UNIDADE HABITACIONAL 9	23,49	R\$ 754,03
																10	UNIDADE HABITACIONAL 10	23,49	R\$ 754,03
																11	UNIDADE HABITACIONAL 11	23,49	R\$ 754,03
																12	UNIDADE HABITACIONAL 12	23,49	R\$ 754,03
																13	UNIDADE HABITACIONAL 13	23,49	R\$ 754,03
																14	UNIDADE HABITACIONAL 14	23,49	R\$ 754,03
																15	UNIDADE HABITACIONAL 15	23,49	R\$ 754,03
																16	UNIDADE HABITACIONAL 16	23,49	R\$ 754,03
																17	UNIDADE HABITACIONAL 17	23,49	R\$ 754,03
																18	UNIDADE HABITACIONAL 18	23,49	R\$ 754,03
																19	UNIDADE HABITACIONAL 19	23,49	R\$ 754,03
																20	UNIDADE HABITACIONAL 20	23,49	R\$ 754,03
																21	UNIDADE HABITACIONAL 21	23,49	R\$ 754,03
																22	UNIDADE HABITACIONAL 22	23,49	R\$ 754,03
																23	UNIDADE HABITACIONAL 23	23,49	R\$ 754,03
																24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	23,49	R\$ 754,03
																25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	23,49	R\$ 754,03
																1	UNIDADE HABITACIONAL 1	80,05	R\$ 2.312,64
																2	UNIDADE HABITACIONAL 2	80,05	R\$ 2.312,64
																3	UNIDADE HABITACIONAL 3	80,05	R\$ 2.312,64
																4	UNIDADE HABITACIONAL 4	80,05	R\$ 2.312,64
																5	UNIDADE HABITACIONAL 5	80,05	R\$ 2.312,64
																6	UNIDADE HABITACIONAL 6	80,05	R\$ 2.312,64
																7	UNIDADE HABITACIONAL 7	80,05	R\$ 2.312,64
																8	UNIDADE HABITACIONAL 8	80,05	R\$ 2.312,64
																9	UNIDADE HABITACIONAL 9	80,05	R\$ 2.312,64
																10	UNIDADE HABITACIONAL 10	80,05	R\$ 2.312,64
																11	UNIDADE HABITACIONAL 11	80,05	R\$ 2.312,64
		</																	

Serviço	10.5	SINAPI	104968	MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9. PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M² E 1:10MM, COM TALISCAS. AF_030204	814,00	M2	RS 20,44	RS 20,44	25,14%	RS 25,58	RS 20.822,00	7	REVESTIMENTOS	7 UNIDADE HABITACIONAL 7 32,56 RS 832,88 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 32,56 RS 832,88 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 32,56 RS 832,88 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 32,56 RS 832,88 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 32,56 RS 832,88 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 32,56 RS 832,88 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 32,56 RS 832,88 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 32,56 RS 832,88 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 32,56 RS 832,88 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 32,56 RS 832,88 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 32,56 RS 832,88 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 32,56 RS 832,88 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 32,56 RS 832,88 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 32,56 RS 832,88 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 32,56 RS 832,88 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 32,56 RS 832,88 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 32,56 RS 832,88 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 32,56 RS 832,88 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 32,56 RS 832,88
Serviço	10.6	SINAPI	90408	MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9. PREPARO MECÂNICO. APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E 1:10MM, COM TALISCAS. AF_030204	111,00	M2	RS 28,07	RS 28,07	25,14%	RS 35,13	RS 3.899,50	7	REVESTIMENTOS	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 4,44 RS 155,98 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 4,44 RS 155,98 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 4,44 RS 155,98 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 4,44 RS 155,98 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 4,44 RS 155,98 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 4,44 RS 155,98 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 4,44 RS 155,98 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 4,44 RS 155,98 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 4,44 RS 155,98 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 4,44 RS 155,98 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 4,44 RS 155,98 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 4,44 RS 155,98 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 4,44 RS 155,98 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 4,44 RS 155,98 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 4,44 RS 155,98 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 4,44 RS 155,98 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 4,44 RS 155,98 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 4,44 RS 155,98 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 4,44 RS 155,98 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 4,44 RS 155,98 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 4,44 RS 155,98 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 4,44 RS 155,98 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 4,44 RS 155,98 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 4,44 RS 155,98 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 4,44 RS 155,98
Macrosserviço	11			REVESTIMENTOS - REVESTIMENTOS CERÂMICOS							RS 47.489,25			1 UNIDADE HABITACIONAL 1 19,65 RS 1.603,44 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 19,65 RS 1.603,44 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 19,65 RS 1.603,44 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 19,65 RS 1.603,44 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 19,65 RS 1.603,44 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 19,65 RS 1.603,44 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 19,65 RS 1.603,44 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 19,65 RS 1.603,44 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 19,65 RS 1.603,44 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 19,65 RS 1.603,44 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 19,65 RS 1.603,44 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 19,65 RS 1.603,44 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 19,65 RS 1.603,44 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 19,65 RS 1.603,44 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 19,65 RS 1.603,44 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 19,65 RS 1.603,44 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 19,65 RS 1.603,44 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 19,65 RS 1.603,44 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 19,65 RS 1.603,44 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 19,65 RS 1.603,44 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 19,65 RS 1.603,44 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 19,65 RS 1.603,44 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 19,65 RS 1.603,44 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 19,65 RS 1.603,44 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 19,65 RS 1.603,44
Serviço	11.1	SINAPI	87287	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_022023_PE	491,25	M2	RS 65,21	RS 65,21	25,14%	RS 81,60	RS 40.086,00	7	REVESTIMENTOS	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 19,65 RS 1.603,44 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 19,65 RS 1.603,44 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 19,65 RS 1.603,44 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 19,65 RS 1.603,44 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 19,65 RS 1.603,44 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 19,65 RS 1.603,44 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 19,65 RS 1.603,44 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 19,65 RS 1.603,44 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 19,65 RS 1.603,44 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 19,65 RS 1.603,44 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 19,65 RS 1.603,44 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 19,65 RS 1.603,44 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 19,65 RS 1.603,44 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 19,65 RS 1.603,44 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 19,65 RS 1.603,44 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 19,65 RS 1.603,44 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 19,65 RS 1.603,44 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 19,65 RS 1.603,44 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 19,65 RS 1.603,44 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 19,65 RS 1.603,44 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 19,65 RS 1.603,44 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 19,65 RS 1.603,44 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 19,65 RS 1.603,44 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 19,65 RS 1.603,44 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 19,65 RS 1.603,44
Serviço	11.2	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA INTERIORES DAS PAREDES. AF_022023_PE	96,00	M2	RS 60,88	RS 60,88	25,14%	RS 76,19	RS 7.314,25	7	REVESTIMENTOS	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 3,84 RS 292,57 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 3,84 RS 292,57 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 3,84 RS 292,57 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 3,84 RS 292,57 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 3,84 RS 292,57 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 3,84 RS 292,57 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 3,84 RS 292,57 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 3,84 RS 292,57 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 3,84 RS 292,57 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 3,84 RS 292,57 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 3,84 RS 292,57 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 3,84 RS 292,57 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 3,84 RS 292,57 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 3,84 RS 292,57 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 3,84 RS 292,57 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 3,84 RS 292,57 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 3,84 RS 292,57 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 3,84 RS 292,57 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 3,84 RS 292,57 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 3,84 RS 292,57 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 3,84 RS 292,57 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 3,84 RS 292,57 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 3,84 RS 292,57 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 3,84 RS 292,57 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE 3,84 RS 292,57
Macrosserviço	12			REVESTIMENTOS - REVESTIMENTOS EXTERNOS							RS 91.916,50			1 UNIDADE HABITACIONAL 1 30,35 RS 262,83 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 30,35 RS 262,83 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 30,35 RS 262,83 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 30,35 RS 262,83 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 30,35 RS 262,83 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 30,35 RS 262,83 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 30,35 RS 262,83 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 30,35 RS 262,83 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 30,35 RS 262,83 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 30,35 RS 262,83 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 30,35 RS 262,83 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 30,35 RS 262,83 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 30,35 RS 262,83 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 30,35 RS 262,83 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 30,35 RS 262,83 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 30,35 RS 262,83
Serviço	12.1	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÁZIOS) E ESTRUTURA DE CONCRETO DE FACHONDO DE FACHONDO DE FACHONDO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_102022	758,75	M2	RS 6,92	RS 6,92	25,14%	RS 8,66	RS 6.570,75	7	REVESTIMENTOS	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 30,35 RS 262,83 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 30,35 RS 262,83 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 30,35 RS 262,83 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 30,35 RS 262,83 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 30,35 RS 262,83 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 30,35 RS 262,83 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 30,35 RS 262,83 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 30,35 RS 262,83 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 30,35 RS 262,83 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 30,35 RS 262,83 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 30,35 RS 262,83 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 30,35 RS 262,83 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 30,35 RS 262,83 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 30,35 RS 262,83 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 30,35 RS 262,83 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 30,35 RS 262,83

Macrosserviço	14			PINTURA - PINTURA INTERNAS						RS 47.760,00							
Serviço	14.1	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICACAO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMAO, AF_04/2023	2.815,25	M2	RS 3,52	RS 3,52	25,14%	RS 4,40	RS 12.387,00	8	PINTURA	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	112,61	RS 495,48
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	112,61	RS 495,48
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	112,61	RS 495,48
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	112,61	RS 495,48
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	112,61	RS 495,48
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	112,61	RS 495,48
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	112,61	RS 495,48
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	112,61	RS 495,48
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	112,61	RS 495,48
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	112,61	RS 495,48
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	112,61	RS 495,48
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	112,61	RS 495,48
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	112,61	RS 495,48
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	112,61	RS 495,48
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	112,61	RS 495,48
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	112,61	RS 495,48
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	112,61	RS 495,48
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	112,61	RS 495,48
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	112,61	RS 495,48
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	112,61	RS 495,48
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	112,61	RS 495,48
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	112,61	RS 495,48
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	112,61	RS 495,48
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	112,61	RS 495,48
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	112,61	RS 495,48
Serviço	14.2	SINAPI	88484	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICACAO MANUAL EM TETO, UMA DEMAO, AF_04/2023	111,00	M2	RS 4,32	RS 4,32	25,14%	RS 5,41	RS 600,50	8	PINTURA	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,44	RS 24,02
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,44	RS 24,02
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,44	RS 24,02
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,44	RS 24,02
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,44	RS 24,02
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,44	RS 24,02
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,44	RS 24,02
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,44	RS 24,02
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,44	RS 24,02
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,44	RS 24,02
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,44	RS 24,02
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,44	RS 24,02
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,44	RS 24,02
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,44	RS 24,02
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,44	RS 24,02
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,44	RS 24,02
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,44	RS 24,02
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,44	RS 24,02
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,44	RS 24,02
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,44	RS 24,02
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,44	RS 24,02
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,44	RS 24,02
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,44	RS 24,02
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,44	RS 24,02
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,44	RS 24,02
Serviço	14.3	SINAPI	104640	PINTURA LATEX ACRILICA STANDARD, APLICACAO MANUAL EM TETO, DUAS DEMOES, AF_04/2023	111,00	M2	RS 11,38	RS 11,38	25,14%	RS 14,24	RS 1.580,75	8	PINTURA	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,44	RS 63,23
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,44	RS 63,23
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,44	RS 63,23
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,44	RS 63,23
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,44	RS 63,23
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,44	RS 63,23
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,44	RS 63,23
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,44	RS 63,23
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,44	RS 63,23
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,44	RS 63,23
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,44	RS 63,23
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,44	RS 63,23
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,44	RS 63,23
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,44	RS 63,23
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,44	RS 63,23
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,44	RS 63,23
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,44	RS 63,23
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,44	RS 63,23
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,44	RS 63,23
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,44	RS 63,23
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,44	RS 63,23
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,44	RS 63,23
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,44	RS 63,23
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,44	RS 63,23
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,44	RS 63,23
Serviço	14.4	SINAPI	104642	PINTURA LATEX ACRILICA STANDARD, APLICACAO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMOES, AF_04/2023	2.815,25	M2	RS 9,42	RS 9,42	25,14%	RS 11,79	RS 33.191,75	8	PINTURA	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	112,61	RS 1.327,67
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	112,61	RS 1.327,67
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	112,61	RS 1.327,67
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	112,61	RS 1.327,67
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	112,61	RS 1.327,67
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	112,61	RS 1.327,67
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	112,61	RS 1.327,67
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	112,61	RS 1.327,67
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	112,61	RS 1.327,67
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	112,61	RS 1.327,67
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	112,61	RS 1.327,67
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	112,61	RS 1.327,67
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	112,61	RS 1.327,67
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	112,61	RS 1.327,67
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	112,61	RS 1.327,67
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	112,61	RS 1.327,67
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	112,61	RS 1.327,67
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	112,61	RS 1.327,67
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	112,61	RS 1.327,67
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	112,61	RS 1.327,67
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	112,61	RS 1.327,67
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	112,61	RS 1.327,67
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	112,61	RS 1.327,67
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	112,61	RS 1.327,67
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	112,61	RS 1.327,67
Macrosserviço	15			PINTURA - PINTURA EXTERNAS						RS 28.855,25							
														1	UNIDADE HABITACIONAL 1	60,80	RS 317,38
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	60,80	RS 317,38
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	60,80	RS 317,38
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	60,80	RS 317,38
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	60,80	RS 317,38
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	60,80	RS 317,38
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	60,80	RS 317,38
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	60,80	RS 317,38
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	60,80	RS 317,38
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	60,80	RS 317,38

Serviço	15.1	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_200204	1.520,00	M2	RS 4.17	RS 4.17	25,14%	RS 5.22	RS 7.934,50	8	PINTURA	<table border="1"> <tbody> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>60,80</td><td>RS 317,38</td></tr> </tbody> </table>	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	60,80	RS 317,38	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	60,80	RS 317,38	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	60,80	RS 317,38	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	60,80	RS 317,38	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	60,80	RS 317,38	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	60,80	RS 317,38	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	60,80	RS 317,38	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	60,80	RS 317,38	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	60,80	RS 317,38	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	60,80	RS 317,38	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	60,80	RS 317,38	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	60,80	RS 317,38	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	60,80	RS 317,38	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	60,80	RS 317,38	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	60,80	RS 317,38																																								
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	60,80	RS 317,38																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	60,80	RS 317,38																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	60,80	RS 317,38																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	60,80	RS 317,38																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	60,80	RS 317,38																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	60,80	RS 317,38																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	60,80	RS 317,38																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	60,80	RS 317,38																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	60,80	RS 317,38																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	60,80	RS 317,38																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	60,80	RS 317,38																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	60,80	RS 317,38																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	60,80	RS 317,38																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	60,80	RS 317,38																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	60,80	RS 317,38																																																																																																															
Serviço	15.2	SINAPI	104942	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_042023	1.520,00	M2	RS 9.42	RS 9.42	25,14%	RS 11,79	RS 17.920,75	8	PINTURA	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>60,80</td><td>RS 716,83</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	60,80	RS 716,83	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	60,80	RS 716,83	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	60,80	RS 716,83	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	60,80	RS 716,83	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	60,80	RS 716,83	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	60,80	RS 716,83	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	60,80	RS 716,83	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	60,80	RS 716,83	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	60,80	RS 716,83	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	60,80	RS 716,83	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	60,80	RS 716,83	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	60,80	RS 716,83	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	60,80	RS 716,83	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	60,80	RS 716,83	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	60,80	RS 716,83	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	60,80	RS 716,83	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	60,80	RS 716,83	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	60,80	RS 716,83	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	60,80	RS 716,83	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	60,80	RS 716,83	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	60,80	RS 716,83	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	60,80	RS 716,83	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	60,80	RS 716,83	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	60,80	RS 716,83	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	60,80	RS 716,83
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	60,80	RS 716,83																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	60,80	RS 716,83																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	60,80	RS 716,83																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	60,80	RS 716,83																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	60,80	RS 716,83																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	60,80	RS 716,83																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	60,80	RS 716,83																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	60,80	RS 716,83																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	60,80	RS 716,83																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	60,80	RS 716,83																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	60,80	RS 716,83																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	60,80	RS 716,83																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	60,80	RS 716,83																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	60,80	RS 716,83																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	60,80	RS 716,83																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	60,80	RS 716,83																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	60,80	RS 716,83																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	60,80	RS 716,83																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	60,80	RS 716,83																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	60,80	RS 716,83																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	60,80	RS 716,83																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	60,80	RS 716,83																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	60,80	RS 716,83																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	60,80	RS 716,83																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	60,80	RS 716,83																																																																																																															
Macrosserviço	16			PINTURA - PINTURA ESQUADRIAS							RS 21.693,00			<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	21,00	RS 43,05	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	21,00	RS 43,05	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	21,00	RS 43,05	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	21,00	RS 43,05	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	21,00	RS 43,05	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	21,00	RS 43,05	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	21,00	RS 43,05	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	21,00	RS 43,05	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	21,00	RS 43,05	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	21,00	RS 43,05	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	21,00	RS 43,05	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	21,00	RS 43,05	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	21,00	RS 43,05	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	21,00	RS 43,05	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	21,00	RS 43,05	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	21,00	RS 43,05	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	21,00	RS 43,05	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	21,00	RS 43,05	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	21,00	RS 43,05	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	21,00	RS 43,05	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	21,00	RS 43,05	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	21,00	RS 43,05	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	21,00	RS 43,05	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 43,05	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 43,05
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	21,00	RS 43,05																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	21,00	RS 43,05																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	21,00	RS 43,05																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	21,00	RS 43,05																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	21,00	RS 43,05																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	21,00	RS 43,05																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	21,00	RS 43,05																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	21,00	RS 43,05																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	21,00	RS 43,05																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	21,00	RS 43,05																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	21,00	RS 43,05																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	21,00	RS 43,05																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	21,00	RS 43,05																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	21,00	RS 43,05																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	21,00	RS 43,05																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	21,00	RS 43,05																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	21,00	RS 43,05																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	21,00	RS 43,05																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	21,00	RS 43,05																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	21,00	RS 43,05																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	21,00	RS 43,05																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	21,00	RS 43,05																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	21,00	RS 43,05																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 43,05																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 43,05																																																																																																															
Serviço	16.1	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	525,00	M2	RS 1,64	RS 1,64	25,14%	RS 2,05	RS 1.076,25	8	PINTURA	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>21,00</td><td>RS 43,05</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	21,00	RS 43,05	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	21,00	RS 43,05	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	21,00	RS 43,05	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	21,00	RS 43,05	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	21,00	RS 43,05	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	21,00	RS 43,05	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	21,00	RS 43,05	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	21,00	RS 43,05	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	21,00	RS 43,05	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	21,00	RS 43,05	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	21,00	RS 43,05	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	21,00	RS 43,05	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	21,00	RS 43,05	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	21,00	RS 43,05	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	21,00	RS 43,05	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	21,00	RS 43,05	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	21,00	RS 43,05	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	21,00	RS 43,05	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	21,00	RS 43,05	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	21,00	RS 43,05	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	21,00	RS 43,05	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	21,00	RS 43,05	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	21,00	RS 43,05	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 43,05	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 43,05
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	21,00	RS 43,05																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	21,00	RS 43,05																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	21,00	RS 43,05																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	21,00	RS 43,05																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	21,00	RS 43,05																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	21,00	RS 43,05																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	21,00	RS 43,05																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	21,00	RS 43,05																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	21,00	RS 43,05																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	21,00	RS 43,05																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	21,00	RS 43,05																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	21,00	RS 43,05																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	21,00	RS 43,05																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	21,00	RS 43,05																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	21,00	RS 43,05																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	21,00	RS 43,05																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	21,00	RS 43,05																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	21,00	RS 43,05																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	21,00	RS 43,05																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	21,00	RS 43,05																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	21,00	RS 43,05																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	21,00	RS 43,05																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	21,00	RS 43,05																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 43,05																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 43,05																																																																																																															
Serviço	16.2	Outros	102198_AD	PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRÍLICO BRANCO EM MADEIRA.	525,00	M2	RS 16,67	RS 16,67	25,14%	RS 20,86	RS 10.951,50	8	PINTURA	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE</td><td>21,00</td><td>RS 438,06</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	21,00	RS 438,06	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	21,00	RS 438,06	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	21,00	RS 438,06	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	21,00	RS 438,06	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	21,00	RS 438,06	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	21,00	RS 438,06	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	21,00	RS 438,06	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	21,00	RS 438,06	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	21,00	RS 438,06	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	21,00	RS 438,06	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	21,00	RS 438,06	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	21,00	RS 438,06	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	21,00	RS 438,06	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	21,00	RS 438,06	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	21,00	RS 438,06	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	21,00	RS 438,06	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	21,00	RS 438,06	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	21,00	RS 438,06	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	21,00	RS 438,06	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	21,00	RS 438,06	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	21,00	RS 438,06	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	21,00	RS 438,06	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	21,00	RS 438,06	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 438,06	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 438,06
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	21,00	RS 438,06																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	21,00	RS 438,06																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	21,00	RS 438,06																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	21,00	RS 438,06																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	21,00	RS 438,06																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	21,00	RS 438,06																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	21,00	RS 438,06																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	21,00	RS 438,06																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	21,00	RS 438,06																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	21,00	RS 438,06																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	21,00	RS 438,06																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	21,00	RS 438,06																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	21,00	RS 438,06																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	21,00	RS 438,06																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	21,00	RS 438,06																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	21,00	RS 438,06																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	21,00	RS 438,06																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	21,00	RS 438,06																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	21,00	RS 438,06																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	21,00	RS 438,06																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	21,00	RS 438,06																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	21,00	RS 438,06																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	21,00	RS 438,06																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 438,06																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSSODEFICIENTE	21,00	RS 438,06																																																																																																															
Serviço	16.3	SINAPI	102219	PINTURA TRITA DE ACABAMENTO (PIMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	525,00	M2	RS 14,71	RS 14,71	25,14%	RS 18,41	RS 9.665,25	8	PINTURA	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>21,00</td><td>RS 386,61</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	21,00	RS 386,61	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	21,00	RS 386,61	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	21,00	RS 386,61	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	21,00	RS 386,61	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	21,00	RS 386,61	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	21,00	RS 386,61	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	21,00	RS 386,61	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	21,00	RS 386,61	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	21,00	RS 386,61	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	21,00	RS 386,61	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	21,00	RS 386,61	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	21,00	RS 386,61	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	21,00	RS 386,61	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	21,00	RS 386,61	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	21,00	RS 386,61	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	21,00	RS 386,61	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	21,00	RS 386,61	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	21,00	RS 386,61	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	21,00	RS 386,61	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	21,00	RS 386,61	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	21,00	RS 386,61																
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	21,00	RS 386,61																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	21,00	RS 386,61																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	21,00	RS 386,61																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	21,00	RS 386,61																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	21,00	RS 386,61																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	21,00	RS 386,61																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	21,00	RS 386,61																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	21,00	RS 386,61																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	21,00	RS 386,61																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	21,00	RS 386,61																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	21,00	RS 386,61																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	21,00	RS 386,61																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	21,00	RS 386,61																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	21,00	RS 386,61																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	21,00	RS 386,61																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	21,00	RS 386,61																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	21,00	RS 386,61																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	21,00	RS 386,61																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	21,00	RS 386,61																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	21,00	RS 386,61																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	21,00	RS 386,61																																																																																																															

Serviço	17.5	SINAPI	87745	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA). PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 3CM. AF_070201	378,25	M2	R\$ 48,04	R\$ 48,04	25,14%	R\$ 60,12	R\$ 22.740,50	9	PAVIMENTAÇÕES	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	15,13	R\$ 909,62														
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	15,13	R\$ 909,62														
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	15,13	R\$ 909,62														
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	15,13	R\$ 909,62														
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	15,13	R\$ 909,62														
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	15,13	R\$ 909,62														
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	15,13	R\$ 909,62														
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	15,13	R\$ 909,62														
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	15,13	R\$ 909,62														
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	15,13	R\$ 909,62														
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	15,13	R\$ 909,62														
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	15,13	R\$ 909,62														
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	15,13	R\$ 909,62														
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	15,13	R\$ 909,62														
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	15,13	R\$ 909,62														
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	15,13	R\$ 909,62														
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	15,13	R\$ 909,62														
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	15,13	R\$ 909,62														
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	15,13	R\$ 909,62														
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	15,13	R\$ 909,62														
														Serviço	17.6	SINAPI	87830	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA). PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 3CM. AF_070201	804,75	M2	R\$ 37,81	R\$ 37,81	25,14%	R\$ 47,32	R\$ 38.080,75	9	PAVIMENTAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	32,19	R\$ 1.523,23
																												2	UNIDADE HABITACIONAL 2	32,19	R\$ 1.523,23
																												3	UNIDADE HABITACIONAL 3	32,19	R\$ 1.523,23
																												4	UNIDADE HABITACIONAL 4	32,19	R\$ 1.523,23
																												5	UNIDADE HABITACIONAL 5	32,19	R\$ 1.523,23
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	32,19	R\$ 1.523,23																												
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	32,19	R\$ 1.523,23																												
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	32,19	R\$ 1.523,23																												
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	32,19	R\$ 1.523,23																												
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	32,19	R\$ 1.523,23																												
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	32,19	R\$ 1.523,23																												
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	32,19	R\$ 1.523,23																												
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	32,19	R\$ 1.523,23																												
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	32,19	R\$ 1.523,23																												
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	32,19	R\$ 1.523,23																												
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	32,19	R\$ 1.523,23																												
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	32,19	R\$ 1.523,23																												
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	32,19	R\$ 1.523,23																												
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	32,19	R\$ 1.523,23																												
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	32,19	R\$ 1.523,23																												
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	32,19	R\$ 1.523,23																												
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	32,19	R\$ 1.523,23																												
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	32,19	R\$ 1.523,23																												
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	32,19	R\$ 1.523,23																												
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	32,19	R\$ 1.523,23																												
Serviço	17.7	SINAPI	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 30X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 8 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	420,00	M2	R\$ 63,15	R\$ 63,15	25,14%	R\$ 79,03	R\$ 33.192,50	9	PAVIMENTAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	16,80	R\$ 1.327,70														
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	16,80	R\$ 1.327,70														
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	16,80	R\$ 1.327,70														
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	16,80	R\$ 1.327,70														
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	16,80	R\$ 1.327,70														
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	16,80	R\$ 1.327,70														
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	16,80	R\$ 1.327,70														
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	16,80	R\$ 1.327,70														
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	16,80	R\$ 1.327,70														
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	16,80	R\$ 1.327,70														
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	16,80	R\$ 1.327,70														
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	16,80	R\$ 1.327,70														
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	16,80	R\$ 1.327,70														
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	16,80	R\$ 1.327,70														
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	16,80	R\$ 1.327,70														
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	16,80	R\$ 1.327,70														
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	16,80	R\$ 1.327,70														
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	16,80	R\$ 1.327,70														
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	16,80	R\$ 1.327,70														
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	16,80	R\$ 1.327,70														
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	16,80	R\$ 1.327,70														
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	16,80	R\$ 1.327,70														
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	16,80	R\$ 1.327,70														
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	16,80	R\$ 1.327,70														
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	16,80	R\$ 1.327,70														
Serviço	17.8	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 30X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	477,50	M2	R\$ 57,03	R\$ 57,03	25,14%	R\$ 71,37	R\$ 34.079,25	9	PAVIMENTAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	19,10	R\$ 1.363,17														
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	19,10	R\$ 1.363,17														
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	19,10	R\$ 1.363,17														
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	19,10	R\$ 1.363,17														
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	19,10	R\$ 1.363,17														
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	19,10	R\$ 1.363,17														
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	19,10	R\$ 1.363,17														
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	19,10	R\$ 1.363,17														
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	19,10	R\$ 1.363,17														
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	19,10	R\$ 1.363,17														
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	19,10	R\$ 1.363,17														
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	19,10	R\$ 1.363,17														
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	19,10	R\$ 1.363,17														
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	19,10	R\$ 1.363,17														
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	19,10	R\$ 1.363,17														
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	19,10	R\$ 1.363,17														
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	19,10	R\$ 1.363,17														
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	19,10	R\$ 1.363,17														
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	19,10	R\$ 1.363,17														
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	19,10	R\$ 1.363,17														
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	19,10	R\$ 1.363,17														
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	19,10	R\$ 1.363,17														
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	19,10	R\$ 1.363,17														
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	19,10	R\$ 1.363,17														
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	19,10	R\$ 1.363,17														
Serviço	17.9	SINAPI	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 30X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	324,50	M2	R\$ 69,16	R\$ 69,16	25,14%	R\$ 86,55	R\$ 28.085,50	9	PAVIMENTAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	12,98	R\$ 1.123,42														
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	12,98	R\$ 1.123,42														
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	12,98	R\$ 1.123,42														
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	12,98	R\$ 1.123,42														
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	12,98	R\$ 1.123,42														
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	12,98	R\$ 1.123,42														
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	12,98	R\$ 1.123,42														
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	12,98	R\$ 1.123,42														
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	12,98	R\$ 1.123,42														
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	12,98	R\$ 1.123,42														
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	12,98	R\$ 1.123,42														
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	12,98	R\$ 1.123,42														
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	12,98	R\$ 1.123,42														
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	12,98	R\$ 1.123,42														
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	12,98	R\$ 1.123,42														
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	12,98	R\$ 1.123,42														
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	12,98	R\$ 1.123,42														

Serviço	19.3	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO, AF_11/2020	162,50	M	R\$ 123,00	R\$ 123,00	25,14%	R\$ 154,67	R\$ 25.134,00	9	PAVIMENTAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	6,50	R\$ 1.005,36
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	6,50	R\$ 1.005,36
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	6,50	R\$ 1.005,36
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	6,50	R\$ 1.005,36
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	6,50	R\$ 1.005,36
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	6,50	R\$ 1.005,36
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	6,50	R\$ 1.005,36
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	6,50	R\$ 1.005,36
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	6,50	R\$ 1.005,36
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	6,50	R\$ 1.005,36
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	6,50	R\$ 1.005,36
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	6,50	R\$ 1.005,36
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	6,50	R\$ 1.005,36
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	6,50	R\$ 1.005,36
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	6,50	R\$ 1.005,36
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	6,50	R\$ 1.005,36
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	6,50	R\$ 1.005,36
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	6,50	R\$ 1.005,36
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	6,50	R\$ 1.005,36
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	6,50	R\$ 1.005,36
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	6,50	R\$ 1.005,36
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	6,50	R\$ 1.005,36
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	6,50	R\$ 1.005,36
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	6,50	R\$ 1.005,36
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	6,50	R\$ 1.005,36
Macro-serviço	20			INSTALAÇÕES - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO							R\$ 72.471,25			1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	R\$ 26,28
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	R\$ 26,28														
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	R\$ 26,28														
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	R\$ 26,28														
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	R\$ 26,28														
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	R\$ 26,28														
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	R\$ 26,28														
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	R\$ 26,28														
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	R\$ 26,28														
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	R\$ 26,28														
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	R\$ 26,28														
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	R\$ 26,28														
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	R\$ 26,28														
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	R\$ 26,28														
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	R\$ 26,28														
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	R\$ 26,28														
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	R\$ 26,28														
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	R\$ 26,28														
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	R\$ 26,28														
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	R\$ 26,28														
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	R\$ 26,28														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	R\$ 26,28														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	R\$ 26,28														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	2,00	R\$ 26,28														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	2,00	R\$ 26,28														
Serviço	20.1	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_10/2020	50,00	UN	R\$ 10,50	R\$ 10,50	25,14%	R\$ 13,14	R\$ 657,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	R\$ 13,82
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	R\$ 13,82														
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	R\$ 13,82														
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	R\$ 13,82														
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	R\$ 13,82														
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	R\$ 13,82														
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	R\$ 13,82														
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	R\$ 13,82														
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	R\$ 13,82														
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	R\$ 13,82														
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	R\$ 13,82														
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	R\$ 13,82														
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	R\$ 13,82														
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	R\$ 13,82														
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	R\$ 13,82														
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	R\$ 13,82														
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	R\$ 13,82														
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	R\$ 13,82														
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	R\$ 13,82														
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	R\$ 13,82														
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	R\$ 13,82														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	R\$ 13,82														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	R\$ 13,82														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	2,00	R\$ 13,82														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	2,00	R\$ 13,82														
Serviço	20.2	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_10/2020	25,00	UN	R\$ 11,04	R\$ 11,04	25,14%	R\$ 13,82	R\$ 345,50	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 13,82
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 13,82														
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 13,82														
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 13,82														
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 13,82														
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 13,82														
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 13,82														
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 13,82														
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 13,82														
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 13,82														
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 13,82														
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 13,82														
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 13,82														
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 13,82														
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 13,82														
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 13,82														
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 13,82														
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 13,82														
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 13,82														
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 13,82														
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 13,82														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 13,82														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 13,82														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 13,82														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 13,82														
Serviço	20.3	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_10/2020	25,00	UN	R\$ 12,12	R\$ 12,12	25,14%	R\$ 15,17	R\$ 379,25	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 15,17
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 15,17														
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 15,17														
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 15,17														
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 15,17														
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 15,17														
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 15,17														
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 15,17														
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 15,17														
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 15,17														
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 15,17														
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 15,17														
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 15,17														
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 15,17														
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 15,17														
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 15,17														
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 15,17														
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 15,17														
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 15,17														
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 15,17														
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 15,17														
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 15,17														
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 15,17														
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 15,17														
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 15,17														
														1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 27,48
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 27,48														
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 27,48														
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 27,48														
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 27,48														
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 27,48														
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 27,48														
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 27,48														
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 27,48														
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 27,48														
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 27,48														

Serviço	20.4	SINAPI	93659	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_102020	25,00	UN	R\$ 21,96	R\$ 21,96	25,14%	R\$ 27,48	R\$ 687,00	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,48</td></tr> </tbody> </table>	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 27,48	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 27,48	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 27,48	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 27,48	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 27,48	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 27,48	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 27,48	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 27,48	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 27,48	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 27,48	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 27,48	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 27,48	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 27,48	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 27,48																																												
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 27,48																																																																																																															
Serviço	20.5	Outros	93674_ADP 01	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	50,00	UN	R\$ 217,94	R\$ 217,94	25,14%	R\$ 272,73	R\$ 13.636,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>2,00</td><td>R\$ 545,46</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	R\$ 545,46	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	R\$ 545,46	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	R\$ 545,46	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	R\$ 545,46	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	R\$ 545,46	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	R\$ 545,46	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	R\$ 545,46	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	R\$ 545,46	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	R\$ 545,46	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	R\$ 545,46	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	R\$ 545,46	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	R\$ 545,46	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	R\$ 545,46	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	R\$ 545,46	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	R\$ 545,46	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	R\$ 545,46	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	R\$ 545,46	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	R\$ 545,46	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	R\$ 545,46	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	R\$ 545,46	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	R\$ 545,46	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	R\$ 545,46	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	R\$ 545,46	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	2,00	R\$ 545,46	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	2,00	R\$ 545,46
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	2,00	R\$ 545,46																																																																																																															
Serviço	20.6	SINAPI	101493	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUITIR, CABO DE 10 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_072020_PS	25,00	UN	R\$ 1.531,45	R\$ 1.531,45	25,14%	R\$ 1.916,46	R\$ 47.911,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 1.916,46</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 1.916,46	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 1.916,46	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 1.916,46	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 1.916,46	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 1.916,46	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 1.916,46	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 1.916,46	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 1.916,46	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 1.916,46	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 1.916,46	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 1.916,46	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 1.916,46	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 1.916,46	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 1.916,46	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 1.916,46	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 1.916,46	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 1.916,46	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 1.916,46	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 1.916,46	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 1.916,46	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 1.916,46	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 1.916,46	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 1.916,46	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 1.916,46	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 1.916,46
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 1.916,46																																																																																																															
Serviço	20.7	Outros	101873_AD P-	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 220V - PRESSÃO MÍNIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")	25,00	UN	R\$ 283,03	R\$ 283,03	25,14%	R\$ 354,18	R\$ 8.854,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 354,18</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 354,18	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 354,18	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 354,18	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 354,18	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 354,18	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 354,18	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 354,18	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 354,18	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 354,18	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 354,18	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 354,18	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 354,18	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 354,18	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 354,18	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 354,18	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 354,18	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 354,18	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 354,18	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 354,18	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 354,18	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 354,18	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 354,18	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 354,18	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 354,18	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 354,18
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 354,18																																																																																																															
Macro-serviço	21			INSTALAÇÕES - LUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES							R\$ 44.514,26																																																																																																							
Serviço	21.1	SINAPI	103782	LUMINÁRIA TIPO FLAPON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 1213 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_092020	175,00	UN	R\$ 24,40	R\$ 24,40	25,14%	R\$ 30,53	R\$ 5.342,75	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>7,00</td><td>R\$ 213,71</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	7,00	R\$ 213,71	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	7,00	R\$ 213,71	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	7,00	R\$ 213,71	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	7,00	R\$ 213,71	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	7,00	R\$ 213,71	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	7,00	R\$ 213,71	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	7,00	R\$ 213,71	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	7,00	R\$ 213,71	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	7,00	R\$ 213,71	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	7,00	R\$ 213,71	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	7,00	R\$ 213,71	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	7,00	R\$ 213,71	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	7,00	R\$ 213,71	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	7,00	R\$ 213,71	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	7,00	R\$ 213,71	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	7,00	R\$ 213,71	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	7,00	R\$ 213,71	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	7,00	R\$ 213,71	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	7,00	R\$ 213,71	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	7,00	R\$ 213,71	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	7,00	R\$ 213,71	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	7,00	R\$ 213,71												
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	7,00	R\$ 213,71																																																																																																															

																									23	UNIDADE HABITACIONAL 23	7,00	RS 213,71
																									24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL	7,00	RS 213,71
																									25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL	7,00	RS 213,71
																									1	UNIDADE HABITACIONAL 1	7,00	RS 101,01
																									2	UNIDADE HABITACIONAL 2	7,00	RS 101,01
																									3	UNIDADE HABITACIONAL 3	7,00	RS 101,01
																									4	UNIDADE HABITACIONAL 4	7,00	RS 101,01
																									5	UNIDADE HABITACIONAL 5	7,00	RS 101,01
																									6	UNIDADE HABITACIONAL 6	7,00	RS 101,01
																									7	UNIDADE HABITACIONAL 7	7,00	RS 101,01
																									8	UNIDADE HABITACIONAL 8	7,00	RS 101,01
																									9	UNIDADE HABITACIONAL 9	7,00	RS 101,01
																									10	UNIDADE HABITACIONAL 10	7,00	RS 101,01
																									11	UNIDADE HABITACIONAL 11	7,00	RS 101,01
																									12	UNIDADE HABITACIONAL 12	7,00	RS 101,01
																									13	UNIDADE HABITACIONAL 13	7,00	RS 101,01
																									14	UNIDADE HABITACIONAL 14	7,00	RS 101,01
																									15	UNIDADE HABITACIONAL 15	7,00	RS 101,01
																									16	UNIDADE HABITACIONAL 16	7,00	RS 101,01
																									17	UNIDADE HABITACIONAL 17	7,00	RS 101,01
																									18	UNIDADE HABITACIONAL 18	7,00	RS 101,01
																									19	UNIDADE HABITACIONAL 19	7,00	RS 101,01
																									20	UNIDADE HABITACIONAL 20	7,00	RS 101,01
																									21	UNIDADE HABITACIONAL 21	7,00	RS 101,01
																									22	UNIDADE HABITACIONAL 22	7,00	RS 101,01
																									23	UNIDADE HABITACIONAL 23	7,00	RS 101,01
																									24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL	7,00	RS 101,01
																									25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL	7,00	RS 101,01
																									1	UNIDADE HABITACIONAL 1	5,00	RS 160,55
																									2	UNIDADE HABITACIONAL 2	5,00	RS 160,55
																									3	UNIDADE HABITACIONAL 3	5,00	RS 160,55
																									4	UNIDADE HABITACIONAL 4	5,00	RS 160,55
																									5	UNIDADE HABITACIONAL 5	5,00	RS 160,55
																									6	UNIDADE HABITACIONAL 6	5,00	RS 160,55
																									7	UNIDADE HABITACIONAL 7	5,00	RS 160,55
																									8	UNIDADE HABITACIONAL 8	5,00	RS 160,55
																									9	UNIDADE HABITACIONAL 9	5,00	RS 160,55
																									10	UNIDADE HABITACIONAL 10	5,00	RS 160,55
																									11	UNIDADE HABITACIONAL 11	5,00	RS 160,55
																									12	UNIDADE HABITACIONAL 12	5,00	RS 160,55
																									13	UNIDADE HABITACIONAL 13	5,00	RS 160,55
																									14	UNIDADE HABITACIONAL 14	5,00	RS 160,55
																									15	UNIDADE HABITACIONAL 15	5,00	RS 160,55
																									16	UNIDADE HABITACIONAL 16	5,00	RS 160,55
																									17	UNIDADE HABITACIONAL 17	5,00	RS 160,55
																									18	UNIDADE HABITACIONAL 18	5,00	RS 160,55
																									19	UNIDADE HABITACIONAL 19	5,00	RS 160,55
																									20	UNIDADE HABITACIONAL 20	5,00	RS 160,55
																									21	UNIDADE HABITACIONAL 21	5,00	RS 160,55
																									22	UNIDADE HABITACIONAL 22	5,00	RS 160,55
																									23	UNIDADE HABITACIONAL 23	5,00	RS 160,55
																									24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL	5,00	RS 160,55
																									25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL	5,00	RS 160,55
																									1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 49,03
																									2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 49,03
																									3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 49,03
																									4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 49,03
																									5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 49,03
																									6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 49,03
																									7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 49,03
																									8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 49,03
																									9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 49,03
																									10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 49,03
																									11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 49,03
																									12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 49,03
																									13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 49,03
																									14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 49,03
																									15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 49,03
																									16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 49,03

Serviço	21.6	SINAPI	91986	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_032023	150,00	UN	R\$ 30,19	R\$ 30,19	25,14%	R\$ 37,78	R\$ 5.667,00	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>6,00</td><td>R\$ 226,68</td></tr> </tbody> </table>	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	6,00	R\$ 226,68	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	6,00	R\$ 226,68	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	6,00	R\$ 226,68	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	6,00	R\$ 226,68	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	6,00	R\$ 226,68	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	6,00	R\$ 226,68	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	6,00	R\$ 226,68	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	6,00	R\$ 226,68	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	6,00	R\$ 226,68	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	6,00	R\$ 226,68	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	6,00	R\$ 226,68	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	6,00	R\$ 226,68	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	6,00	R\$ 226,68	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	6,00	R\$ 226,68	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	6,00	R\$ 226,68	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	6,00	R\$ 226,68	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	6,00	R\$ 226,68	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	6,00	R\$ 226,68																												
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	6,00	R\$ 226,68																																																																																																															
Serviço	21.7	SINAPI	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_032023	25,00	UN	R\$ 40,52	R\$ 40,52	25,14%	R\$ 50,71	R\$ 1.267,75	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 50,71</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 50,71	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 50,71	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 50,71	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 50,71	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 50,71	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 50,71	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 50,71	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 50,71	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 50,71	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 50,71	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 50,71	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 50,71	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 50,71	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 50,71	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 50,71	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 50,71	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 50,71	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 50,71	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 50,71	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 50,71	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 50,71	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 50,71	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 50,71	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 50,71	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 50,71
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 50,71																																																																																																															
Serviço	21.8	SINAPI	91985	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPANHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_032023	25,00	UN	R\$ 24,66	R\$ 24,66	25,14%	R\$ 30,86	R\$ 771,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 30,86</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 30,86	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 30,86	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 30,86	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 30,86	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 30,86	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 30,86	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 30,86	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 30,86	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 30,86	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 30,86	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 30,86	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 30,86	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 30,86	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 30,86	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 30,86	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 30,86	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 30,86	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 30,86	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 30,86	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 30,86	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 30,86	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 30,86	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 30,86	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 30,86	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 30,86
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 30,86																																																																																																															
Serviço	21.9	SINAPI	91987	CAMPANHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_032023	25,00	UN	R\$ 41,60	R\$ 41,60	25,14%	R\$ 52,06	R\$ 1.301,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 52,06</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 52,06	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 52,06	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 52,06	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 52,06	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 52,06	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 52,06	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 52,06	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 52,06	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 52,06	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 52,06	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 52,06	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 52,06	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 52,06	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 52,06	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 52,06	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 52,06	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 52,06	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 52,06	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 52,06	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 52,06	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 52,06	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 52,06	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 52,06	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 52,06	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 52,06
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	1,00	R\$ 52,06																																																																																																															
Serviço	21.10	Outros	RES 91947_A	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2" PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	50,00	UN	R\$ 7,57	R\$ 7,57	25,14%	R\$ 9,47	R\$ 473,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>2,00</td><td>R\$ 18,94</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	R\$ 18,94	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	R\$ 18,94	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	R\$ 18,94	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	R\$ 18,94	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	R\$ 18,94	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	R\$ 18,94	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	R\$ 18,94	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	R\$ 18,94	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	R\$ 18,94	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	R\$ 18,94	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	R\$ 18,94	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	R\$ 18,94	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	R\$ 18,94	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	R\$ 18,94	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	R\$ 18,94	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	R\$ 18,94	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	R\$ 18,94	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	R\$ 18,94	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	R\$ 18,94																								
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	R\$ 18,94																																																																																																															

Serviço	22.1	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	2.446,60	M	R\$ 3,08	R\$ 3,08	25,14%	R\$ 3,85	R\$ 9.419,53	10	INSTALAÇÕES	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	97,90	R\$ 376,92														
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	97,90	R\$ 376,92														
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	97,90	R\$ 376,92														
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	97,90	R\$ 376,92														
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	97,90	R\$ 376,92														
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	97,90	R\$ 376,92														
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	97,90	R\$ 376,92														
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	97,90	R\$ 376,92														
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	97,90	R\$ 376,92														
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	97,90	R\$ 376,92														
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	97,90	R\$ 376,92														
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	97,90	R\$ 376,92														
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	97,90	R\$ 376,92														
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	97,90	R\$ 376,92														
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	97,90	R\$ 376,92														
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	97,90	R\$ 376,92														
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	97,90	R\$ 376,92														
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	97,90	R\$ 376,92														
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	97,90	R\$ 376,92														
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	97,90	R\$ 376,92														
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	97,90	R\$ 376,92														
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	97,90	R\$ 376,92														
														Serviço	22.2	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	6.470,00	M	R\$ 4,56	R\$ 4,56	25,14%	R\$ 5,71	R\$ 36.943,75	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	258,80	R\$ 1.477,75
																												2	UNIDADE HABITACIONAL 2	258,80	R\$ 1.477,75
																												3	UNIDADE HABITACIONAL 3	258,80	R\$ 1.477,75
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	258,80	R\$ 1.477,75																												
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	258,80	R\$ 1.477,75																												
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	258,80	R\$ 1.477,75																												
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	258,80	R\$ 1.477,75																												
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	258,80	R\$ 1.477,75																												
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	258,80	R\$ 1.477,75																												
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	258,80	R\$ 1.477,75																												
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	258,80	R\$ 1.477,75																												
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	258,80	R\$ 1.477,75																												
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	258,80	R\$ 1.477,75																												
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	258,80	R\$ 1.477,75																												
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	258,80	R\$ 1.477,75																												
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	258,80	R\$ 1.477,75																												
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	258,80	R\$ 1.477,75																												
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	258,80	R\$ 1.477,75																												
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	258,80	R\$ 1.477,75																												
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	258,80	R\$ 1.477,75																												
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	258,80	R\$ 1.477,75																												
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	258,80	R\$ 1.477,75																												
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	258,80	R\$ 1.477,75																												
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	258,80	R\$ 1.477,75																												
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	258,80	R\$ 1.477,75																												
Serviço	22.3	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	620,00	M	R\$ 7,18	R\$ 7,18	25,14%	R\$ 8,99	R\$ 5.573,75	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	24,80	R\$ 222,95														
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	24,80	R\$ 222,95														
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	24,80	R\$ 222,95														
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	24,80	R\$ 222,95														
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	24,80	R\$ 222,95														
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	24,80	R\$ 222,95														
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	24,80	R\$ 222,95														
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	24,80	R\$ 222,95														
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	24,80	R\$ 222,95														
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	24,80	R\$ 222,95														
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	24,80	R\$ 222,95														
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	24,80	R\$ 222,95														
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	24,80	R\$ 222,95														
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	24,80	R\$ 222,95														
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	24,80	R\$ 222,95														
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	24,80	R\$ 222,95														
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	24,80	R\$ 222,95														
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	24,80	R\$ 222,95														
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	24,80	R\$ 222,95														
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	24,80	R\$ 222,95														
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	24,80	R\$ 222,95														
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	24,80	R\$ 222,95														
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	24,80	R\$ 222,95														
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	24,80	R\$ 222,95														
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	24,80	R\$ 222,95														
Serviço	22.4	SINAPI	101884	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETRICALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_10/2020	647,50	M	R\$ 12,59	R\$ 12,59	25,14%	R\$ 15,76	R\$ 10.204,50	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	25,90	R\$ 408,18														
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	25,90	R\$ 408,18														
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	25,90	R\$ 408,18														
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	25,90	R\$ 408,18														
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	25,90	R\$ 408,18														
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	25,90	R\$ 408,18														
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	25,90	R\$ 408,18														
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	25,90	R\$ 408,18														
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	25,90	R\$ 408,18														
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	25,90	R\$ 408,18														
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	25,90	R\$ 408,18														
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	25,90	R\$ 408,18														
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	25,90	R\$ 408,18														
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	25,90	R\$ 408,18														
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	25,90	R\$ 408,18														
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	25,90	R\$ 408,18														
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	25,90	R\$ 408,18														
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	25,90	R\$ 408,18														
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	25,90	R\$ 408,18														
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	25,90	R\$ 408,18														
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	25,90	R\$ 408,18														
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	25,90	R\$ 408,18														
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	25,90	R\$ 408,18														
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	25,90	R\$ 408,18														
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL ESOUSOEFICIENTE	25,90	R\$ 408,18														
Serviço	22.5	SINAPI	62980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_10/2020	207,50	M	R\$ 12,24	R\$ 12,24	25,14%	R\$ 15,32	R\$ 3.179,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	8,30	R\$ 127,16														
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	8,30	R\$ 127,16														
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	8,30	R\$ 127,16														
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	8,30	R\$ 127,16														
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	8,30	R\$ 127,16														
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	8,30	R\$ 127,16														
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	8,30	R\$ 127,16														
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	8,30	R\$ 127,16														
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	8,30	R\$ 127,16														
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	8,30	R\$ 127,16														
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	8,30	R\$ 127,16														
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	8,30	R\$ 127,16														
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	8,30	R\$ 127,16														
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	8,30	R\$ 127,16														
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	8,30	R\$ 127,16														

Macro-serviço	23			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / GÁS / INCÊNDIO - TUBULAÇÕES E CONEXÕES						R\$ 22.272,00																																																																																																							
Serviço	23.1	SINAPI	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	175,00	UN	R\$ 11,32	R\$ 11,32	25,14%	R\$ 14,17	R\$ 2.479,75	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	7,00	R\$ 99,19	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	7,00	R\$ 99,19	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	7,00	R\$ 99,19	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	7,00	R\$ 99,19	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	7,00	R\$ 99,19	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	7,00	R\$ 99,19	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	7,00	R\$ 99,19	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	7,00	R\$ 99,19	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	7,00	R\$ 99,19	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	7,00	R\$ 99,19	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	7,00	R\$ 99,19	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	7,00	R\$ 99,19	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	7,00	R\$ 99,19	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	7,00	R\$ 99,19	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	7,00	R\$ 99,19	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	7,00	R\$ 99,19	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	7,00	R\$ 99,19	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	7,00	R\$ 99,19	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	7,00	R\$ 99,19	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	7,00	R\$ 99,19	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	7,00	R\$ 99,19	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	7,00	R\$ 99,19	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	7,00	R\$ 99,19	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL ICOSODEFICIENTE	7,00	R\$ 99,19	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL ICOSODEFICIENTE	7,00	R\$ 99,19
Serviço	23.2	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	200,00	UN	R\$ 7,13	R\$ 7,13	25,14%	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	8,00	R\$ 71,36	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	8,00	R\$ 71,36	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	8,00	R\$ 71,36	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	8,00	R\$ 71,36	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	8,00	R\$ 71,36	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	8,00	R\$ 71,36	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	8,00	R\$ 71,36	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	8,00	R\$ 71,36	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	8,00	R\$ 71,36	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	8,00	R\$ 71,36	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	8,00	R\$ 71,36	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	8,00	R\$ 71,36	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	8,00	R\$ 71,36	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	8,00	R\$ 71,36	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	8,00	R\$ 71,36	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	8,00	R\$ 71,36	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	8,00	R\$ 71,36	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	8,00	R\$ 71,36	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	8,00	R\$ 71,36	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	8,00	R\$ 71,36	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	8,00	R\$ 71,36	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	8,00	R\$ 71,36	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	8,00	R\$ 71,36	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL ICOSODEFICIENTE	8,00	R\$ 71,36	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL ICOSODEFICIENTE	8,00	R\$ 71,36
Serviço	23.3	SINAPI	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	100,00	UN	R\$ 10,76	R\$ 10,76	25,14%	R\$ 13,47	R\$ 1.347,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,00	R\$ 53,88	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,00	R\$ 53,88	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,00	R\$ 53,88	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,00	R\$ 53,88	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,00	R\$ 53,88	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,00	R\$ 53,88	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,00	R\$ 53,88	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,00	R\$ 53,88	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,00	R\$ 53,88	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,00	R\$ 53,88	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,00	R\$ 53,88	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,00	R\$ 53,88	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,00	R\$ 53,88	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,00	R\$ 53,88	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,00	R\$ 53,88	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,00	R\$ 53,88	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,00	R\$ 53,88	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,00	R\$ 53,88	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,00	R\$ 53,88	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,00	R\$ 53,88	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,00	R\$ 53,88	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,00	R\$ 53,88	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,00	R\$ 53,88	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL ICOSODEFICIENTE	4,00	R\$ 53,88	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL ICOSODEFICIENTE	4,00	R\$ 53,88
Serviço	23.4	SINAPI	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	200,00	UN	R\$ 5,46	R\$ 5,46	25,14%	R\$ 6,83	R\$ 1.366,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	8,00	R\$ 54,64	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	8,00	R\$ 54,64	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	8,00	R\$ 54,64	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	8,00	R\$ 54,64	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	8,00	R\$ 54,64	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	8,00	R\$ 54,64	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	8,00	R\$ 54,64	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	8,00	R\$ 54,64	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	8,00	R\$ 54,64	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	8,00	R\$ 54,64	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	8,00	R\$ 54,64	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	8,00	R\$ 54,64	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	8,00	R\$ 54,64	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	8,00	R\$ 54,64	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	8,00	R\$ 54,64	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	8,00	R\$ 54,64	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	8,00	R\$ 54,64	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	8,00	R\$ 54,64	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	8,00	R\$ 54,64	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	8,00	R\$ 54,64	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	8,00	R\$ 54,64	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	8,00	R\$ 54,64	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	8,00	R\$ 54,64	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL ICOSODEFICIENTE	8,00	R\$ 54,64	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL ICOSODEFICIENTE	8,00	R\$ 54,64
														1	UNIDADE HABITACIONAL 1	5,10	R\$ 32,03	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	5,10	R\$ 32,03	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	5,10	R\$ 32,03	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	5,10	R\$ 32,03	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	5,10	R\$ 32,03	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	5,10	R\$ 32,03	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	5,10	R\$ 32,03	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	5,10	R\$ 32,03	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	5,10	R\$ 32,03	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	5,10	R\$ 32,03																																																												

Servço	23.5	SINAPI	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM PUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_062022	127,50	M	RS 5,02	RS 5,02	25,14%	RS 6,28	RS 800,75	10	INSTALAÇÕES	11 UNIDADE HABITACIONAL 11 5,10 RS 32,03 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 5,10 RS 32,03 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 5,10 RS 32,03 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 5,10 RS 32,03 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 5,10 RS 32,03 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 5,10 RS 32,03 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 5,10 RS 32,03 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 5,10 RS 32,03 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 5,10 RS 32,03 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 5,10 RS 32,03 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 5,10 RS 32,03 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 5,10 RS 32,03 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 5,10 RS 32,03 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 5,10 RS 32,03 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 5,10 RS 32,03
Servço	23.6	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_062022	217,50	M	RS 19,95	RS 19,95	25,14%	RS 24,97	RS 5.431,00	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 8,70 RS 217,24 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 8,70 RS 217,24 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 8,70 RS 217,24 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 8,70 RS 217,24 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 8,70 RS 217,24 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 8,70 RS 217,24 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 8,70 RS 217,24 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 8,70 RS 217,24 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 8,70 RS 217,24 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 8,70 RS 217,24 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 8,70 RS 217,24 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 8,70 RS 217,24 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 8,70 RS 217,24 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 8,70 RS 217,24 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 8,70 RS 217,24 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 8,70 RS 217,24 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 8,70 RS 217,24 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 8,70 RS 217,24 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 8,70 RS 217,24 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 8,70 RS 217,24 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 8,70 RS 217,24 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 8,70 RS 217,24 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 8,70 RS 217,24 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 8,70 RS 217,24 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 8,70 RS 217,24
Servço	23.7	Outros	CPU-01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 127V, PRESSÃO MÍNIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,0MCA - ENTRADA 1/2"	25,00	UN	RS 289,74	RS 289,74	25,14%	RS 362,58	RS 9.064,50	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,00 RS 362,58 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,00 RS 362,58 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,00 RS 362,58 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,00 RS 362,58 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,00 RS 362,58 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 RS 362,58 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 RS 362,58 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 RS 362,58 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 RS 362,58 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 RS 362,58 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 RS 362,58 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 RS 362,58 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 RS 362,58 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 RS 362,58 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 RS 362,58 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 RS 362,58 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 RS 362,58 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,00 RS 362,58 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,00 RS 362,58 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,00 RS 362,58 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,00 RS 362,58 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,00 RS 362,58 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,00 RS 362,58 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 RS 362,58 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 RS 362,58
Microservço	24			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS REGISTROS							RS 16.735,25			1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,00 RS 117,04 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,00 RS 117,04 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,00 RS 117,04 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,00 RS 117,04 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,00 RS 117,04 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 RS 117,04 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 RS 117,04 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 RS 117,04 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 RS 117,04 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 RS 117,04 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 RS 117,04 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 RS 117,04 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 RS 117,04 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 RS 117,04 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 RS 117,04 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 RS 117,04 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 RS 117,04 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,00 RS 117,04 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,00 RS 117,04 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,00 RS 117,04 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,00 RS 117,04 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,00 RS 117,04 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,00 RS 117,04 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 RS 117,04 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 RS 117,04
Servço	24.1	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_082021	25,00	UN	RS 93,53	RS 93,53	25,14%	RS 117,04	RS 2.926,00	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,00 RS 117,04 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,00 RS 117,04 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,00 RS 117,04 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,00 RS 117,04 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,00 RS 117,04 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 RS 117,04 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 RS 117,04 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 RS 117,04 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 RS 117,04 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 RS 117,04 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 RS 117,04 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 RS 117,04 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 RS 117,04 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 RS 117,04 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 RS 117,04 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 RS 117,04 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 RS 117,04 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,00 RS 117,04 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,00 RS 117,04 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,00 RS 117,04 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,00 RS 117,04 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,00 RS 117,04 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,00 RS 117,04 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 RS 117,04 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 RS 117,04
Servço	24.2	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_082021	75,00	UN	RS 98,62	RS 98,62	25,14%	RS 123,41	RS 9.255,75	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 3,00 RS 370,23 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 3,00 RS 370,23 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 3,00 RS 370,23 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 3,00 RS 370,23 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 3,00 RS 370,23 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 3,00 RS 370,23 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 3,00 RS 370,23 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 3,00 RS 370,23 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 3,00 RS 370,23 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 3,00 RS 370,23 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 3,00 RS 370,23 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 3,00 RS 370,23 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 3,00 RS 370,23 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 3,00 RS 370,23 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 3,00 RS 370,23 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 3,00 RS 370,23 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 3,00 RS 370,23 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 3,00 RS 370,23 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 3,00 RS 370,23 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 3,00 RS 370,23 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 3,00 RS 370,23

													22	UNIDADE HABITACIONAL 22	3,00	RS 370,23	
													23	UNIDADE HABITACIONAL 23	3,00	RS 370,23	
													24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	3,00	RS 370,23	
													25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	3,00	RS 370,23	
Serviço	24.3	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA,PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 12 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_062021	90,00	UN	RS 34,91	RS 34,91	25,14%	RS 43,69	RS 2.184,50	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	RS 87,38
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	RS 87,38
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	RS 87,38
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	RS 87,38
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	RS 87,38
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	RS 87,38
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	RS 87,38
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	RS 87,38
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	RS 87,38
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	RS 87,38
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	RS 87,38
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	RS 87,38
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	RS 87,38
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	RS 87,38
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	RS 87,38
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	RS 87,38
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	RS 87,38
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	RS 87,38
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	RS 87,38
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	RS 87,38
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	RS 87,38
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	RS 87,38
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	RS 87,38
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	2,00	RS 87,38
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	2,00	RS 87,38
Serviço	24.4	SINAPI	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1,2"X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_012020	100,00	UN	RS 10,94	RS 10,94	25,14%	RS 13,69	RS 1.369,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,00	RS 54,76
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,00	RS 54,76
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,00	RS 54,76
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,00	RS 54,76
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,00	RS 54,76
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,00	RS 54,76
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,00	RS 54,76
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,00	RS 54,76
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,00	RS 54,76
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,00	RS 54,76
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,00	RS 54,76
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,00	RS 54,76
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,00	RS 54,76
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,00	RS 54,76
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,00	RS 54,76
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,00	RS 54,76
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,00	RS 54,76
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,00	RS 54,76
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,00	RS 54,76
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,00	RS 54,76
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,00	RS 54,76
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,00	RS 54,76
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,00	RS 54,76
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,00	RS 54,76
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	4,00	RS 54,76
Microserviço	25			INSTALAÇÕES HIDRAULICAS ENTRADA / ALIMENTAÇÃO												RS 14.221,60	
Serviço	25.1	SINAPI	97411	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_030204	25,00	UN	RS 151,66	RS 151,66	25,14%	RS 189,79	RS 4.744,75	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 189,79
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 189,79
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 189,79
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 189,79
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 189,79
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 189,79
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 189,79
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 189,79
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 189,79
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 189,79
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 189,79
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 189,79
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 189,79
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 189,79
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 189,79
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 189,79
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 189,79
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 189,79
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 189,79
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 189,79
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 189,79
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 189,79
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 189,79
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	RS 189,79
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	RS 189,79
Serviço	25.2	Outros	104994_AD P.	CAIXA DE EMBUTIR EM POLICARBONATO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO).	25,00	UN	RS 149,72	RS 149,72	25,14%	RS 187,36	RS 4.684,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 187,36
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 187,36
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 187,36
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 187,36
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 187,36
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 187,36
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 187,36
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 187,36
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 187,36
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 187,36
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 187,36
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 187,36
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 187,36
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 187,36
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 187,36
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 187,36
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 187,36
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 187,36
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 187,36
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 187,36
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 187,36
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 187,36
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 187,36
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	RS 187,36
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	RS 187,36
													1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 51,62	
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 51,62
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 51,62
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 51,62
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 51,62

Serviço	25.3	SINAPI	89333	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	25,00	UN	R\$ 41,25	R\$ 41,25	25,14%	R\$ 51,62	R\$ 1.290,50	10	INSTALAÇÕES	6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 R\$ 51,62 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 R\$ 51,62 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 R\$ 51,62 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 R\$ 51,62 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 R\$ 51,62 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 R\$ 51,62 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 R\$ 51,62 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 R\$ 51,62 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 R\$ 51,62 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 R\$ 51,62 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 R\$ 51,62 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 R\$ 51,62 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,00 R\$ 51,62 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,00 R\$ 51,62 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,00 R\$ 51,62 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,00 R\$ 51,62 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,00 R\$ 51,62 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,00 R\$ 51,62 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 R\$ 51,62 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 R\$ 51,62
Serviço	25.4	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	168,75	M	R\$ 10,78	R\$ 10,78	25,14%	R\$ 13,49	R\$ 2.276,50	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 6,75 R\$ 91,06 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 6,75 R\$ 91,06 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 6,75 R\$ 91,06 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 6,75 R\$ 91,06 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 6,75 R\$ 91,06 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 6,75 R\$ 91,06 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 6,75 R\$ 91,06 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 6,75 R\$ 91,06 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 6,75 R\$ 91,06 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 6,75 R\$ 91,06 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 6,75 R\$ 91,06 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 6,75 R\$ 91,06 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 6,75 R\$ 91,06 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 6,75 R\$ 91,06 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 6,75 R\$ 91,06 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 6,75 R\$ 91,06 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 6,75 R\$ 91,06 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 6,75 R\$ 91,06 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 6,75 R\$ 91,06 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 6,75 R\$ 91,06 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 6,75 R\$ 91,06 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 6,75 R\$ 91,06 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 6,75 R\$ 91,06 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 6,75 R\$ 91,06 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 6,75 R\$ 91,06
Serviço	25.5	SINAPI	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	75,00	M	R\$ 5,02	R\$ 5,02	25,14%	R\$ 6,28	R\$ 471,00	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 3,00 R\$ 18,84 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 3,00 R\$ 18,84 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 3,00 R\$ 18,84 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 3,00 R\$ 18,84 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 3,00 R\$ 18,84 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 3,00 R\$ 18,84 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 3,00 R\$ 18,84 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 3,00 R\$ 18,84 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 3,00 R\$ 18,84 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 3,00 R\$ 18,84 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 3,00 R\$ 18,84 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 3,00 R\$ 18,84 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 3,00 R\$ 18,84 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 3,00 R\$ 18,84 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 3,00 R\$ 18,84 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 3,00 R\$ 18,84 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 3,00 R\$ 18,84 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 3,00 R\$ 18,84 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 3,00 R\$ 18,84 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 3,00 R\$ 18,84 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 3,00 R\$ 18,84 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 3,00 R\$ 18,84 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 3,00 R\$ 18,84 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 3,00 R\$ 18,84 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 3,00 R\$ 18,84
Serviço	25.6	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50,00	UN	R\$ 7,13	R\$ 7,13	25,14%	R\$ 8,92	R\$ 446,00	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 2,00 R\$ 17,84 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 2,00 R\$ 17,84 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 2,00 R\$ 17,84 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 2,00 R\$ 17,84 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 2,00 R\$ 17,84 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 2,00 R\$ 17,84 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 2,00 R\$ 17,84 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 2,00 R\$ 17,84 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 2,00 R\$ 17,84 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 2,00 R\$ 17,84 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 2,00 R\$ 17,84 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 2,00 R\$ 17,84 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 2,00 R\$ 17,84 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 2,00 R\$ 17,84 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 2,00 R\$ 17,84 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 2,00 R\$ 17,84 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 2,00 R\$ 17,84 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 2,00 R\$ 17,84 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 2,00 R\$ 17,84 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 2,00 R\$ 17,84 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 2,00 R\$ 17,84 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 2,00 R\$ 17,84 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 2,00 R\$ 17,84 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 2,00 R\$ 17,84 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL IDOSO/DEFICIENTE 2,00 R\$ 17,84
Serviço	25.7	SINAPI	89440	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	25,00	UN	R\$ 9,87	R\$ 9,87	25,14%	R\$ 12,35	R\$ 308,75	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,00 R\$ 12,35 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,00 R\$ 12,35 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,00 R\$ 12,35 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,00 R\$ 12,35 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,00 R\$ 12,35 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 R\$ 12,35 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 R\$ 12,35 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 R\$ 12,35 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 R\$ 12,35 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 R\$ 12,35 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 R\$ 12,35 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 R\$ 12,35 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 R\$ 12,35 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 R\$ 12,35 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 R\$ 12,35 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 R\$ 12,35 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 R\$ 12,35

													18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 12,35
													19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 12,35
													20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 12,35
													21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 12,35
													22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 12,35
													23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 12,35
													24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL	1,00	RS 12,35
													25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL	1,00	RS 12,35
													1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 361,07
													2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 361,07
													3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 361,07
													4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 361,07
													5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 361,07
													6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 361,07
													7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 361,07
													8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 361,07
													9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 361,07
													10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 361,07
													11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 361,07
													12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 361,07
													13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 361,07
													14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 361,07
													15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 361,07
													16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 361,07
													17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 361,07
													18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 361,07
													19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 361,07
													20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 361,07
													21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 361,07
													22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 361,07
													23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 361,07
													24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL	1,00	RS 361,07
													25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL	1,00	RS 361,07
													1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 4,38
													2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 4,38
													3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 4,38
													4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 4,38
													5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 4,38
													6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 4,38
													7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 4,38
													8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 4,38
													9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 4,38
													10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 4,38
													11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 4,38
													12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 4,38
													13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 4,38
													14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 4,38
													15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 4,38
													16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 4,38
													17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 4,38
													18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 4,38
													19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 4,38
													20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 4,38
													21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 4,38
													22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 4,38
													23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 4,38
													24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL	1,00	RS 4,38
													25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL	1,00	RS 4,38
													1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	RS 9,88
													2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	RS 9,88
													3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	RS 9,88
													4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	RS 9,88
													5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	RS 9,88
													6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	RS 9,88
													7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	RS 9,88
													8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	RS 9,88
													9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	RS 9,88
													10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	RS 9,88
													11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	RS 9,88
													12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	RS 9,88
													13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	RS 9,88
													14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	RS 9,88
													15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	RS 9,88
													16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	RS 9,88
													17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	RS 9,88
													18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	RS 9,88
													19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	RS 9,88
													20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	RS 9,88
													21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	RS 9,88
													22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	RS 9,88
													23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	RS 9,88
													24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL	2,00	RS 9,88
													25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL	2,00	RS 9,88
													1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 22,32
													2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 22,32
													3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 22,32
													4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 22,32
													5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 22,32
													6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 22,32
													7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 22,32
													8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 22,32
													9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 22,32
													10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 22,32
													11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 22,32
													12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 22,32
													13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 22,32
													14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 22,32
													15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 22,32
													16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 22,32
													17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 22,32
													18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 22,32
													19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 22,32
													20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 22,32
													21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 22,32
													22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 22,32

Serviço	26.5	SINAPI	94704	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	50,00	UN	RS 24,20	RS 24,20	25,14%	RS 30,28	RS 1.514,00	10	INSTALAÇÕES
Serviço	26.6	SINAPI	94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	25,00	UN	RS 50,90	RS 50,90	25,14%	RS 63,70	RS 1.592,50	10	INSTALAÇÕES
Serviço	26.7	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	200,00	UN	RS 7,13	RS 7,13	25,14%	RS 8,92	RS 1.784,00	10	INSTALAÇÕES
Serviço	26.8	SINAPI	89413	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	100,00	UN	RS 10,15	RS 10,15	25,14%	RS 12,70	RS 1.270,00	10	INSTALAÇÕES
Serviço	26.9	SINAPI	89414	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	100,00	UN	RS 14,79	RS 14,79	25,14%	RS 18,49	RS 1.849,00	10	INSTALAÇÕES

2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	RS 60,56
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	RS 60,56
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	RS 60,56
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	RS 60,56
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	RS 60,56
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	RS 60,56
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	RS 60,56
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	RS 60,56
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	RS 60,56
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	RS 60,56
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	RS 60,56
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	RS 60,56
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	RS 60,56
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	RS 60,56
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	RS 60,56
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	RS 60,56
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	RS 60,56
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	RS 60,56
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	RS 60,56
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	RS 60,56
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	RS 60,56
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	RS 60,56
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	2,00	RS 60,56
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	2,00	RS 60,56
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 63,70
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 63,70
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 63,70
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 63,70
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 63,70
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 63,70
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 63,70
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 63,70
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 63,70
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 63,70
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 63,70
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 63,70
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 63,70
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 63,70
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 63,70
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 63,70
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 63,70
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 63,70
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 63,70
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 63,70
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 63,70
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 63,70
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 63,70
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	RS 63,70
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	RS 63,70
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	8,00	RS 71,36
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	8,00	RS 71,36
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	8,00	RS 71,36
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	8,00	RS 71,36
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	8,00	RS 71,36
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	8,00	RS 71,36
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	8,00	RS 71,36
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	8,00	RS 71,36
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	8,00	RS 71,36
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	8,00	RS 71,36
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	8,00	RS 71,36
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	8,00	RS 71,36
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	8,00	RS 71,36
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	8,00	RS 71,36
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	8,00	RS 71,36
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	8,00	RS 71,36
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	8,00	RS 71,36
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	8,00	RS 71,36
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	8,00	RS 71,36
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	8,00	RS 71,36
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	8,00	RS 71,36
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	8,00	RS 71,36
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	8,00	RS 71,36
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	8,00	RS 71,36
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	8,00	RS 71,36
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,00	RS 50,80
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,00	RS 50,80
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,00	RS 50,80
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,00	RS 50,80
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,00	RS 50,80
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,00	RS 50,80
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,00	RS 50,80
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,00	RS 50,80
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,00	RS 50,80
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,00	RS 50,80
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,00	RS 50,80
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,00	RS 50,80
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,00	RS 50,80
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,00	RS 50,80
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,00	RS 50,80
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,00	RS 50,80
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,00	RS 50,80
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,00	RS 50,80
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,00	RS 50,80
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,00	RS 50,80
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,00	RS 50,80
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,00	RS 50,80
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,00	RS 50,80
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	4,00	RS 50,80
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	4,00	RS 50,80
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 14,79
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 14,79
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 14,79
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 14,79
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 14,79
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 14,79
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 14,79
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 14,79
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 14,79
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 14,79
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 14,79
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 14,79
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 14,79

Serviço	26.9	SINAPI	89414	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	43,00	UN	R\$ 11,562	R\$ 11,562	25,14%	R\$ 14,79	R\$ 369,75	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>RS 14,79</td></tr> </tbody> </table>	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 14,79	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 14,79	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 14,79	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 14,79	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 14,79	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 14,79	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 14,79	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 14,79	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 14,79	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 14,79	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	1,00	RS 14,79	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	1,00	RS 14,79																																																				
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 14,79																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 14,79																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 14,79																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 14,79																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 14,79																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 14,79																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 14,79																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 14,79																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 14,79																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 14,79																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	1,00	RS 14,79																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	1,00	RS 14,79																																																																																																															
Serviço	26.10	SINAPI	103953	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	50,00	UN	R\$ 5,99	R\$ 5,99	25,14%	R\$ 7,50	R\$ 375,00	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>2,00</td><td>RS 15,00</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	RS 15,00	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	RS 15,00	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	RS 15,00	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	RS 15,00	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	RS 15,00	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	RS 15,00	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	RS 15,00	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	RS 15,00	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	RS 15,00	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	RS 15,00	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	RS 15,00	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	RS 15,00	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	RS 15,00	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	RS 15,00	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	RS 15,00	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	RS 15,00	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	RS 15,00	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	RS 15,00	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	RS 15,00	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	RS 15,00	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	RS 15,00	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	RS 15,00	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	RS 15,00	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	2,00	RS 15,00	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	2,00	RS 15,00
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2,00	RS 15,00																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2,00	RS 15,00																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2,00	RS 15,00																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2,00	RS 15,00																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2,00	RS 15,00																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2,00	RS 15,00																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2,00	RS 15,00																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2,00	RS 15,00																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2,00	RS 15,00																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2,00	RS 15,00																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	2,00	RS 15,00																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	2,00	RS 15,00																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	2,00	RS 15,00																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	2,00	RS 15,00																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	2,00	RS 15,00																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2,00	RS 15,00																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2,00	RS 15,00																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2,00	RS 15,00																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2,00	RS 15,00																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2,00	RS 15,00																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2,00	RS 15,00																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2,00	RS 15,00																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2,00	RS 15,00																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	2,00	RS 15,00																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	2,00	RS 15,00																																																																																																															
Serviço	26.11	SINAPI	89443	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	75,00	UN	R\$ 14,25	R\$ 14,25	25,14%	R\$ 17,83	R\$ 1.337,25	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>3,00</td><td>RS 53,49</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	3,00	RS 53,49	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	3,00	RS 53,49	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	3,00	RS 53,49	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	3,00	RS 53,49	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	3,00	RS 53,49	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	3,00	RS 53,49	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	3,00	RS 53,49	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	3,00	RS 53,49	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	3,00	RS 53,49	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	3,00	RS 53,49	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	3,00	RS 53,49	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	3,00	RS 53,49	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	3,00	RS 53,49	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	3,00	RS 53,49	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	3,00	RS 53,49	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	3,00	RS 53,49	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	3,00	RS 53,49	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	3,00	RS 53,49	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	3,00	RS 53,49	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	3,00	RS 53,49	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	3,00	RS 53,49	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	3,00	RS 53,49	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	3,00	RS 53,49	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	3,00	RS 53,49	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	3,00	RS 53,49
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	3,00	RS 53,49																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	3,00	RS 53,49																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	3,00	RS 53,49																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	3,00	RS 53,49																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	3,00	RS 53,49																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	3,00	RS 53,49																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	3,00	RS 53,49																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	3,00	RS 53,49																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	3,00	RS 53,49																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	3,00	RS 53,49																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	3,00	RS 53,49																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	3,00	RS 53,49																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	3,00	RS 53,49																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	3,00	RS 53,49																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	3,00	RS 53,49																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	3,00	RS 53,49																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	3,00	RS 53,49																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	3,00	RS 53,49																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	3,00	RS 53,49																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	3,00	RS 53,49																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	3,00	RS 53,49																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	3,00	RS 53,49																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	3,00	RS 53,49																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	3,00	RS 53,49																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	3,00	RS 53,49																																																																																																															
Serviço	26.12	SINAPI	89445	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	25,00	UN	R\$ 16,16	R\$ 16,16	25,14%	R\$ 20,22	R\$ 505,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>RS 20,22</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 20,22	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 20,22	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 20,22	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 20,22	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 20,22	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 20,22	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 20,22	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 20,22	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 20,22	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 20,22	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 20,22	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 20,22	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 20,22	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 20,22	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 20,22	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 20,22	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 20,22	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 20,22	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 20,22	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 20,22	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 20,22	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 20,22	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 20,22	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	1,00	RS 20,22	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	1,00	RS 20,22
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	RS 20,22																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	RS 20,22																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	RS 20,22																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	RS 20,22																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	RS 20,22																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	RS 20,22																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	RS 20,22																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	RS 20,22																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	RS 20,22																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	RS 20,22																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	RS 20,22																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	RS 20,22																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	RS 20,22																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	RS 20,22																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	RS 20,22																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	RS 20,22																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	RS 20,22																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	RS 20,22																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	RS 20,22																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	RS 20,22																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	RS 20,22																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	RS 20,22																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	RS 20,22																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	1,00	RS 20,22																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	1,00	RS 20,22																																																																																																															
Serviço	26.13	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	110,00	M	R\$ 10,78	R\$ 10,78	25,14%	R\$ 13,49	R\$ 1.484,00	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE</td><td>4,40</td><td>RS 59,36</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,40	RS 59,36	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,40	RS 59,36	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,40	RS 59,36	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,40	RS 59,36	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,40	RS 59,36	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,40	RS 59,36	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,40	RS 59,36	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,40	RS 59,36	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,40	RS 59,36	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,40	RS 59,36	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,40	RS 59,36	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,40	RS 59,36	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,40	RS 59,36	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,40	RS 59,36	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,40	RS 59,36	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,40	RS 59,36	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,40	RS 59,36	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,40	RS 59,36	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,40	RS 59,36	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,40	RS 59,36	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,40	RS 59,36	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,40	RS 59,36	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,40	RS 59,36	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	4,40	RS 59,36				
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,40	RS 59,36																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,40	RS 59,36																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,40	RS 59,36																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,40	RS 59,36																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,40	RS 59,36																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,40	RS 59,36																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,40	RS 59,36																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,40	RS 59,36																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,40	RS 59,36																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,40	RS 59,36																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,40	RS 59,36																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,40	RS 59,36																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,40	RS 59,36																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,40	RS 59,36																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,40	RS 59,36																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,40	RS 59,36																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,40	RS 59,36																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,40	RS 59,36																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,40	RS 59,36																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,40	RS 59,36																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,40	RS 59,36																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,40	RS 59,36																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,40	RS 59,36																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSIVEL ICOSODEFICIENTE	4,40	RS 59,36																																																																																																															

Serviço	27.4	SINAPI	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	225,00	UN	R\$ 13,50	R\$ 13,50	25,14%	R\$ 16,69	R\$ 3.800,25	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE</td><td>9,00</td><td>R\$ 152,01</td></tr> </tbody> </table>	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	9,00	R\$ 152,01	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	9,00	R\$ 152,01	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	9,00	R\$ 152,01	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	9,00	R\$ 152,01	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	9,00	R\$ 152,01	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	9,00	R\$ 152,01	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	9,00	R\$ 152,01	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	9,00	R\$ 152,01	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	9,00	R\$ 152,01	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	9,00	R\$ 152,01	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	9,00	R\$ 152,01	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	9,00	R\$ 152,01	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	9,00	R\$ 152,01	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	9,00	R\$ 152,01	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	9,00	R\$ 152,01	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	9,00	R\$ 152,01																																				
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	9,00	R\$ 152,01																																																																																																															
Serviço	27.5	SINAPI	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	25,00	UN	R\$ 28,05	R\$ 28,05	25,14%	R\$ 31,35	R\$ 783,75	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 31,35</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 31,35	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 31,35	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 31,35	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 31,35	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 31,35	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 31,35	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 31,35	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 31,35	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 31,35	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 31,35	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 31,35	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 31,35	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 31,35	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 31,35	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 31,35	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 31,35	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 31,35	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 31,35	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 31,35	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 31,35	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 31,35	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 31,35	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 31,35	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 31,35	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 31,35
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 31,35																																																																																																															
Serviço	27.6	SINAPI	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	25,00	UN	R\$ 22,06	R\$ 22,06	25,14%	R\$ 27,61	R\$ 690,25	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 27,61</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 27,61	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 27,61	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 27,61	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 27,61	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 27,61	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 27,61	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 27,61	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 27,61	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 27,61	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 27,61	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 27,61	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 27,61	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 27,61	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 27,61	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 27,61	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 27,61	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 27,61	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 27,61	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 27,61	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 27,61	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 27,61	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 27,61	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 27,61	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 27,61	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 27,61
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 27,61																																																																																																															
Serviço	27.7	SINAPI	104348	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	25,00	UN	R\$ 39,30	R\$ 39,30	25,14%	R\$ 49,18	R\$ 1.229,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 49,18</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 49,18	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 49,18	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 49,18	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 49,18	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 49,18	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 49,18	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 49,18	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 49,18	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 49,18	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 49,18	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 49,18	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 49,18	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 49,18	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 49,18	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 49,18	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 49,18	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 49,18	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 49,18	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 49,18	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 49,18	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 49,18	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 49,18	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 49,18	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 49,18	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 49,18
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL DOSOZIDEFICIENTE	1,00	R\$ 49,18																																																																																																															
Serviço	27.8	SINAPI	104348	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	25,00	UN	R\$ 10,02	R\$ 10,02	25,14%	R\$ 12,54	R\$ 313,50	10	INSTALAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 12,54</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 12,54	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 12,54	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 12,54	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 12,54	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 12,54	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 12,54	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 12,54	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 12,54	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 12,54	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 12,54	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 12,54	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 12,54	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 12,54	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 12,54	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 12,54	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 12,54	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 12,54	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 12,54	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 12,54	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 12,54	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 12,54																
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 12,54																																																																																																															

Serviço	28.1	SINAPI	97902	CAIXA ENTERRADA HIERÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS. DIMENSÕES INTERNAS: 0,800x0,50x0,30 PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	125,00	UN	R\$ 506,07	R\$ 506,07	25,14%	R\$ 633,30	R\$ 79.162,50	10	INSTALAÇÕES	6 UNIDADE HABITACIONAL 6 5,00 R\$ 3.166,50 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 5,00 R\$ 3.166,50 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 5,00 R\$ 3.166,50 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 5,00 R\$ 3.166,50 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 5,00 R\$ 3.166,50 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 5,00 R\$ 3.166,50 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 5,00 R\$ 3.166,50 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 5,00 R\$ 3.166,50 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 5,00 R\$ 3.166,50 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 5,00 R\$ 3.166,50 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 5,00 R\$ 3.166,50 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 5,00 R\$ 3.166,50 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 5,00 R\$ 3.166,50 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 5,00 R\$ 3.166,50 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 5,00 R\$ 3.166,50 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 5,00 R\$ 3.166,50 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 5,00 R\$ 3.166,50 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 5,00 R\$ 3.166,50 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 5,00 R\$ 3.166,50 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 5,00 R\$ 3.166,50
Serviço	28.2	SINAPI	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	25,00	UN	R\$ 39,51	R\$ 39,51	25,14%	R\$ 49,44	R\$ 1.236,00	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,00 R\$ 49,44 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,00 R\$ 49,44 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,00 R\$ 49,44 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,00 R\$ 49,44 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,00 R\$ 49,44 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 R\$ 49,44 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 R\$ 49,44 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 R\$ 49,44 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 R\$ 49,44 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 R\$ 49,44 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 R\$ 49,44 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 R\$ 49,44 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 R\$ 49,44 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 R\$ 49,44 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 R\$ 49,44 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 R\$ 49,44 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 R\$ 49,44 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,00 R\$ 49,44 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,00 R\$ 49,44 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,00 R\$ 49,44 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,00 R\$ 49,44 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,00 R\$ 49,44 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,00 R\$ 49,44 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 R\$ 49,44 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 R\$ 49,44
Serviço	28.3	SINAPI	104327	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	25,00	UN	R\$ 18,58	R\$ 18,58	25,14%	R\$ 19,50	R\$ 487,50	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,00 R\$ 19,50 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,00 R\$ 19,50 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,00 R\$ 19,50 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,00 R\$ 19,50 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,00 R\$ 19,50 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 R\$ 19,50 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 R\$ 19,50 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 R\$ 19,50 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 R\$ 19,50 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 R\$ 19,50 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 R\$ 19,50 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 R\$ 19,50 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 R\$ 19,50 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 R\$ 19,50 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 R\$ 19,50 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 R\$ 19,50 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 R\$ 19,50 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,00 R\$ 19,50 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,00 R\$ 19,50 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,00 R\$ 19,50 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,00 R\$ 19,50 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,00 R\$ 19,50 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,00 R\$ 19,50 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 R\$ 19,50 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 R\$ 19,50
Serviço	28.4	SINAPI	104326	RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	25,00	UN	R\$ 16,34	R\$ 16,34	25,14%	R\$ 20,45	R\$ 511,25	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,00 R\$ 20,45 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,00 R\$ 20,45 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,00 R\$ 20,45 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,00 R\$ 20,45 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,00 R\$ 20,45 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 R\$ 20,45 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 R\$ 20,45 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 R\$ 20,45 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 R\$ 20,45 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 R\$ 20,45 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 R\$ 20,45 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 R\$ 20,45 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 R\$ 20,45 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 R\$ 20,45 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 R\$ 20,45 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 R\$ 20,45 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 R\$ 20,45 18 UNIDADE HABITACIONAL 18 1,00 R\$ 20,45 19 UNIDADE HABITACIONAL 19 1,00 R\$ 20,45 20 UNIDADE HABITACIONAL 20 1,00 R\$ 20,45 21 UNIDADE HABITACIONAL 21 1,00 R\$ 20,45 22 UNIDADE HABITACIONAL 22 1,00 R\$ 20,45 23 UNIDADE HABITACIONAL 23 1,00 R\$ 20,45 24 UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 R\$ 20,45 25 UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE 1,00 R\$ 20,45
Serviço	28.5	SINAPI	98107	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS: 0,200x0,4 M, ALTURA INTERNA: 0,18 M. AF_12/2020	25,00	UN	R\$ 247,06	R\$ 247,06	25,14%	R\$ 309,17	R\$ 7.729,25	10	INSTALAÇÕES	1 UNIDADE HABITACIONAL 1 1,00 R\$ 309,17 2 UNIDADE HABITACIONAL 2 1,00 R\$ 309,17 3 UNIDADE HABITACIONAL 3 1,00 R\$ 309,17 4 UNIDADE HABITACIONAL 4 1,00 R\$ 309,17 5 UNIDADE HABITACIONAL 5 1,00 R\$ 309,17 6 UNIDADE HABITACIONAL 6 1,00 R\$ 309,17 7 UNIDADE HABITACIONAL 7 1,00 R\$ 309,17 8 UNIDADE HABITACIONAL 8 1,00 R\$ 309,17 9 UNIDADE HABITACIONAL 9 1,00 R\$ 309,17 10 UNIDADE HABITACIONAL 10 1,00 R\$ 309,17 11 UNIDADE HABITACIONAL 11 1,00 R\$ 309,17 12 UNIDADE HABITACIONAL 12 1,00 R\$ 309,17 13 UNIDADE HABITACIONAL 13 1,00 R\$ 309,17 14 UNIDADE HABITACIONAL 14 1,00 R\$ 309,17 15 UNIDADE HABITACIONAL 15 1,00 R\$ 309,17 16 UNIDADE HABITACIONAL 16 1,00 R\$ 309,17 17 UNIDADE HABITACIONAL 17 1,00 R\$ 309,17

Serviço	29.3	SINAPI	86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CLIBA INTEGRADA, INCLUSIVE SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_01/2020	18,00	UN	R\$ 337,53	R\$ 337,53	25,14%	R\$ 422,39	R\$ 7.603,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	0,72	R\$ 304,12
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	0,72	R\$ 304,12
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	0,72	R\$ 304,12
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	0,72	R\$ 304,12
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	0,72	R\$ 304,12
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	0,72	R\$ 304,12
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	0,72	R\$ 304,12
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	0,72	R\$ 304,12
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	0,72	R\$ 304,12
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	0,72	R\$ 304,12
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	0,72	R\$ 304,12
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	0,72	R\$ 304,12
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	0,72	R\$ 304,12
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	0,72	R\$ 304,12
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	0,72	R\$ 304,12
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	0,72	R\$ 304,12
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	0,72	R\$ 304,12
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	0,72	R\$ 304,12
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	0,72	R\$ 304,12
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	0,72	R\$ 304,12
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	0,72	R\$ 304,12
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	0,72	R\$ 304,12
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	0,72	R\$ 304,12
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	0,72	R\$ 304,12
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	0,72	R\$ 304,12
Serviço	29.4	SINAPI	86925	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSIVE SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_01/2020	25,00	UN	R\$ 455,92	R\$ 455,92	25,14%	R\$ 570,54	R\$ 14.263,50	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 570,54
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 570,54
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 570,54
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 570,54
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 570,54
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 570,54
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 570,54
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 570,54
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 570,54
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 570,54
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 570,54
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 570,54
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 570,54
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 570,54
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 570,54
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 570,54
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 570,54
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 570,54
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 570,54
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 570,54
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 570,54
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 570,54
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 570,54
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 570,54
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 570,54
Serviço	29.5	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COM UM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_01/2020	25,00	UN	R\$ 102,54	R\$ 102,54	25,14%	R\$ 128,32	R\$ 3.208,00	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 128,32
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 128,32
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 128,32
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 128,32
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 128,32
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 128,32
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 128,32
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 128,32
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 128,32
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 128,32
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 128,32
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 128,32
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 128,32
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 128,32
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 128,32
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 128,32
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 128,32
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 128,32
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 128,32
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 128,32
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 128,32
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 128,32
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 128,32
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 128,32
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 128,32
Serviço	29.6	SINAPI	95546	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS, INCLUSIVE FIXAÇÃO_AF_01/2020	25,00	UN	R\$ 119,01	R\$ 119,01	25,14%	R\$ 148,93	R\$ 3.723,25	10	INSTALAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 148,93
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 148,93
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 148,93
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 148,93
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 148,93
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 148,93
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 148,93
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 148,93
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 148,93
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 148,93
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 148,93
														12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 148,93
														13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 148,93
														14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 148,93
														15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 148,93
														16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 148,93
														17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 148,93
														18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 148,93
														19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 148,93
														20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 148,93
														21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 148,93
														22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 148,93
														23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 148,93
														24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 148,93
														25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 148,93
Microserviço	30			COMPLEMENTAÇÕES - CALAFETE / LIMPEZA						R\$ 16.399,50				1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1,00	R\$ 6,28
														2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1,00	R\$ 6,28
														3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1,00	R\$ 6,28
														4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1,00	R\$ 6,28
														5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1,00	R\$ 6,28
														6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1,00	R\$ 6,28
														7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1,00	R\$ 6,28
														8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1,00	R\$ 6,28
														9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1,00	R\$ 6,28
														10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1,00	R\$ 6,28
														11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1,00	R\$ 6,28

Serviço	30.1	SINAPI	99818	LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDÊ OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	25,00	LN	R\$ 5,02	R\$ 5,02	25,14%	R\$ 6,28	R\$ 157,00	11	COMPLEMENTAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE</td><td>1,00</td><td>R\$ 6,28</td></tr> </tbody> </table>	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 6,28	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 6,28	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 6,28	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 6,28	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 6,28	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 6,28	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 6,28	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 6,28	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 6,28	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 6,28	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 6,28	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 6,28	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 6,28	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 6,28																																												
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	1,00	R\$ 6,28																																																																																																															
Serviço	30.2	SINAPI	99819	LIMPEZA DE BANHEIRA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	18,00	M2	R\$ 14,68	R\$ 14,68	25,14%	R\$ 18,37	R\$ 330,75	11	COMPLEMENTAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE</td><td>0,72</td><td>R\$ 13,23</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	0,72	R\$ 13,23	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	0,72	R\$ 13,23	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	0,72	R\$ 13,23	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	0,72	R\$ 13,23	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	0,72	R\$ 13,23	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	0,72	R\$ 13,23	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	0,72	R\$ 13,23	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	0,72	R\$ 13,23	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	0,72	R\$ 13,23	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	0,72	R\$ 13,23	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	0,72	R\$ 13,23	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	0,72	R\$ 13,23	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	0,72	R\$ 13,23	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	0,72	R\$ 13,23	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	0,72	R\$ 13,23	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	0,72	R\$ 13,23	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	0,72	R\$ 13,23	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	0,72	R\$ 13,23	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	0,72	R\$ 13,23	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	0,72	R\$ 13,23	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	0,72	R\$ 13,23	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	0,72	R\$ 13,23	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	0,72	R\$ 13,23	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	0,72	R\$ 13,23	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	0,72	R\$ 13,23
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	0,72	R\$ 13,23																																																																																																															
Serviço	30.3	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	366,25	M2	R\$ 3,08	R\$ 3,08	25,14%	R\$ 3,85	R\$ 1.410,00	11	COMPLEMENTAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE</td><td>14,65</td><td>R\$ 56,40</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	14,65	R\$ 56,40	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	14,65	R\$ 56,40	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	14,65	R\$ 56,40	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	14,65	R\$ 56,40	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	14,65	R\$ 56,40	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	14,65	R\$ 56,40	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	14,65	R\$ 56,40	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	14,65	R\$ 56,40	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	14,65	R\$ 56,40	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	14,65	R\$ 56,40	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	14,65	R\$ 56,40	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	14,65	R\$ 56,40	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	14,65	R\$ 56,40	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	14,65	R\$ 56,40	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	14,65	R\$ 56,40	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	14,65	R\$ 56,40	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	14,65	R\$ 56,40	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	14,65	R\$ 56,40	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	14,65	R\$ 56,40	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	14,65	R\$ 56,40	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	14,65	R\$ 56,40	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	14,65	R\$ 56,40	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	14,65	R\$ 56,40	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	14,65	R\$ 56,40	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	14,65	R\$ 56,40
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	14,65	R\$ 56,40																																																																																																															
Serviço	30.4	SINAPI	99826	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	897,50	M2	R\$ 1,34	R\$ 1,34	25,14%	R\$ 1,68	R\$ 1.507,75	11	COMPLEMENTAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>24</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> <tr><td>25</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE</td><td>35,90</td><td>R\$ 60,31</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	35,90	R\$ 60,31	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	35,90	R\$ 60,31	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	35,90	R\$ 60,31	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	35,90	R\$ 60,31	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	35,90	R\$ 60,31	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	35,90	R\$ 60,31	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	35,90	R\$ 60,31	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	35,90	R\$ 60,31	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	35,90	R\$ 60,31	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	35,90	R\$ 60,31	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	35,90	R\$ 60,31	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	35,90	R\$ 60,31	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	35,90	R\$ 60,31	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	35,90	R\$ 60,31	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	35,90	R\$ 60,31	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	35,90	R\$ 60,31	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	35,90	R\$ 60,31	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	35,90	R\$ 60,31	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	35,90	R\$ 60,31	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	35,90	R\$ 60,31	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	35,90	R\$ 60,31	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	35,90	R\$ 60,31	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	35,90	R\$ 60,31	24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	35,90	R\$ 60,31	25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	35,90	R\$ 60,31
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSODEFICIENTE	35,90	R\$ 60,31																																																																																																															
Serviço	30.5	SINAPI	99821	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAXILHO EM AÇODALUMÍNIO PVC. AF_04/2019	100,00	M2	R\$ 2,74	R\$ 2,74	25,14%	R\$ 3,43	R\$ 343,00	11	COMPLEMENTAÇÕES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>1</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 1</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>2</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 2</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>3</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 3</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>4</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 4</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>5</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 5</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>6</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 6</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>7</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 7</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>8</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 8</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>9</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 9</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>10</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 10</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>11</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 11</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>12</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 12</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>13</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 13</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>14</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 14</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>15</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 15</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>16</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 16</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>17</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 17</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>18</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 18</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>19</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 19</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>20</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 20</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>21</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 21</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>22</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 22</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> <tr><td>23</td><td>UNIDADE HABITACIONAL 23</td><td>4,00</td><td>R\$ 13,72</td></tr> </tbody> </table>	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,00	R\$ 13,72	2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,00	R\$ 13,72	3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,00	R\$ 13,72	4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,00	R\$ 13,72	5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,00	R\$ 13,72	6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,00	R\$ 13,72	7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,00	R\$ 13,72	8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,00	R\$ 13,72	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,00	R\$ 13,72	10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,00	R\$ 13,72	11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,00	R\$ 13,72	12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,00	R\$ 13,72	13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,00	R\$ 13,72	14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,00	R\$ 13,72	15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,00	R\$ 13,72	16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,00	R\$ 13,72	17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,00	R\$ 13,72	18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,00	R\$ 13,72	19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,00	R\$ 13,72	20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,00	R\$ 13,72	21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,00	R\$ 13,72	22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,00	R\$ 13,72	23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,00	R\$ 13,72								
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4,00	R\$ 13,72																																																																																																															

Serviço	31.1	Outros	PRÓPRIO 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	12.00	UN	R\$ 6.041,66	R\$ 6.041,66	25,14%	R\$ 7.960,53	R\$ 90.726,36	12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	27	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 1	1,11	R\$ 8.392,19
														28	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 2	1,10	R\$ 8.316,28
														29	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 3	1,29	R\$ 9.753,93
														30	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 4	1,00	R\$ 7.560,63
														31	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 5	0,77	R\$ 6.821,61
														32	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 6	1,62	R\$ 12.345,06
														33	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 7	1,66	R\$ 12.550,48
														34	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 8	1,45	R\$ 10.962,77
														35	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 9	0,50	R\$ 3.702,97
														36	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 10	0,74	R\$ 5.994,79
														37	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 11	0,46	R\$ 3.477,84
														38	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 12	0,20	R\$ 2.268,11
													Total:	R\$ 13.214.778,49			

Valor não utilizado (GCI): R\$ 0,00

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Nº do Período de Conclusão do Evento
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	26	SERVIÇOS PRELIMIANRES	1
2	FUNDAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	1
		2	UNIDADE HABITACIONAL 2	1
		3	UNIDADE HABITACIONAL 3	1
		4	UNIDADE HABITACIONAL 4	1
		5	UNIDADE HABITACIONAL 5	1
		6	UNIDADE HABITACIONAL 6	1
		7	UNIDADE HABITACIONAL 7	1
		8	UNIDADE HABITACIONAL 8	1
		9	UNIDADE HABITACIONAL 9	1
		10	UNIDADE HABITACIONAL 10	1
		11	UNIDADE HABITACIONAL 11	1
		12	UNIDADE HABITACIONAL 12	1
		13	UNIDADE HABITACIONAL 13	1
		14	UNIDADE HABITACIONAL 14	1
		15	UNIDADE HABITACIONAL 15	1
		16	UNIDADE HABITACIONAL 16	2
		17	UNIDADE HABITACIONAL 17	2
		18	UNIDADE HABITACIONAL 18	2
		19	UNIDADE HABITACIONAL 19	2
		20	UNIDADE HABITACIONAL 20	2
		21	UNIDADE HABITACIONAL 21	2
		22	UNIDADE HABITACIONAL 22	2
		23	UNIDADE HABITACIONAL 23	2
		24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	2
		25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	2
		1	UNIDADE HABITACIONAL 1	2
		2	UNIDADE HABITACIONAL 2	2
		3	UNIDADE HABITACIONAL 3	2

3

SUPRAESTRUTURA

4	UNIDADE HABITACIONAL 4	2
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	2
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	2
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	2
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	2
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	2
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	2
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	3
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	3
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	3
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	3
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	3
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	3
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	3
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	3
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	3
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	3
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	3
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	3
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	3
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	3
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	3
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	3
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	3
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	3
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	3
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	3
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	3
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	3
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	3

4	PAREDES E PAINÉIS	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	3		
		10	UNIDADE HABITACIONAL 10	3		
		11	UNIDADE HABITACIONAL 11	4		
		12	UNIDADE HABITACIONAL 12	4		
		13	UNIDADE HABITACIONAL 13	4		
		14	UNIDADE HABITACIONAL 14	4		
		15	UNIDADE HABITACIONAL 15	4		
		16	UNIDADE HABITACIONAL 16	4		
		17	UNIDADE HABITACIONAL 17	4		
		18	UNIDADE HABITACIONAL 18	4		
		19	UNIDADE HABITACIONAL 19	4		
		20	UNIDADE HABITACIONAL 20	4		
		21	UNIDADE HABITACIONAL 21	4		
		22	UNIDADE HABITACIONAL 22	4		
		23	UNIDADE HABITACIONAL 23	4		
		24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	4		
		25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	4		
		5	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	11
				2	UNIDADE HABITACIONAL 2	11
				3	UNIDADE HABITACIONAL 3	11
				4	UNIDADE HABITACIONAL 4	11
				5	UNIDADE HABITACIONAL 5	11
				6	UNIDADE HABITACIONAL 6	11
				7	UNIDADE HABITACIONAL 7	11
				8	UNIDADE HABITACIONAL 8	11
9	UNIDADE HABITACIONAL 9			11		
10	UNIDADE HABITACIONAL 10			11		
11	UNIDADE HABITACIONAL 11			11		
12	UNIDADE HABITACIONAL 12			11		
13	UNIDADE HABITACIONAL 13			11		

		14	UNIDADE HABITACIONAL 14	11
		15	UNIDADE HABITACIONAL 15	11
		16	UNIDADE HABITACIONAL 16	11
		17	UNIDADE HABITACIONAL 17	11
		18	UNIDADE HABITACIONAL 18	11
		19	UNIDADE HABITACIONAL 19	11
		20	UNIDADE HABITACIONAL 20	11
		21	UNIDADE HABITACIONAL 21	11
		22	UNIDADE HABITACIONAL 22	11
		23	UNIDADE HABITACIONAL 23	11
		24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	11
		25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	11
6	COBERTURA E PROTEÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	5
		2	UNIDADE HABITACIONAL 2	5
		3	UNIDADE HABITACIONAL 3	5
		4	UNIDADE HABITACIONAL 4	5
		5	UNIDADE HABITACIONAL 5	5
		6	UNIDADE HABITACIONAL 6	5
		7	UNIDADE HABITACIONAL 7	5
		8	UNIDADE HABITACIONAL 8	5
		9	UNIDADE HABITACIONAL 9	5
		10	UNIDADE HABITACIONAL 10	5
		11	UNIDADE HABITACIONAL 11	6
		12	UNIDADE HABITACIONAL 12	6
		13	UNIDADE HABITACIONAL 13	6
		14	UNIDADE HABITACIONAL 14	6
		15	UNIDADE HABITACIONAL 15	6
		16	UNIDADE HABITACIONAL 16	6
		17	UNIDADE HABITACIONAL 17	6
		18	UNIDADE HABITACIONAL 18	6

		19	UNIDADE HABITACIONAL 19	6
		20	UNIDADE HABITACIONAL 20	6
		21	UNIDADE HABITACIONAL 21	6
		22	UNIDADE HABITACIONAL 22	6
		23	UNIDADE HABITACIONAL 23	6
		24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	6
		25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	6
7	REVESTIMENTOS	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	6
		2	UNIDADE HABITACIONAL 2	6
		3	UNIDADE HABITACIONAL 3	6
		4	UNIDADE HABITACIONAL 4	6
		5	UNIDADE HABITACIONAL 5	6
		6	UNIDADE HABITACIONAL 6	6
		7	UNIDADE HABITACIONAL 7	6
		8	UNIDADE HABITACIONAL 8	6
		9	UNIDADE HABITACIONAL 9	6
		10	UNIDADE HABITACIONAL 10	6
		11	UNIDADE HABITACIONAL 11	7
		12	UNIDADE HABITACIONAL 12	7
		13	UNIDADE HABITACIONAL 13	7
		14	UNIDADE HABITACIONAL 14	7
		15	UNIDADE HABITACIONAL 15	7
		16	UNIDADE HABITACIONAL 16	7
		17	UNIDADE HABITACIONAL 17	7
		18	UNIDADE HABITACIONAL 18	7
		19	UNIDADE HABITACIONAL 19	7
		20	UNIDADE HABITACIONAL 20	7
		21	UNIDADE HABITACIONAL 21	7
		22	UNIDADE HABITACIONAL 22	7
		23	UNIDADE HABITACIONAL 23	7

		24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	7
		25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	7
8	PINTURA	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	11
		2	UNIDADE HABITACIONAL 2	11
		3	UNIDADE HABITACIONAL 3	11
		4	UNIDADE HABITACIONAL 4	11
		5	UNIDADE HABITACIONAL 5	11
		6	UNIDADE HABITACIONAL 6	11
		7	UNIDADE HABITACIONAL 7	11
		8	UNIDADE HABITACIONAL 8	11
		9	UNIDADE HABITACIONAL 9	11
		10	UNIDADE HABITACIONAL 10	11
		11	UNIDADE HABITACIONAL 11	12
		12	UNIDADE HABITACIONAL 12	12
		13	UNIDADE HABITACIONAL 13	12
		14	UNIDADE HABITACIONAL 14	12
		15	UNIDADE HABITACIONAL 15	12
		16	UNIDADE HABITACIONAL 16	12
		17	UNIDADE HABITACIONAL 17	12
		18	UNIDADE HABITACIONAL 18	12
		19	UNIDADE HABITACIONAL 19	12
		20	UNIDADE HABITACIONAL 20	12
		21	UNIDADE HABITACIONAL 21	12
		22	UNIDADE HABITACIONAL 22	12
		23	UNIDADE HABITACIONAL 23	12
		24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	12
		25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	12
		1	UNIDADE HABITACIONAL 1	9
		2	UNIDADE HABITACIONAL 2	9
		3	UNIDADE HABITACIONAL 3	9

9

PAVIMENTAÇÕES

4	UNIDADE HABITACIONAL 4	9
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	9
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	9
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	9
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	9
9	UNIDADE HABITACIONAL 9	9
10	UNIDADE HABITACIONAL 10	9
11	UNIDADE HABITACIONAL 11	10
12	UNIDADE HABITACIONAL 12	10
13	UNIDADE HABITACIONAL 13	10
14	UNIDADE HABITACIONAL 14	10
15	UNIDADE HABITACIONAL 15	10
16	UNIDADE HABITACIONAL 16	10
17	UNIDADE HABITACIONAL 17	10
18	UNIDADE HABITACIONAL 18	10
19	UNIDADE HABITACIONAL 19	10
20	UNIDADE HABITACIONAL 20	10
21	UNIDADE HABITACIONAL 21	10
22	UNIDADE HABITACIONAL 22	10
23	UNIDADE HABITACIONAL 23	10
24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	10
25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	10
1	UNIDADE HABITACIONAL 1	7
2	UNIDADE HABITACIONAL 2	7
3	UNIDADE HABITACIONAL 3	7
4	UNIDADE HABITACIONAL 4	7
5	UNIDADE HABITACIONAL 5	7
6	UNIDADE HABITACIONAL 6	7
7	UNIDADE HABITACIONAL 7	7
8	UNIDADE HABITACIONAL 8	7

10	INSTALAÇÕES	9	UNIDADE HABITACIONAL 9	7		
		10	UNIDADE HABITACIONAL 10	7		
		11	UNIDADE HABITACIONAL 11	8		
		12	UNIDADE HABITACIONAL 12	8		
		13	UNIDADE HABITACIONAL 13	8		
		14	UNIDADE HABITACIONAL 14	8		
		15	UNIDADE HABITACIONAL 15	8		
		16	UNIDADE HABITACIONAL 16	8		
		17	UNIDADE HABITACIONAL 17	8		
		18	UNIDADE HABITACIONAL 18	8		
		19	UNIDADE HABITACIONAL 19	8		
		20	UNIDADE HABITACIONAL 20	8		
		21	UNIDADE HABITACIONAL 21	8		
		22	UNIDADE HABITACIONAL 22	8		
		23	UNIDADE HABITACIONAL 23	8		
		24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	8		
		25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	8		
		11	COMPLEMENTAÇÕES	1	UNIDADE HABITACIONAL 1	12
				2	UNIDADE HABITACIONAL 2	12
				3	UNIDADE HABITACIONAL 3	12
				4	UNIDADE HABITACIONAL 4	12
				5	UNIDADE HABITACIONAL 5	12
				6	UNIDADE HABITACIONAL 6	12
				7	UNIDADE HABITACIONAL 7	12
				8	UNIDADE HABITACIONAL 8	12
9	UNIDADE HABITACIONAL 9			12		
10	UNIDADE HABITACIONAL 10			12		
11	UNIDADE HABITACIONAL 11			12		
12	UNIDADE HABITACIONAL 12			12		
13	UNIDADE HABITACIONAL 13			12		

		14	UNIDADE HABITACIONAL 14	12
		15	UNIDADE HABITACIONAL 15	12
		16	UNIDADE HABITACIONAL 16	12
		17	UNIDADE HABITACIONAL 17	12
		18	UNIDADE HABITACIONAL 18	12
		19	UNIDADE HABITACIONAL 19	12
		20	UNIDADE HABITACIONAL 20	12
		21	UNIDADE HABITACIONAL 21	12
		22	UNIDADE HABITACIONAL 22	12
		23	UNIDADE HABITACIONAL 23	12
		24	UNIDADE HABITACIONAL 24 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	12
		25	UNIDADE HABITACIONAL 25 - UNIDADE ACESSÍVEL IDOSO/DEFICIENTE	12
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	27	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 1	1
		28	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 2	2
		29	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 3	3
		30	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 4	4
		31	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 5	5
		32	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 6	6
		33	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 7	7
		34	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 8	8
		35	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 9	9
		36	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 10	10
		37	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 11	11
		38	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - MÊS 12	12



QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1099968-66	Nº SICONV 974513	GESTOR Ministério das Cidades	PROGRAMA Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50	AÇÃO / MODALIDADE MORADIA	RECURSO OGU não-PAC
PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE PB		MUNICÍPIO / UF RIACHÃO DO BACAMARTE PB	LOCALIDADE / ENDEREÇO ZONA URBANA		VALORES CONTRATADOS (R\$)
OBJETO CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS			APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS	REPASSE 3.250.000,00	CONTRAPARTIDA 208.528,48
				INVESTIMENTO 3.458.528,48	

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)
	-	-

Etapa	Meta / Sub-Meta	Item de Investimento	Sub-Item de Investimento	Descrição da Meta / Sub-Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
	TOTAL								(93,97%) 3.250.000,00	(6,03%) 208.528,48	(0,00%) -	(100,00%) 3.458.528,48
1	Meta	1.	Unidades habitacionais	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		25,00	un		3.250.000,00	208.528,48	-	3.458.528,48
	Sub-Meta	1.1		Construção de Unidades Habitacionais no Município de RIACHÃO DO BACAMARTE PB	Em Análise				3.006.250,00	208.528,48	-	3.214.778,48
	Sub-Meta	1.2		Trabalho Técnico Social (TTS)	Em Análise				81.250,00	-	-	81.250,00
	Sub-Meta	1.3		ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Licitado / Em Execução				162.500,00	-	-	162.500,00
		2.							-	-	-	-
		3.							-	-	-	-
		4.							-	-	-	-
		5.							-	-	-	-
		6.							-	-	-	-
		7.							-	-	-	-
		8.							-	-	-	-
		9.							-	-	-	-
		10.							-	-	-	-
		11.							-	-	-	-
		12.							-	-	-	-
		13.							-	-	-	-
		14.							-	-	-	-
		15.							-	-	-	-
		16.							-	-	-	-
		17.							-	-	-	-
		18.							-	-	-	-

TOTAL - ETAPA	1	3.250.000,00	208.528,48	-	3.458.528,48
	2	-	-	-	-
	3	-	-	-	-

Representante Tomador / Agente Promotor
 Nome: JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
 Cargo: PREFEITO

Local: RIACHÃO DO BACAMARTE PB
 Data: 25 de setembro de 2025

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468
 Assinado de forma digital por JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468

OBRA		Cronograma de Execução dos Itens essenciais para funcionamento do objeto, porém fora da EAP											
		Cronograma											
Item	Descrição	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	TERRAPLANAGEM	100%											
2	ABASTECIMENTO D'ÁGUA								25%	25%	25%	25%	
3	ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA								25%	25%	25%	25%	
4	PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS UNIDADES HABITACIONAIS E ACESSO COM PARALELEPÍPEDO OU CASCALHO								20%	20%	20%	20%	20%

RIACHÃO DO BACAMARTE, 12 DE SETEMBRO DE 2025

JOSE DE ARIMATEA DA
 SILVA:92889921468

Assinado de forma digital por
 JOSE DE ARIMATEA DA
 SILVA:92889921468
 Dados: 2025.09.12 09:45:36
 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 gov.br JOALYSSON DA SILVA LACERDA
 Data: 15/09/2025 23:45:39-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

COMPOSIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 0013	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO	MES	1	6.041,66	6.041,66
Composição Auxiliar	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de Obra	MES	0,11	20.473,76	2.252,11
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de Obra	MES	1	3.789,55	3.789,55
							Valor sem BDI =>	6.041,66

Documento assinado digitalmente



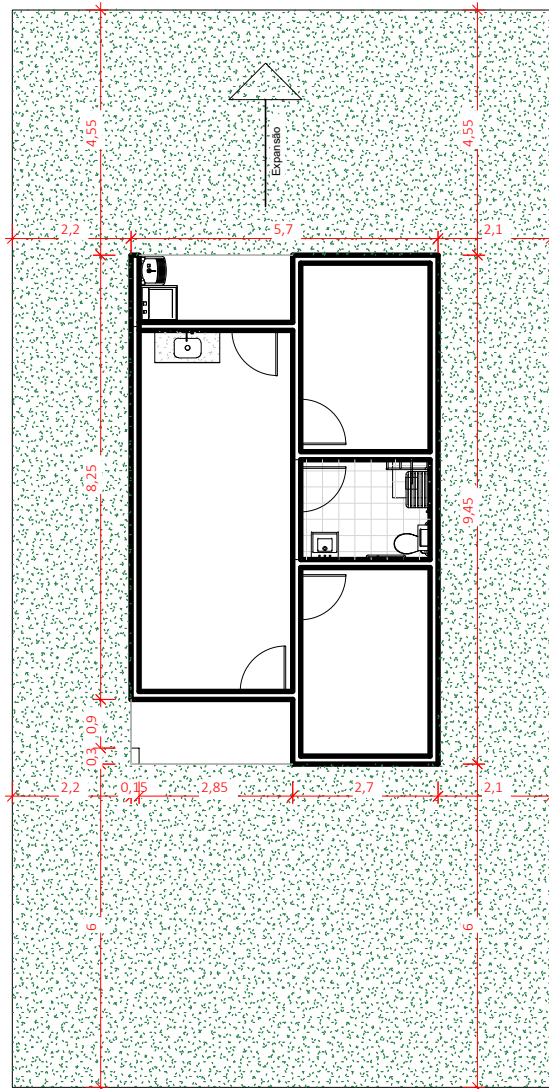
JOALYSSON DA SILVA LACERDA

Data: 16/09/2025 22:40:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 18/09/2025 16:04:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



1 **PLANTA ÁREA DE AMPLIAÇÃO**
ESCALA 1 : 90



PROJETO
PROJETO ARQUITETÔNICO
CONTEÚDO
PLANTA ÁREA DE AMPLIAÇÃO

ENDEREÇO
RIACHÃO DO BACAMARTE -
PB

DESENHO
Autor

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Aprovador

DATA
18/09/2025

ESCALA
INDICADA

ENGENHEIRO

CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO
BACAMARTE

JOALYSSON LACERDA

FOLHA

P01



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250760888

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
 PB20250744723

1. Responsável Técnico

JOALYSSON DA SILVA LACERDA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1618787659**

Registro: **11139072019PB**

Empresa contratada: **JOALYSSON DA SILVA LACERDA**

Registro : **0003539970-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DE RIACHÃO DO BACAMARTE**
RUA SENADOR CABRAL

CPF/CNPJ: **01.612.343/0001-70**
 Nº: **397**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIACHÃO DO BACAMARTE**

UF: **PB**

CEP: **58382000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 162.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SENADOR CABRAL

Nº: **397**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIACHÃO DO BACAMARTE**

UF: **PB**

CEP: **58382000**

Data de Início: **04/08/2025**

Previsão de término: **08/09/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

CPF/CNPJ: **01.612.343/0001-70**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	25,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	25,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	25,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	25,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	25,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	25,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	25,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	25,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	25,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	25,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	25,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	25,00	un
80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Art referente a adequação do projeto de referência com os projetos arquitetônico e complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário e acessibilidade) , Orçamento e Implantação da Construção de 25 unidades Habitacionais em Riachão do Bacamarte - PB, contrato de repasse N°

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 26w6z
 Impresso em: 26/09/2025 às 11:06:25 por: , ip: 191.244.244.126

sic.creapb.org.br
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
 Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250760888

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
 PB20250744723

SICONV 974513 Operação 1099968-66 do Ministério das Cidades do Ministério das Cidades

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

JOALYSSON DA SILVA LACERDA

RNP: 1618787659

Data: 26/09/2025 11:06:25

JOALYSSON DA SILVA LACERDA - CPF: 116.005.394-40

PREFEITURA DE RIACHÃO DO BACAMARTE - CNPJ: 01.612.343/0001-70

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

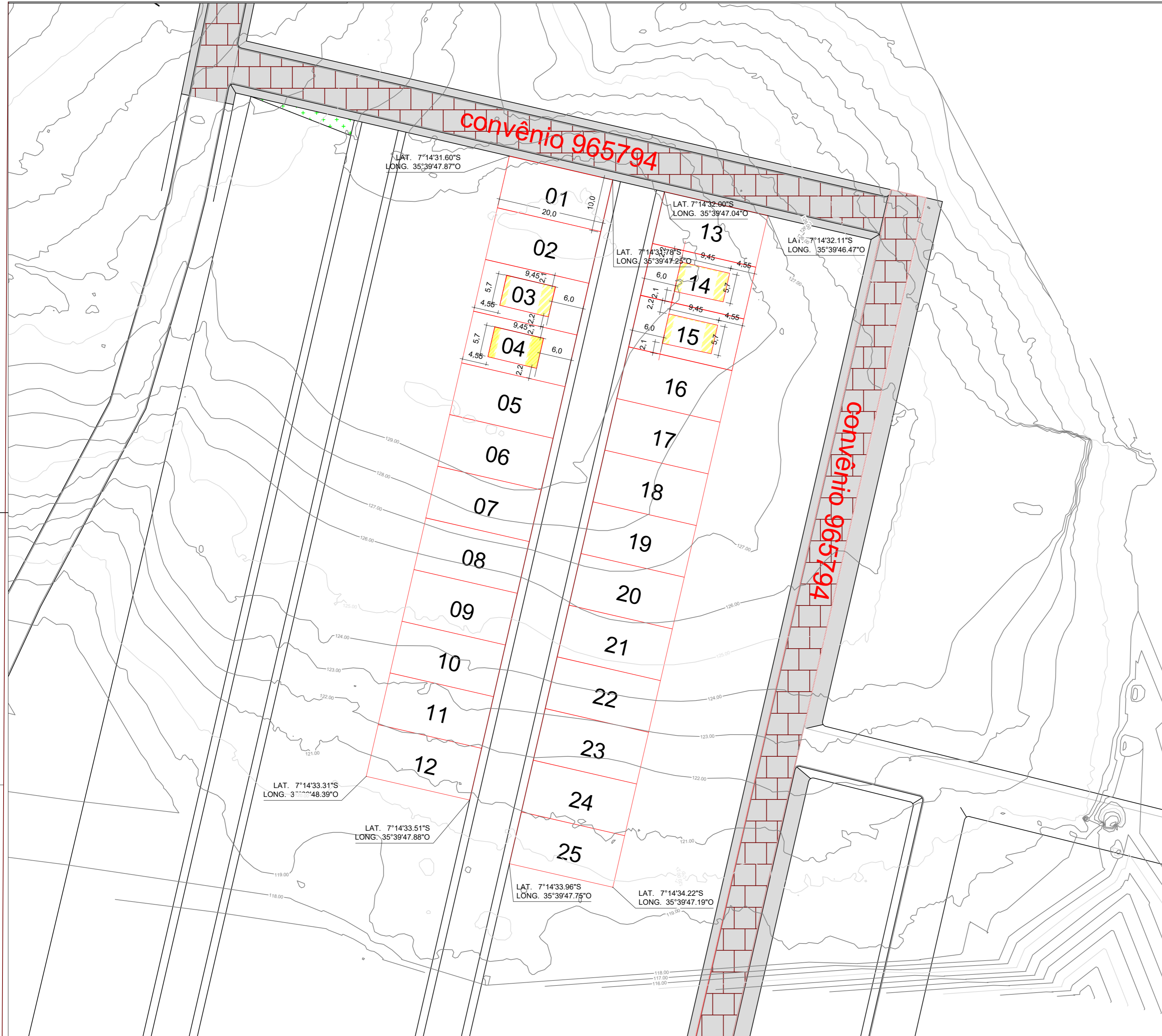
10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **26/09/2025**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 26w6z
 Impresso em: 26/09/2025 às 11:06:25 por: , ip: 191.244.244.126





Documento assinado digitalmente
gov.br JOALYSSON DA SILVA LACERDA
 Data: 30/09/2025 09:23:33-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

 PREFEITO CONSTITUCIONAL

 ENG.º - RAFAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 CREA: 161600184-4

Nº	DATA	REVISÃO
01	24/09/2024	Projeto

LEVANTAMENTO:	APROVADO POR:
Eng. Civil RAFAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	
DESENHO E VETORIZAÇÃO: Eng. Civil RAFAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	ANALISADO: ..
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil RAFAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	ACEITO: ..
CREA: 161600184-4	VISTO: ..

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - CONJ. DONA ZEFINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB

E:\trabalho\Desktop\riachão do Bacamarte\LOGO PMRB - 1.png

MUNICÍPIO:	RIACHÃO DO BACAMARTE - PB	PRANCHA:	03/05
BAIRRO:	CONJ. DONA ZEFINHA, CENTRO E LOTEAMENTO NOVO RIACHÃO	ESCALA:	1/1000

Nº OPERAÇÃO 1099968-66	Nº TRANSFEREGOV 974513	PROPONENTE / TOMADOR 0
----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE UNIDADES HABITACIONAIS /
--

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção e Reforma de Edifícios
--

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	0,85%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,01%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	3,60%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,14%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Documento assinado digitalmente
JOALYSSON DA SILVA LACERDA
 Data: 23/09/2025 23:56:38-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

quarta-feira, 6 de agosto de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: JOALYSSON DA SILVA LACERDA
CREA/CAU: 2116052750
ART/RRT: PB20250744723



ENCARGOS SOCIAIS - DESONERADOS

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: ZONA URBANA- RAICHÃO DO BACAMARTE/PB

COD	DESCRIÇÃO	HORA%	MÊS%
A	GRUPO A		
A1	INSS	5,00	5,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	21,80	21,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,02	0,00
B2	Feriados	4,31	0,00
B3	Auxilio - Enfermidade	0,86	0,65
B4	13° Salário	10,96	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,04	0,00
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,10	0,07
B9	Férias Gozadas	9,76	7,42
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	46,88	17,11
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,53	3,45
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	4,29	3,26
C4	Depósitos Rescisão Sem Justa Causa	2,96	2,25
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
	TOTAL	12,27	9,33
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	9,67	3,31
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39	0,29
	TOTAL	10,06	3,60
Horista = 91,01%			
Mensalista = 51,84%			
A + B + C + D			



ENCARGOS SOCIAIS - DESONERADOS

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: ZONA URBANA- RAICHÃO DO BACAMARTE/PB

COD	DESCRIÇÃO	HORA%	MÊS%
A	GRUPO A		
A1	INSS	5,00	5,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	21,80	21,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,02	0,00
B2	Feriados	4,31	0,00
B3	Auxilio - Enfermidade	0,86	0,65
B4	13° Salário	10,96	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,04	0,00
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,10	0,07
B9	Férias Gozadas	9,76	7,42
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	46,88	17,11
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,53	3,45
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	4,29	3,26
C4	Depósitos Rescisão Sem Justa Causa	2,96	2,25
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
	TOTAL	12,27	9,33
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	9,67	3,31
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39	0,29
	TOTAL	10,06	3,60
Horista = 91,01%			
Mensalista = 51,84%			
A + B + C + D			



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EU, JOSÉ ARIMATEA DA SILVA, CPF nº 928.899.214-68, Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão do Bacamarte-PB, declaro, para fins de comprovação junto à Caixa Econômica Federal e sob as penas da Lei, que o empreendimento alvo do objeto do Convênio SICONV 974513 OPERAÇÃO 1099968-66 “Construção de 25 Unidades Habitacionais” possui viabilidade para Coleta de Resíduos Sólidos . Visto que na área essa coleta já é realizada.

Riachão do Bacamarte– PB, 25 de setembro de 2025.

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468 Assinado de forma digital por JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468

JOSÉ ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECLARAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Recebedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº do instrumento: 109996866

Descrição detalhada do objeto do instrumento:
EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

Eu, *JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA*, brasileiro(a), natural de RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, portador da carteira de identidade sob nº 1813266/PB e CPF 928.899.214-68, devidamente investido no cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL inscrito no CNPJ 01.612.343/0001-70, com sede no endereço RUA SENADOR CABRAL, 397, CENTRO, CEP: 58382-000, declaro para os devidos fins de direito que a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para o projeto EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS, será delegada à empresa vencedora do processo licitatório, CNPJ nº , nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local/data: RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, 8 de agosto de 2025

JOSE DE ARIMATEA
DA
SILVA:92889921468

Assinado de forma digital por JOSE
DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468
Dados: 2025.08.11 09:53:54 -03'00'

Assinatura eletrônica
JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DECLARAÇÃO DE ISS

DECLARO, para os devidos fins de comprovação junto à Caixa Econômica Federal, que respectiva alíquota do ISS, correspondente a um percentual entre 5% em cima da mão de obra (50% do valor total do serviço) totalizando assim 2,5% em cima do Valor Global conforme legislação tributária municipal.

Riachão do Bacamarte - PB, 08 de agosto de 2025.

JOSE DE
ARIMATEA DA
SILVA:9288992146
8

Assinado de forma digital
por JOSE DE ARIMATEA
DA SILVA:92889921468
Dados: 2025.08.11
09:53:46 -03'00'

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE

Declaração de Planejamento da Licitação

Proponente: Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**

Programa/Gestor: Moradia Digna / Ministério das Cidades

Nº do Convênio: 974513

Objeto: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

Declaramos através desta que este Município pretende realizar o processo licitatório com a finalidade de contratação de empresa para execução do empreendimento acima referenciado conforme segue:

Utilizará a modalidade de licitação Pregão?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM / () NÃO
O orçamento terá caráter sigiloso?	() SIM / <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, 08 de Agosto de 2025.

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468
Assinado de forma digital por JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468
Dados: 2025.08.11 09:53:25 -03'00'

[Assinatura do Prefeito]

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE

DECLARAÇÃO DE POSSE DE TERRENO LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA

Recebedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº do instrumento: 109996866

Descrição detalhada do objeto do instrumento:
EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

Eu, **JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**, brasileiro(a), natural de RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, portador da carteira de identidade sob nº 1813266/PB e CPF 928.899.214-68, devidamente investido no cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL inscrito no CNPJ 01.612.343/0001-70, com sede no endereço RUA SENADOR CABRAL, 397, CENTRO, CEP: 58382-000, declaro, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e em consonância com o artigo 16, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, que este Recebedor é detentor da posse da área, objeto da intervenção, localizada em área pública e situado no Município de RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, assegurado como sede das obras executadas com recursos deste termo de compromisso/instrumento.

Firmo, ainda, o compromisso de disponibilizar tempestivamente as documentações necessárias no sistema de monitoramento e acompanhamento de obras, TransfereGov, e comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, a regularização formal dos plenos poderes inerentes a propriedade do imóvel.

Local/data: RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, 8 de agosto de 2025

**JOSE DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468**

Assinado de forma digital por JOSE
DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468
Dados: 2025.08.11 09:53:12 -03'00'

Assinatura eletrônica
JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Recebedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº do instrumento: -109996866

Descrição detalhada do objeto do instrumento:
EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

Eu, **JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**, brasileiro(a), natural de RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, portador da carteira de identidade sob nº 1813266/PB e CPF 928.899.214-68, devidamente investido no cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL inscrito no CNPJ 01.612.343/0001-70, com sede no endereço RUA SENADOR CABRAL, 397, CENTRO, CEP: 58382-000, declaro para os devidos fins de direito que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE se compromete a adotar os atributos de sustentabilidade presentes no Anteprojeto ou Projeto.

Declaro, ainda, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE possui recursos financeiros, técnicos e estruturais de modo a garantir a **operação, manutenção e conservação adequadas da infraestrutura pública gerada pelos investimentos decorrentes do contrato de repasse ou termo de compromisso e, até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, zelar pela preservação e guarda do imóvel contra invasões e depredações**, prevendo reparos e periodicidade de manutenções necessárias durante a vida útil da infraestrutura.

Local/data: RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, 8 de agosto de 2025

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468
Assinado de forma digital por JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468
Dados: 2025.08.11 09:52:58 -03'00'

Assinatura eletrônica
JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Recebedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº do instrumento: -109996866

Descrição detalhada do objeto do instrumento:
EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

Eu, **JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**, brasileiro(a), natural de RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, portador da carteira de identidade sob nº 1813266/PB e CPF 928.899.214-68, devidamente investido no cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL inscrito no CNPJ 01.612.343/0001-70, com sede no endereço RUA SENADOR CABRAL, 397, CENTRO, CEP: 58382-000, declaro para os devidos fins de direito que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE se compromete a adotar os atributos de sustentabilidade presentes no Anteprojeto ou Projeto.

Declaro, ainda, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE possui recursos financeiros, técnicos e estruturais de modo a garantir a **operação, manutenção e conservação adequadas da infraestrutura pública gerada pelos investimentos decorrentes do contrato de repasse ou termo de compromisso e, até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, zelar pela preservação e guarda do imóvel contra invasões e depredações**, prevendo reparos e periodicidade de manutenções necessárias durante a vida útil da infraestrutura.

Local/data: RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, 8 de agosto de 2025

**JOSE DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468**

Assinado de forma digital por JOSE
DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468
Dados: 2025.08.11 09:52:58 -03'00'

Assinatura eletrônica
JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBIDO
12/09/25
MELQUEM
CABRAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
CNPJ 01.612.343/0001-70

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DA ÁREA

EU, **JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**, CPF n° 928.899.214-68, Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão do Bacamarte-PB, declaro, para fins de comprovação junto à Caixa Econômica Federal e sob as penas da Lei, que a área de intervenção destinadas à execução do objeto do Contrato de Repasse **SICONV 974513 OPERAÇÃO 1099968-66 - EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA**, declaro, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e em consonância com o artigo 16, § 1° da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 32, de 04 de junho de 2024, que este Recebedor é detentor da posse da área, objeto da intervenção, localizada em área pública e situado no Município de Riachão do Bacamarte/PB, assegurado como sede das obras executadas com recursos deste termo de compromisso/instrumento.

Firmo, ainda, o compromisso de disponibilizar tempestivamente as documentações necessárias no sistema de monitoramento e acompanhamento de obras, TransfereGov, e comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 32/2024, a regularização formal dos plenos poderes inerentes a propriedade do imóvel.

RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, 08 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468 Assinado de forma digital por JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468
Dados: 2025.07.08 13:36:03 -03'00'

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Municipal

Declaração de Planejamento da Licitação

Proponente: Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**

Programa/Gestor: Moradia Digna / Ministério das Cidades

Nº do Convênio: 974513

Objeto: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

Declaramos através desta que este Município pretende realizar o processo licitatório com a finalidade de contratação de empresa para execução do empreendimento acima referenciado conforme segue:

Utilizará a modalidade de licitação Pregão?	<input type="checkbox"/> SIM / <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
O orçamento terá caráter sigiloso?	<input type="checkbox"/> SIM / <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, 28 de setembro de 2025.

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468
Assinado de forma digital
por JOSE DE ARIMATEA
DA SILVA:92889921468

[Assinatura do Prefeito]
JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE



DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

DECLARO, que o projeto básico de engenharia da Construção DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS EM RIACHÃO DO BACAMARTE, referente ao Contrato SICONV 974513 OPERAÇÃO 1099968-66, atende aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000.

Riachão do Bacamarte - PB, 08 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 17/08/2025 10:37:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOALYSSON DA SILVA LACERDA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 161878765-9

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

O Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Projeto Arquitetônico referente às edificações serem Construídas no terreno localizado na Rua Projetada, CENTRO, Zona Urbana através da Operação nº 1099968-66 – Convênio 974513, cujo objeto é EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelo setor e profissional competente deste município, referente ao projeto citado;

CONSIDERANDO que o Projeto Arquitetônico apresentado se encontra em conformidade com todas as legislações municipais aplicáveis ao Plano Diretor e Código de Postura do Município

DECLARA:

Para os devidos fins, que o Projeto Arquitetônico da edificação citada foi APROVADO por esta Prefeitura Municipal, estando em consonância com a legislação municipal pertinente ao tema.

RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, 08 de agosto de 2025

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468

Assinado de forma digital por
JOSE DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE



DECLARAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS PRELIMINARES

EU, JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA, CPF nº 928.899.214-68, Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão do Bacamarte-PB, declaro, para fins de comprovação junto à Caixa Econômica Federal e sob as penas da Lei, que foram realizados os levantamentos preliminares para embasar a concepção adotada tais como geológicos, geotécnicos, hidrológicos, batimétricos, topográficos, sociais, ambientais e cadastrais que deram suporte aos projetos do contrato de repasse SICONV 974513 OPERAÇÃO 1099968-66.

RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, 23 de setembro de 2025.

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA:92889921468 Assinado de forma digital por
JOSE DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE



Justificativa Técnica dos Subitens com Percentual Acima do Limite de Referência

No âmbito do orçamento referente à implantação da infraestrutura do empreendimento, identificaram-se subitens cujo percentual orçado excede os limites individualmente estabelecidos como referência pelo programa. Apresentam-se, a seguir, as devidas justificativas técnicas para os itens que apresentaram tais variações.

1. Instalações Sanitárias e Pluvial (3,00% a 7,00% – Adotado: 7,74%)

O aumento observado neste item decorre da necessidade de implantação de sistemas individuais de esgotamento sanitário em cada unidade habitacional, compostos por fossa séptica e sumidouro, conforme previsto no projeto aprovado e em conformidade com a NBR 13969:1997. Devido à inexistência de rede coletora de esgoto na área do empreendimento, foi imprescindível adotar essa solução descentralizada, assegurando o tratamento adequado dos efluentes e contribuindo para a manutenção das condições sanitárias e ambientais da região. Foram utilizados no orçamento os itens de “FOSSA SEPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACICO DIMENSOES EXTERNAS 1,90X1,10X1,40M, 1.500 LITROS, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA 8CM” para Fossa e o item SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/202 para Sumidouro, itens previstos no SINAPI 74197/001 e 98094, respectivamente.

Os preços estão exequíveis dentro do preço do mercado.

Riachão do Bacamarte - PB, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 01/10/2025 22:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOALYSSON DA SILVA LACERDA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 161878765-9



Relatório Técnico de Sondagem à Percussão

**Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO
BACAMARTE**

Local da obra: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB **CEP:** 58382-000

Data: 13/08/2025

Pombal/PB, 13 de Agosto de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Apresentamos o relatório de sondagem à percussão realizado na cidade de RIACHÃO DO BACAMARTE /PB, CENTRO, para fins de estudos geotécnicos.

Foram realizados **24(vinte e quatro)** ensaios de sondagem à percussão na área denominado de **SP01, SP01A, SP01B, SP02, SP02A, SP02B, SP03, SP03A, SP03B, SP04, SP04A, SP04B, SP05, SP05A, SP05B, SP06, SP06A, SP06B, SP07, SP07A, SP07B, SP08, SP08A e SP08B**, totalizando **14,43 metros**.

O resultado da sondagem à percussão é apresentado no Anexo 1 sob a forma de perfil individual, no local do furo, representando o provável comportamento das camadas do subsolo.

Na execução da sondagem usou-se o trado concha de 2 e 1/2”.

Para medir a resistência do terreno á percussão e para extração das amostras, foi utilizado o amostrador 2” e 1 3/8” de diâmetro externo e interno, respectivamente, o qual era cravado no terreno por meio de sucessivos golpes de um martelo de 65 kg, com altura de queda livre de 75 cm.

Durante a crevação do amostrador, foram registrados os números de golpes necessários para fazer penetrar o amostrador no terreno a cada 15 cm, até a penetração total de 45 cm.

As somas dos golpes das duas últimas parcelas de 15 cm, ou seja, os 30 cm finais de cravação, são apresentados sob a forma de gráfico nos perfis das sondagens.

Atenciosamente,



Eng. Civil.

Paulo Vinícius de Morais Nóbrega



ANEXO 01 – PERFÍS DE SONDAGEM

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP01**

INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLOGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO: Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm SISTEMA MANUAL	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.						
		-	-	-		00	0,60	SILTE-ARENOSO, MARROM	SECO	TC
	1,00	45 8	45 8	-		01	1,08	SILTE-ARENOSO COM CASCALHO, MARROM, MUITO COMPACTO LIMITE DA SONDAÇÃO		
	2,00							IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO)		
	3,00							FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.		
	4,00									
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS 30 cm FINAIS TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

<p>SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			
	DATA:	TRABALHO Nº:	FOLHA:	RESP.:
	13/08/2025		01/01	<i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i>
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:	PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA	
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP01A**


INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLOGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO: Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm SISTEMA MANUAL	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.						
10 20 30 40	1,00					0,30	SILTE-ARENOSO, MARROM	SECO	TC	
	2,00					0,55	ALTERAÇÃO DE ROCHA, MARROM LIMITE DA SONDAGEM			
	3,00						IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO)			
	4,00						FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.			
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS 30 cm FINAIS TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 SOLO NILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615	OBS.:			PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
	DATA:	TRABALHO Nº:	FOLHA:	
	13/08/2025		01/01	
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:		
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP01B**

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:


LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
								SISTEMA MANUAL		
								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	1,00 2,00 3,00 4,00 5,00 6,00 7,00 8,00 9,00 10,00 11,00 12,00 13,00 14,00 15,00 16,00 17,00 18,00 19,00 20,00					0,60	■	SILTE-ARENOSO COM CASCALHO, MARROM LIMITE DA SONDAÇÃO IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.	SECO	TC

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ●---● 30 cm FINAIS ●---● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
1) SECO em 11/08/2025

 SOLONILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615	OBS.:			
	DATA:	TRABALHO Nº:	FOLHA:	RESP.:
	13/08/2025		01/01	<i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i> PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:		
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: SP02A


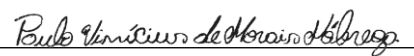
INÍCIO: 11/08/2025 **TÉRMINO:** 11/08/2025 **COTA:**

DATUM: **COORD. N:** **E:**

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
SISTEMA MANUAL								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	1,00					0,60		SILTE COM ALTERAÇÃO DE ROCHA, MARROM LIMITE DA SONDAJEM	SECO	TC
	2,00							IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO)		
	3,00							FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAJEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.		
	4,00									
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ●---● 30 cm FINAIS ●---● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 <p>SOLONILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			 PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:	
	13/08/2025		01/01	
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:		
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP03**


INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLOGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			Ø INTERNO = 34.9 mm	Ø EXTERNO = 50.8 mm				PESO: 65 Kg		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL										
10 20 30 40	0,40					0,40		SILTE-ARENOSO COM ALTERAÇÃO DE ROCHA, MARROM LIMITE DA SONDAGEM IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.	SECO	TC
	1,00									
	2,00									
	3,00									
	4,00									
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ●---● 30 cm FINAIS ●---● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 <p>SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA <i>Paulo Vinícius de Moraes Nóbrega</i>
	DATA:	TRABALHO Nº:	FOLHA:	
	13/08/2025		01/01	
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:	PAULO CESAR	

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: SP03B

INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

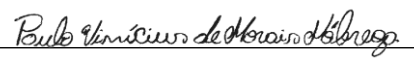
DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLOGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
SISTEMA MANUAL								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	1,00					0,65	SILTE-ARENOSO COM ALTERAÇÃO DE ROCHA, MARROM	SECO	TC	
	2,00						LIMITE DA SONDAGEM			
	3,00						IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO)			
	4,00						FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.			
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ● — — — ● 30 cm FINAIS ● — — — ● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO

ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
1) SECO em 11/08/2025

OBS.:			
DATA: 13/08/2025	TRABALHO Nº:	FOLHA: 01/01	RESP.:
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR: PAULO CESAR	 PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA



SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: SP04

INÍCIO: 11/08/2025 **TÉRMINO:** 11/08/2025 **COTA:**


DATUM: **COORD. N:** **E:**

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
10 20 30 40	1,00 2,00 3,00 4,00 5,00 6,00 7,00 8,00 9,00 10,00 11,00 12,00 13,00 14,00 15,00 16,00 17,00 18,00 19,00 20,00					0,45		SISTEMA MANUAL DESCRIÇÃO DO MATERIAL SILTE-ARENOSO COM ALTERAÇÃO DE ROCHA, MARROM LIMITE DA SONDAAGEM IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.	SECO	TC

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS —●—●—● 30 cm FINAIS —●—●—● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO

ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
1) SECO em 11/08/2025

 SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615	OBS.:			<i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i> PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:	
	13/08/2025		01/01	
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:		
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP04B**


INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
								SISTEMA MANUAL		
								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	1,00 2,00 3,00 4,00 5,00 6,00 7,00 8,00 9,00 10,00 11,00 12,00 13,00 14,00 15,00 16,00 17,00 18,00 19,00 20,00					0,48	ROCHA	SILTE-ARENOSO COM ALTERAÇÃO DE ROCHA, MARROM LIMITE DA SONDAAGEM IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.	SECO	TC

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ●---● 30 cm FINAIS ●---● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 <p>SOLONILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			PAUL VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA <i>Paulo Vinícius de Moraes Nóbrega</i> PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA	
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:		RESP.:
	13/08/2025		01/01		
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:			
		PAULO CESAR			

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP05**


INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLOGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO: Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm SISTEMA MANUAL	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.						
10 20 30 40	1,00					I	0,40	SILTE P. ARENOSO COM CASCALHO, MARROM ARGILA P. ARENOSA COM ALTERAÇÃO DE ROCHA, MARROM LIMITE DA SONDAÇÃO IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.	SECO	TC
	0,80						0,80			
	2,00									
	3,00									
	4,00									
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS 30 cm FINAIS TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 <p>SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			
	DATA:	TRABALHO Nº:	FOLHA:	RESP.:
	13/08/2025		01/01	<i>Paulo Vinicius de Moraes Nobrega</i>
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:	PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA	
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: SP05A


INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO: Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm SISTEMA MANUAL	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.						
10 20 30 40	1,00					0,35	SILTE P. ARENOSO COM CASCALHO, MARROM	SECO	TC	
	2,00					0,75	ARGILA COM CASCALHO, MARROM LIMITE DA SONDAGEM			
	3,00						IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO)			
	4,00						FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.			
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS —•—•—• 30 cm FINAIS —•—•—• TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 SOLONILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615	OBS.:			RESP.: <i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i> PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:	
	13/08/2025		01/01	
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:		
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: SP06A


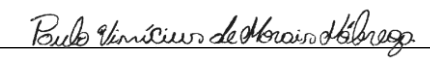
INÍCIO: 11/08/2025 **TÉRMINO:** 11/08/2025 **COTA:**

DATUM: **COORD. N:** **E:**

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
10 20 30 40	1,00 2,00 3,00 4,00 5,00 6,00 7,00 8,00 9,00 10,00 11,00 12,00 13,00 14,00 15,00 16,00 17,00 18,00 19,00 20,00					0,55	SILTE-ARENOSO, MARROM	SECO	TC	
LIMITE DA SONDAGEM IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.										

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS 30 cm FINAIS TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 <p>SOLONILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			 PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:	
	13/08/2025		01/01	
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:		
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP06B**


INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
SISTEMA MANUAL								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	1,00					0,70	SILTE-ARENOSO COM CASCALHO, MARROM	SECO	TC	
	2,00						LIMITE DA SONDAGEM			
	3,00						IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO)			
	4,00						FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7			
	5,00						DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.			
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS 30 cm FINAIS TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615	OBS.:			
	DATA:	TRABALHO Nº:	FOLHA:	RESP.:
	13/08/2025		01/01	<i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i>
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:	PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA	
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP07**


INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
SISTEMA MANUAL								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	0,40					0,40		SILTE-ARENOSO COM CASCALHO, MARROM LIMITE DA SONDAÇÃO IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.	SECO	TC
	1,00									
	2,00									
	3,00									
	4,00									
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ● — — — ● 30 cm FINAIS ● — — — ● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 <p>SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			RESP.: <i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i> PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
	DATA:	TRABALHO Nº:	FOLHA:	
	13/08/2025		01/01	
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:		
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP07A**


INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
SISTEMA MANUAL								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	1,00 2,00 3,00 4,00 5,00 6,00 7,00 8,00 9,00 10,00 11,00 12,00 13,00 14,00 15,00 16,00 17,00 18,00 19,00 20,00					0,55	0,55	SILTE P. ARENOSO COM CASCALHO, MARROM LIMITE DA SONDAÇÃO IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.	SECO	TC

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ● — — — ● 30 cm FINAIS ● — — — ● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 <p>SOLONILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:	RESP.:
	13/08/2025		01/01	<i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i>
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:	PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA	
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: SP07B

INÍCIO: 11/08/2025 **TÉRMINO:** 11/08/2025 **COTA:**


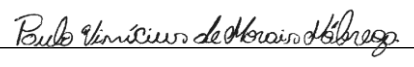
DATUM: **COORD. N:** **E:**

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
10 20 30 40	0,50					0,50	0,50	SILTE-ARENOSO COM CASCALHO, MARROM LIMITE DA SONDAÇÃO	SECO	TC
	1,00							IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO)		
	2,00							FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.		
	3,00									
	4,00									
	5,00									
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ● --- ● 30 cm FINAIS — TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO

ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
1) SECO em 11/08/2025

 <p>SOLONILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			 PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA	
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:		RESP.:
	13/08/2025		01/01		
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:			
		PAULO CESAR			

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: SP08

INÍCIO: 11/08/2025 **TÉRMINO:** 11/08/2025 **COTA:**

DATUM: **COORD. N:** **E:**

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLÓGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			Ø INTERNO = 34.9 mm	Ø EXTERNO = 50.8 mm				PESO: 65 Kg		
10 20 30 40			INI.	FIN.				SISTEMA MANUAL		
	1,00 2,00 3,00 4,00 5,00 6,00 7,00 8,00 9,00 10,00 11,00 12,00 13,00 14,00 15,00 16,00 17,00 18,00 19,00 20,00					0,55		DESCRIÇÃO DO MATERIAL SILTE-ARENOSO COM CASCALHO, MARROM LIMITE DA SONDAJEM IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAJEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.	SECO	TC

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS ●---● 30 cm FINAIS ●---● TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO

ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
1) SECO em 11/08/2025

 SOLONILDO SONDAGENS SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615	OBS.:			
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:	RESP.:
	13/08/2025		01/01	<i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i>
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:	PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA	
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP08A**


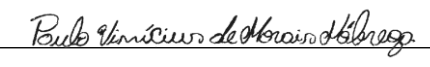
INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLOGICA	PERFIL GEOLÓGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
								SISTEMA MANUAL		
								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	1,00					0,70	SILTE P. ARENOSO, MARROM	SECO	TC	
	2,00						LIMITE DA SONDAGEM			
	3,00						IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO)			
	4,00						FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7			
	5,00						DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.			
	6,00									
	7,00									
	8,00									
	9,00									
	10,00									
	11,00									
	12,00									
	13,00									
	14,00									
	15,00									
	16,00									
	17,00									
	18,00									
	19,00									
	20,00									

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS 30 cm FINAIS TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO
 ATERRRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
 1) SECO em 11/08/2025

 <p>SONDAGEM E MONITORAMENTO 83. 99868-6713 98189-1615</p>	OBS.:			 PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
	DATA:	TRABALHO N°:	FOLHA:	
	13/08/2025		01/01	
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:		
		PAULO CESAR		

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT - NBR 6484/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

OBRA: EXECUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS

LOCAL: CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

SONDAGEM À PERCUSSÃO: **SP08B**

INÍCIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/08/2025 COTA:

DATUM: COORD. N: E:

GRÁFICO SPT	PROFUNDIDADE (m)	ENSAIO DE PENETRAÇÃO (GOLPES/PENET.)	RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO		INTERPRETAÇÃO GEOLOGICA	PERFIL GEOLOGICO	PROFUNDIDADE DA CAMADA (m)	AMOSTRADOR BIPARTIDO:	NÍVEL D'ÁGUA	AVANÇO
			INI.	FIN.				Ø INTERNO = 34.9 mm PESO: 65 Kg Ø EXTERNO = 50.8 mm ALTURA DE QUEDA: 75 cm		
SISTEMA MANUAL								DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
10 20 30 40	0,50					0,50	SILTE-ARENOSO, MARROM	SECO	TC	
LIMITE DA SONDAGEM IMPOSSÍVEL DE AVANÇAR COM TRADO OU CRAVAR TUBO DE REVESTIMENTO (ROCHA OU MATAÇÃO) FURO PARALISADO CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.2.4.7 DA NORMA NBR6484:2020 - SOLO - SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT.										

LEGENDAS: 30 cm INICIAIS —•—•—• 30 cm FINAIS —•—•—• TRADO CAVADEIRA - TC • TRADO HELICOIDAL - TH • CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - CA • REVESTIMENTO

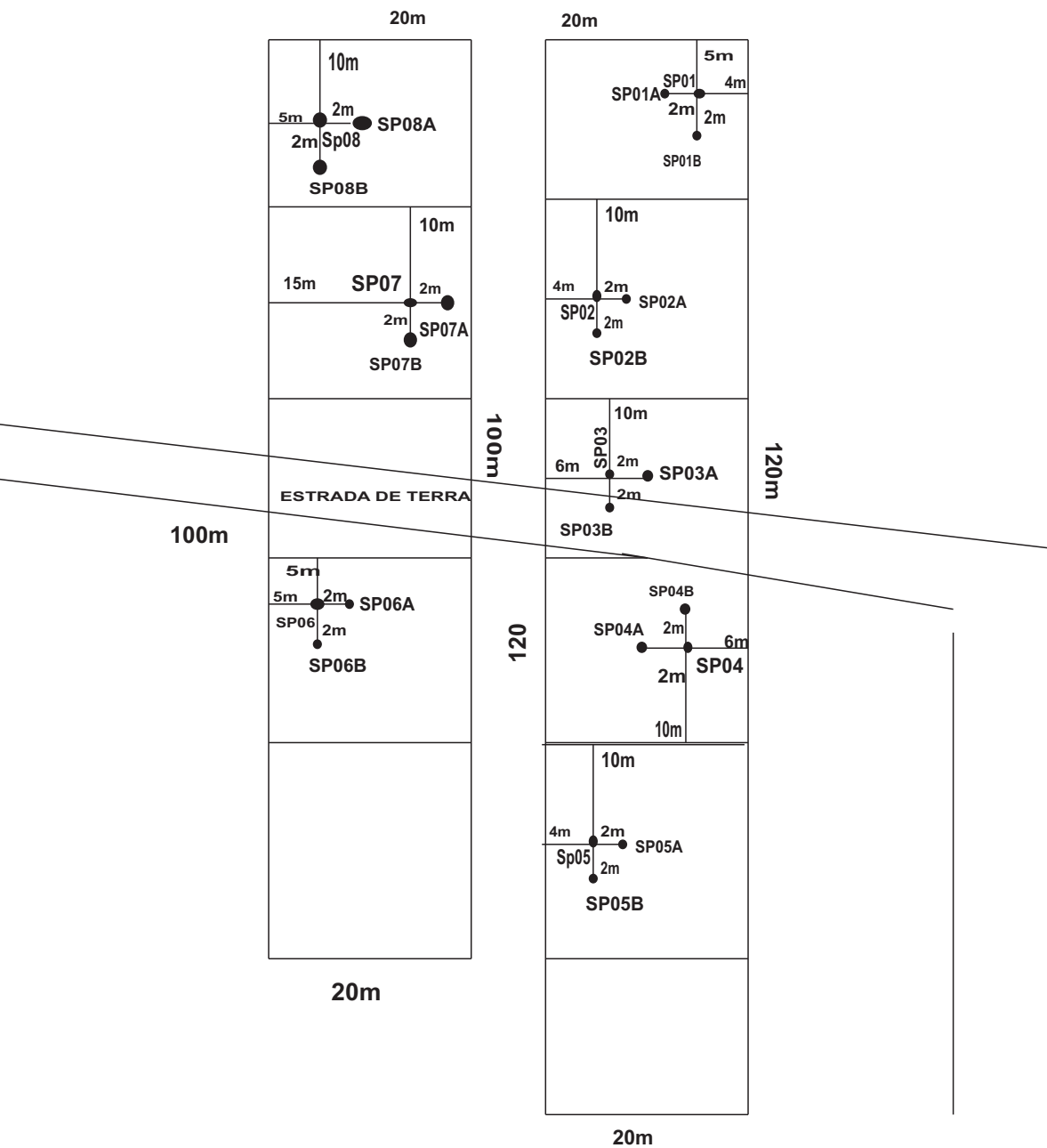
ATERRO - AT • SOLO ALUVIONAR - SA • SOLO COLUVIONAR - SC • SOLO FLUVIAL - SF • SOLO MARINHO - SM • SOLO RESIDUAL - SR

N.A. LEITURAS:
1) SECO em 11/08/2025

SOLONILDO SONDAGENS
SONDAGEM E MONITORAMENTO
83. 99868-6713 | 98189-1615

OBS.:

DATA:	TRABALHO Nº:	FOLHA:	RESP.:
13/08/2025		01/01	<i>Paulo Vinícius de Moraes Nobrega</i>
ESCALA:	DESENHISTA:	SONDADOR:	PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
		PAULO CESAR	



CENTRO, RIACHÃO DO BACAMARTE/PB



**ANEXO 02 –
RELATÓRIO FOTOGRAFICO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SP01



FIGURA 1: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB



FIGURA 2: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SP02



FIGURA 1: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SP03



FIGURA 1: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SP04



FIGURA 1: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SP05



FIGURA 1: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SP06



FIGURA 1: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SP07



FIGURA 1: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SP08



FIGURA 1: EXECUÇÃO DE SONDAGEM EM RIACHÃO DO BACAMARTE/PB



PREFEITO CONSTITUCIONAL

Nº	DATA	REVISÃO
01	24/09/2024	Projeto

APPROVADO POR:	
ANALISANDO:	..
REGISTRO:	..
CREA: 16/00184-4	VISTO: ..

LOCALIZAÇÃO DAS 25 UNIDADES HABITACIONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB



MUNICÍPIO:	RIACHÃO DO BACAMARTE - PB	FRANCA:	01/01
BARRIO:	CENTRO	ESCALA:	1/1000



MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

UNIDADE HABITACIONAL PADRÃO ESPELHADA –RIACHÃO DO BACAMARTE - PB



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este memorial tem como objetivo complementar e esclarecer as informações apresentadas no Projeto Arquitetônico e nas planilhas quantitativas. Em caso de dúvidas relacionadas aos desenhos ou às definições de acabamento, o autor do projeto deverá fornecer especificações detalhadas para garantir a correta execução dos serviços.

A premissa básica do projeto é promover inclusão e acolhimento, oferecendo conforto e estrutura adequada às famílias de baixa renda, por meio da construção de habitações de interesse social.

A obra integra o Programa Parceiro da Habitação (FNHIS Sub 50), contempla a construção de unidades habitacionais padrão espelhadas no município de Riachão do Bacamarte Estado da Paraíba, tendo como Concedente o Governo federal e Conveniente a Prefeitura de Riachão do Bacamarte - PB. O escopo inclui também a execução dos projetos complementares.

O empreendimento prevê a entrega de um loteamento com 25 casas térreas, das quais 2 unidades (5%) serão adaptadas para acessibilidade, atendendo às diretrizes da NBR 9050. Essas unidades contarão com rampas de acesso, portas e banheiros acessíveis, garantindo maior inclusão e beneficiando o maior número possível de famílias de Riachão do Bacamarte - PB.

A área edificada de cada unidade é composta da seguinte forma:

QUADRO DE ÁREAS GERAIS

ÍNDICES	ÁREA (m ²)
Área total do terreno	200,00
Área permeável	152,54
Área total construída	47,46



De acordo com o programa de necessidades, a tipologia da unidade habitacional é composta por: 01 varanda, 01 sala de estar integrada com cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social e 01 área de serviço.

O empreendimento está situado na Rua Projetada, Centro, no município de Riachão do Bacamarte/PB. A região já conta com um bairro vizinho e, em breve, contará também com uma escola estadual em construção.

Inclusões no Convênio

- Construção das unidades habitacionais;
- Execução das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- Urbanização mínima: calçadas, drenagem e acessibilidade.

Responsabilidades

- **Concedente:** Repasse de recursos financeiros, acompanhamento e fiscalização da obra;
- **Conveniente:** Disponibilização de terreno regularizado, aprovação dos



projetos, garantia da infraestrutura externa (vias, redes públicas, iluminação);

- **Contratada (Construtora):** Execução da obra conforme projetos, memorial e normas técnicas da ABNT, observando NBR 9050 (acessibilidade) e normas de segurança NR-18.

As instalações Elétricas, Hidrossanitários, serão executadas conforme os respectivos projetos. É necessário ainda informar que para a realização de todos os procedimentos, deverão ser asseguradas as medidas adequadas para a proteção contra danos aos operários e observadas às prescrições da:

- NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- Códigos, Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais;
- NBR 9050/2004 – Acessibilidade de pessoas com deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
- NBR 9077/93 – Saídas de emergência em edifícios;
- Normas do Ministério do Trabalho;
- Normas da Secretaria de Saúde (Engenharia Sanitária);
- NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão (versão corrigida de 2008);
- Norma 224-3115-01/02 da TELEBRÁS – Tubulações Telefônicas em Edifícios;
- Valores estabelecidos nas Normas e Práticas TELEBRÁS;
- NR 23 – Proteção contra incêndios;
- NRB 9441 – Execução de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- Normas gerais referentes aos Materiais e Equipamentos especificados;
- Normas do Corpo de Bombeiros da localidade do empreendimento;
- Normas das concessionárias de serviços públicos (de suprimento de eletricidade, telecomunicações e água e de esgotamento sanitário e coleta de lixo).

E ainda, para o perfeito entendimento e execução dos serviços, a empresa contratada deverá respeitar os Projetos Executivos de Arquitetura e os Projetos



Complementares, seguindo os parâmetros técnicos fornecidos pelos responsáveis técnicos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. **GENERALIDADES:** Este memorial descritivo tem por objetivo descrever de forma sucinta os materiais e a forma que será realizada a obra de edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade. Não dispensa o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente. Este documento foi elaborado com base na Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023.

2.2. **SERVIÇOS PRELIMINARES:** O lote onde será edificada a unidade habitacional deverá ser limpo e nivelado antes do início dos serviços de locação, atendendo os níveis de piso determinados em projeto. A seguir a obra será locada conforme determinado nas plantas. A placa de obra, de responsabilidade da empresa contratada, deverá seguir os padrões constantes no “Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras” da Caixa Econômica Federal, bem como observar disposições locais, e ser instalada em lugar visível.

2.3. **FUNDAÇÕES:** sapatas isoladas com viga baldrame em concreto de resistência característica de 20 MPa, aço do tipo CA-50 e dimensões de 12 x 30 cm, a qual será impermeabilizada com argamassa com aditivo impermeabilizante e emulsão asfáltica em duas demãos, em todas as faces.

2.4. **SUPERESTRUTURA:** A superestrutura será de concreto armado, sendo os pilares de dimensões 14 x 26 cm e as vigas do nível 2,65 com dimensões 12 x 25 cm. Todo concreto da superestrutura será de 20 Mpa. A laje do teto do banheiro será rebaixada conforme cota do projeto e será do tipo vigotas pré-moldadas h = 12cm, com pé direito mínimo de 2,40 m nesta área.



2.5. ALVENARIA: As paredes da edificação serão de alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm, posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Antes de serem utilizados, os tijolos serão umedecidos, evitando que estes absorvam a água da argamassa de assentamento. As fiadas serão alinhadas e aprumadas, podendo as juntas apresentarem espessura máxima de 1,5 cm. Nos vãos das portas e janelas serão executadas vergas transpassando a alvenaria em no mínimo 30 cm para cada lado. As contravergas serão executadas em todas as janelas. PISO: Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico. Em todo perímetro da unidade habitacional deverá ser executada calçada com 50 cm de largura. Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa.

2.6. FORRO: O forro da edificação será em PVC.

2.7. COBERTURA: A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante composta por ripas, caibros, terças e tesouras com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Deverá ser realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais de 60 cm.

2.8. REVESTIMENTO: As paredes internas e externas da edificação receberão revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso ao forro na área do box de chuveiro. As demais paredes do banheiro, assim como a da cozinha e lavanderia receberão revestimento cerâmico com 1,5m de altura. Nas áreas com revestimento cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente. As paredes externas, sobre chapisco, serão feitas com massa única em argamassa com traço 1:2:8.



2.9. ESQUADRIAS E FERRAGENS: As portas externas de acesso (sala e cozinha) serão metálicas. As portas internas da edificação serão de madeira. Todas as portas deverão respeitar as dimensões do projeto, com vão livre entre batentes de 0,80 x 2,10 m. As janelas deverão ser metálicas, de preferência com veneziana nos dormitórios. Os vidros utilizados nas janelas serão transparentes e lisos, com espessura de no mínimo 4 mm. Todas as portas deverão conter maçanetas de alavanca entre 0,90 m e 1,10 m.

2.10. PINTURA: As paredes internas e externas serão previamente lixadas, depois será aplicado selador acrílico, em seguida pintadas com tinta látex acrílica standard. 2.11

2.11. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: Para atender a demanda de consumo de água fria conforme cálculo, será instalado um reservatório de polietileno com capacidade de 500L para cada unidade. As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidrossanitárias. Haverá um conjunto de tratamento de esgoto para cada unidade (previsto somente em projeto). No ponto do chuveiro, deverá ser instalado pressurizador, conforme especificação de projeto, para garantir a pressão mínima de 1,20mca.

2.12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: As instalações elétricas obedecerão às normas da ABNT e a concessionária de energia. Os quadros de distribuição internos possuirão circuitos separados, sendo estes divididos entre iluminação, tomadas, tomadas especiais e chuveiro.

2.13. **De acordo com o Estatuto do Idoso Lei 10.741/2003 e a Lei 13.146/2015 de pessoa com deficiência é necessário a Reserva de 3% das Unidades Habitacionais adaptável para Idoso e Deficiente. Portanto, 2 Unidades Habitacionais serão adaptadas para Idoso e Deficiente.**

2.14. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA Será implantada uma estrutura administrativa temporária no canteiro de obras, destinada ao apoio técnico, gerencial e operacional. Esta área terá como função centralizar as atividades de controle, supervisão e coordenação, garantindo eficiência no andamento da construção. A administração contará com: • Engenheiro Civil Júnior: responsável pela fiscalização técnica, acompanhamento da execução, cumprimento das normas de segurança e qualidade. • Encarregado Geral de Obras: responsável pela coordenação direta das equipes, orientação de serviços e gestão da mão de obra.



2.15. **INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E BARRACÃO DE OBRA** Serão executados as instalações provisórias e o barracão de obra para dar apoio e almoxarife da obra.

2.10 PLACA DE OBRA A placa de obra é um tipo de placa utilizada para identificar obras financiadas pelo Governo Federal através do FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social). A placa deve seguir um manual de padronização do Governo Federal, com cores (fundo azul e letras amarelas/brancas), proporções, e tamanhos específicos para os elementos gráficos e textuais. As informações obrigatórias incluem o nome da obra, o valor e prazo de execução, o nome da empresa construtora, o nome do engenheiro responsável e, claro, a identificação do apoio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

2.11 FOSSA E SUMIDOURO A presente solução compõe-se de uma fossa Séptica conectada a um sumidouro, com o objetivo de tratamento inicial de águas residuais domésticas e infiltração controlada para o subsolo, atendendo aos padrões de saneamento básico aplicáveis à região.

2.12 SERVIÇOS FINAIS: Após a conclusão dos serviços, a obra será limpa, os entulhos totalmente removidos, em perfeitas condições para receber o Habite-se.

JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Engenheiro Civil

CREA: 161878765-9



Documento assinado digitalmente

JOALYSSON DA SILVA LACERDA

Data: 30/09/2025 09:23:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

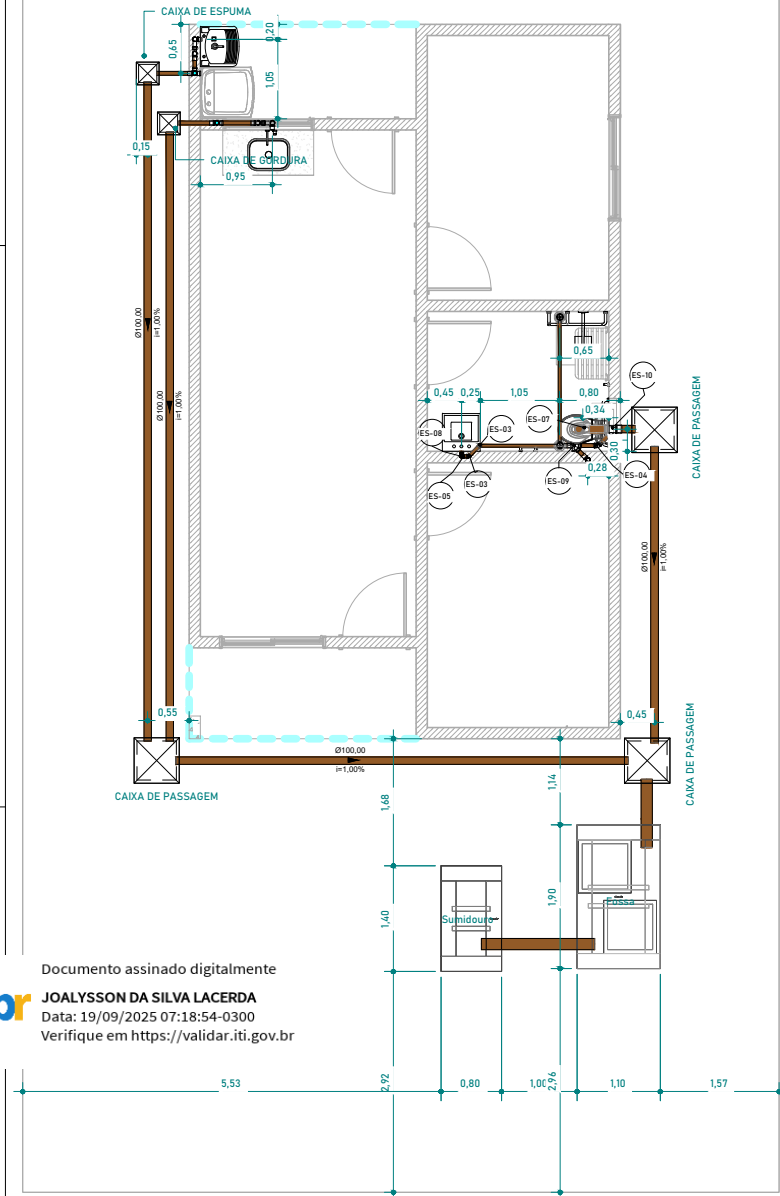
LEGENDA PONTOS HIDRÁULICOS

PEÇA DE UTILIZAÇÃO	ABREVIATURA	PONTO DE ÁGUA		PONTO DE ESGOTO	
		ALTURA	CONEXÃO	ALTURA	CONEXÃO
BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA	BS	0,20	1/2"	PISO	100
LAVATÓRIO	LV	0,60	1/2"	0,50	40
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	MLR	1,10	3/4"	0,90	50
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS	MLL	0,60	3/4"	0,50	50
CHUVEIRO (DUCHA)	CH	2,20	1/2"	--	--
PIA	PIA	0,60	1/2"	0,50	50
TANQUE	TQ	1,10	3/4"	0,50	50
REGISTRO DE PRESSÃO	RP	1,20	3/4"	--	--
REGISTRO DE GAVETA	RG	1,80	3/4"	--	--
REGISTRO DE GAVETA SOB BANCADA	RG	0,30	3/4"	--	--
CAIXA SIFONADA	CS	--	--	PISO	50/75
RALO SECO LINEAR	RS/RL	--	--	PISO	40

1. Para alturas a unidade é metro, para conexão é milímetro;
2. Para utilização de peças não convencionais seguir alturas e conexões conforme manual do fabricante/fornecedor;
3. Quando informações não forem iguais às demonstradas em plantas, seguir indicado em projeto, em caso de dúvidas entrar em contato com engenheiro responsável.

NOTAS GERAIS

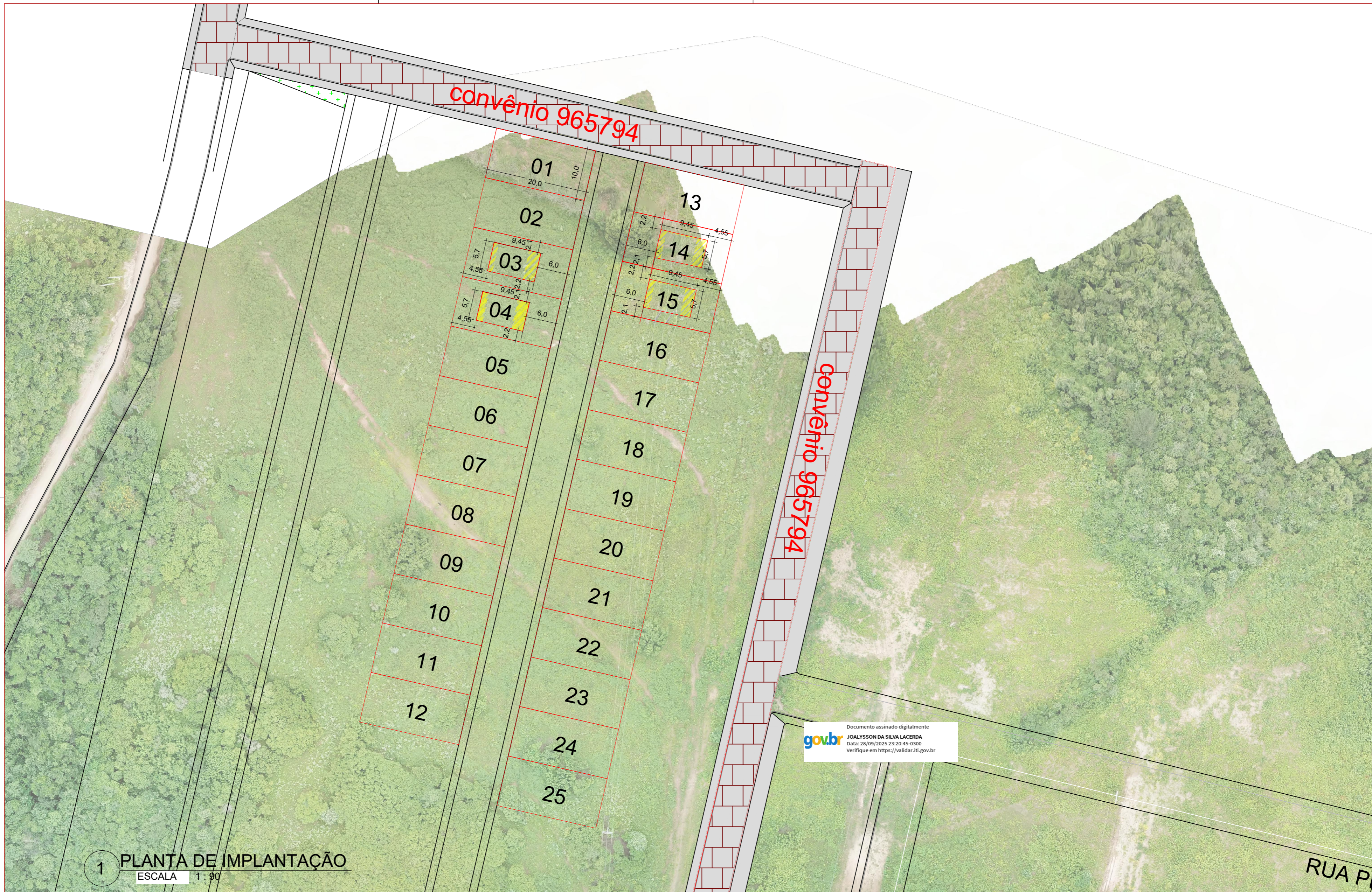
- 1- As instalações devem ser executadas de acordo com as normas ABNT NBR 5426 e NBR 8160;
- 2- As tubulações de 100 mm para cima, devem ter inclinação mínima de 1%;
- 3- As tubulações de 75mm ou inferior, devem ter inclinação mínima de 2%;
- 4- As tubulações horizontais de ventilação, deverão possuir acive mínimo de 1%;
- 5- As tubulações verticais de ventilação, deverão ultrapassar no mínimo 30cm da cobertura e possuir proteção em suas extremidades;
- 6- Durante a obra deverá utilizar CAP de esgoto para vedar a extremidade do tubo. Jamais aquecer ou preencher com saco de cimento para vedação;
- 7- Utilizar luva simples para interligar com tubos e conexões. Utilizar lubrificante com o anel de vedação na parte da "bolsa" e adesivo plástico com solução preparadora na parte "lisa" da luva simples;
- 8- É proibida a utilização de silicone ou graxa nos anéis de vedação na parte da bolsa;
- 9- Utilizar tubulação de série reforçada nos tubos que recebem esgoto de pia de cozinha;
- 10- Não insira o tubo até o final da bolsa. Deixe um recuo de 10% do diâmetro do tubo para permitir a dilatação da instalação e evitar trincas.
- 11- As tubulações que atravessarem paredes, pisos ou lajes deverão ser protegidas por meio de camisa de proteção, utilizando tubo de maior diâmetro ou envelopadas por plástico;
- 12- As tubulações que ficarem suspensas sob a laje deverão ser apoiadas por meio de suporte adequado;
- 13- Os suportes nas caixas sifonadas devem ser feitos por meio de plataforma ou fita perfurada em x;
- 14- Utilizar materiais emborrachados, braçadeiras ou fita perfurada para suporte das tubulações suspensas. Jamais usar arame para isso.
- 15- Tubulações e conexões devem ser da mesma marca para assegurar a garantia do fabricante;
- 16- Nas tubulações que existirem bolsa própria, deverá ser descartado a parte da bolsa, pois elas apresentam grande folga e não servem para a instalação;
- 17- As inscrições das tubulações devem ser voltadas para frente para permitir fácil visualização depois;
- 18- Não utilizar conexões de joelho nas tubulações, exceto quando indicado em projeto.
- 19- Em hipótese nenhuma os tubos podem ser lixados;
- 20- Verificar se as paredes internas dos tubos e conexões estão lisas, sem rebarbas ou arranhões, para corrigir imperfeições, utilizar lima;
- 21- Os fundos de valas para passagens de tubulações devem ter superfície firme, sem pedras ou entulhos;
- 22- É recomendado a execução de "cama de areia" nas valas para proteção dos tubos.



1 PLANTA BAIXA - ESG
1 : 50

Documento assinado digitalmente
JOALYSSON DA SILVA LACERDA
 Data: 19/09/2025 07:18:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TABELA DE REVISÃO			
Nº	DESCRIÇÃO	DATA	EMITIDO POR
PROJETO			
PROJETO DE ESGOTO COM FOSSA E SUMIDOURO			
OBRA			
ENDEREÇO			
RIACHÃO DO BACAMARTE			
RESPONSÁVEL TÉCNICO RUAN SOUSA CREA / CAU:	CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE		
CONTEÚDO PLANTA BAIXA - ESG		ESCALA INDICADA	DESENHO JOALYSSON LACERDA
DATA 14/12/2024			FOLHA P03



PROJETO
PROJETO ARQUITETÔNICO

CONTEÚDO
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

ENDEREÇO
 Riachão do Bacamarte - PB

DESENHO
 Autor

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Aprovador

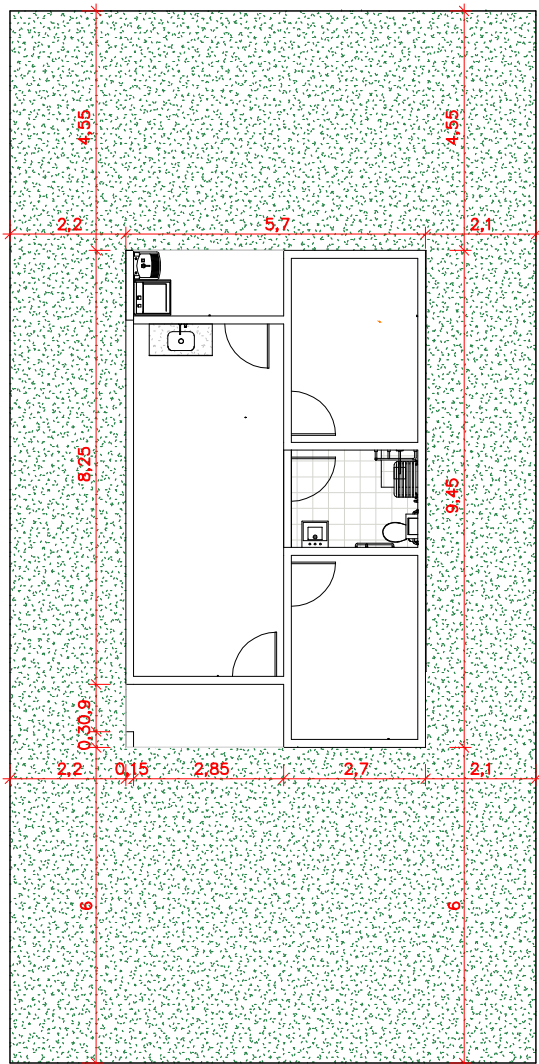
DATA
 25/09/2025

ESCALA
 INDICADA

CREA / CAU:


CLIENTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

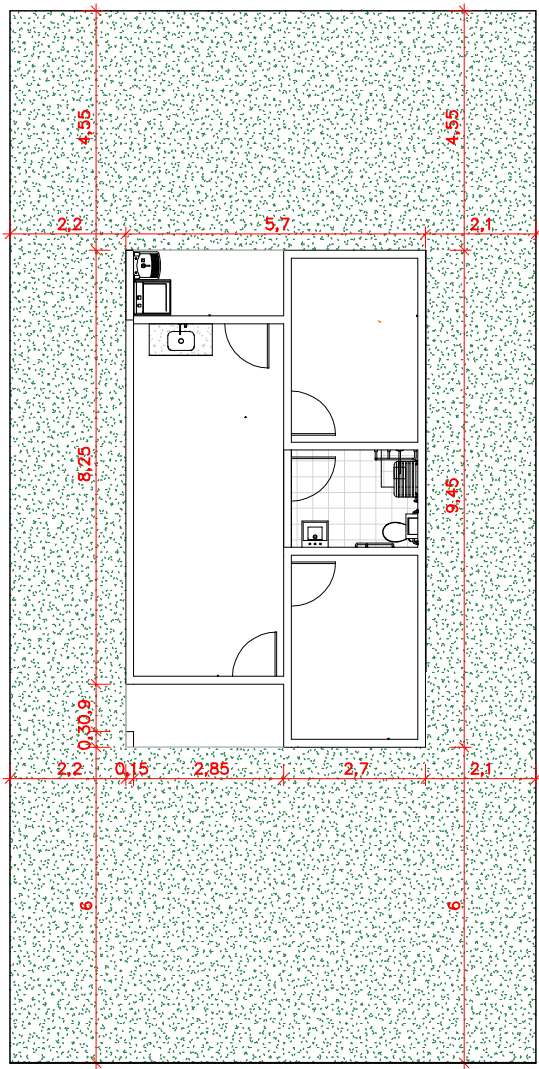
FOLHA



1 PLANTA DE RECUOS

Documento assinado digitalmente
gov.br JOALYSSON DA SILVA LACERDA
 Data: 15/09/2025 23:41:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


	PROJETO PROJETO ARQUITETÔNICO	ENDEREÇO Riachão do Bacamarte - PB	RESPONSÁVEL TÉCNICO Aprovador		CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE	FOLHA P01	ARQUITETÔNICO
	CONTEÚDO PLANTA DE LOCAÇÃO E RECUOS	DESENHO Autor	DATA 15/09/2025	ESCALA INDICADA	CREA / CAU:		



1 PLANTA DE RECUOS

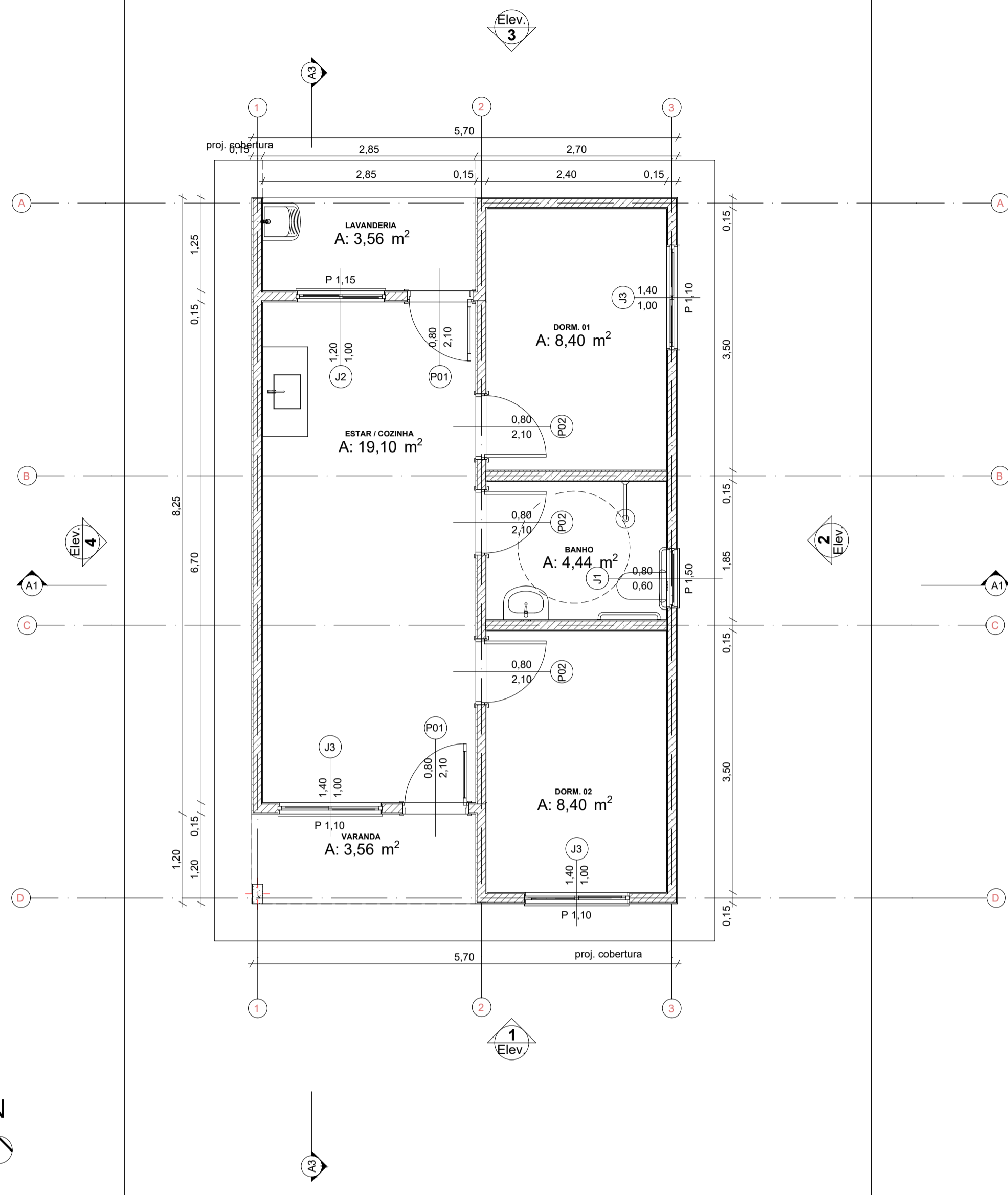
RUA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOALYSSON DA SILVA LACERDA
 Data: 28/09/2025 23:19:28-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

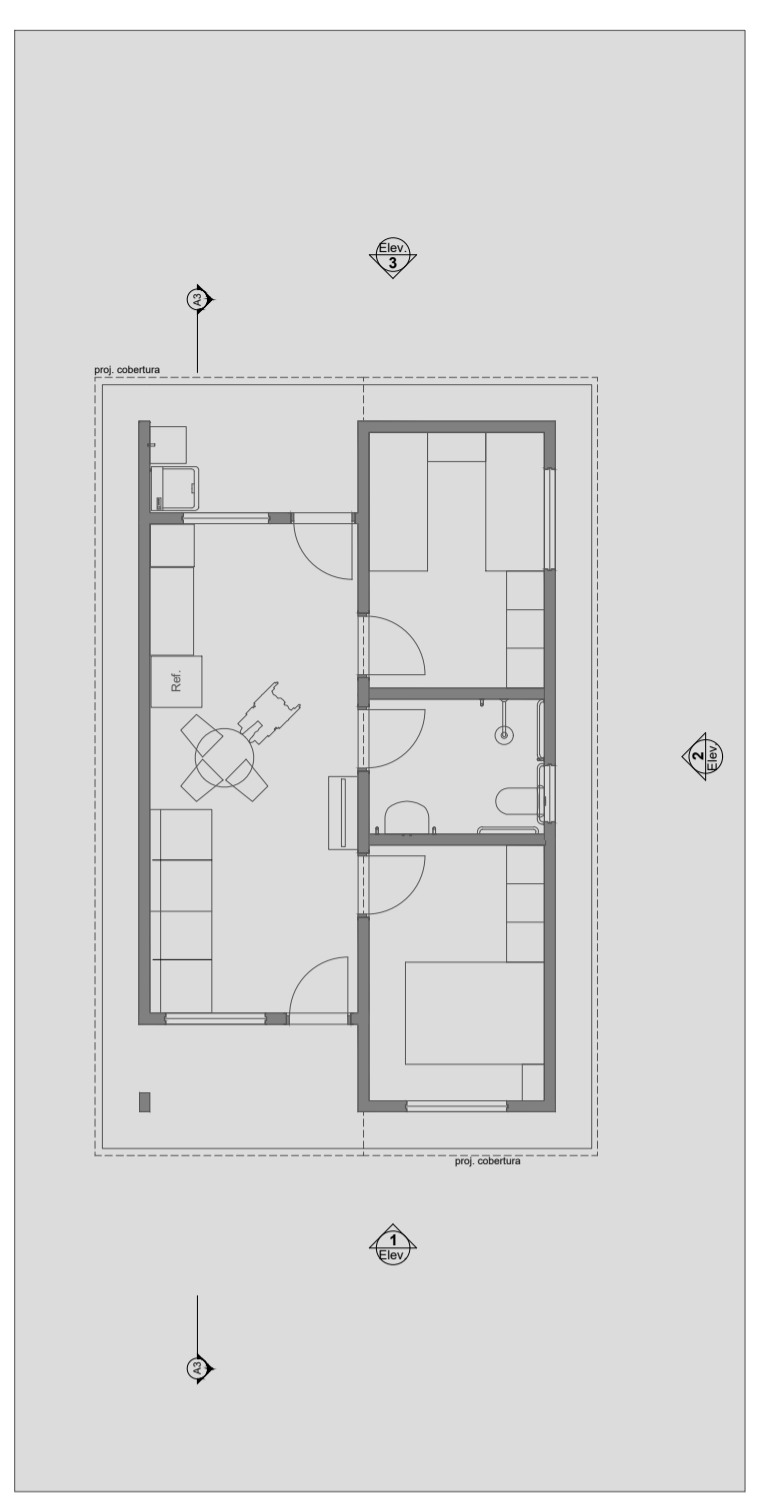
	PROJETO PROJETO ARQUITETÔNICO	ENDEREÇO Riachão do Bacamarte - PB	RESPONSÁVEL TÉCNICO Aprovador		CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE	FOLHA P01
	CONTEÚDO PLANTA DE LOCAÇÃO E RECUOS	DESENHO Autor	DATA 15/09/2025	ESCALA INDICADA	CREA / CAU:	

REV.	DESCRIÇÃO	MODIFICADO POR	DATA

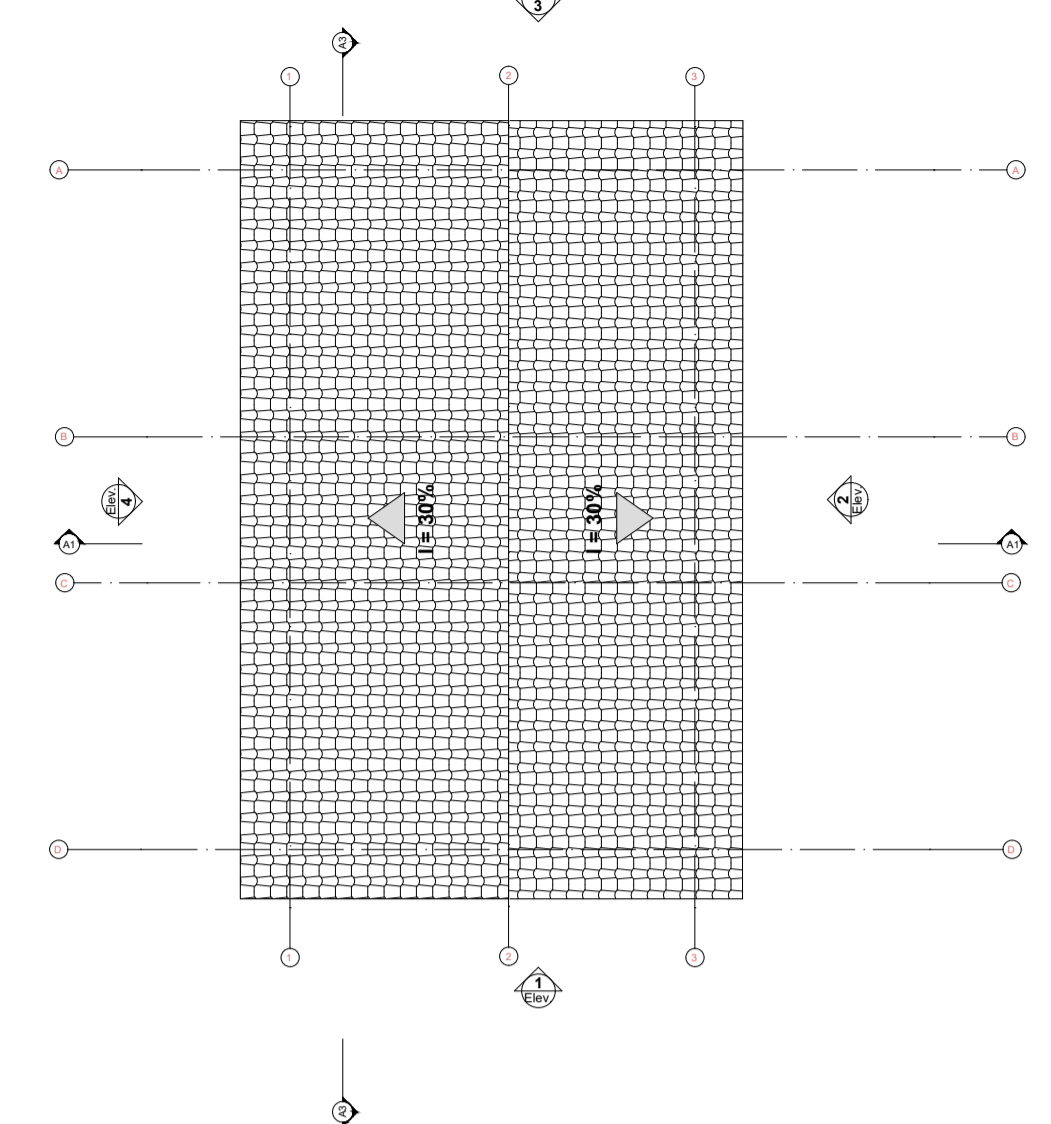
Quadro de Áreas			
Piso de Origem	Cômodo	Área Medida	
Nível 0,00	01	ESTAR / COZINHA	19,10
	02	DORM. 01	8,40
	03	BANHO	4,44
	04	DORM. 02	8,40
	05	VARANDA	3,56
	06	LAVANDERIA	3,56
		TOTAL	47,46 m²



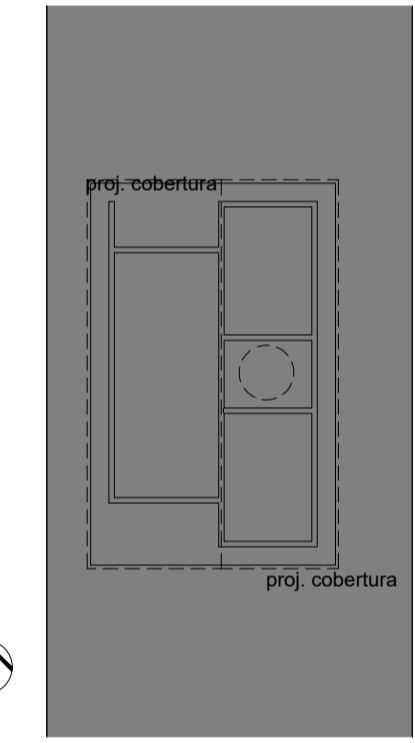
0 Planta Térreo
Escala: 1:50



1 LAYOUT
Escala: 1:100



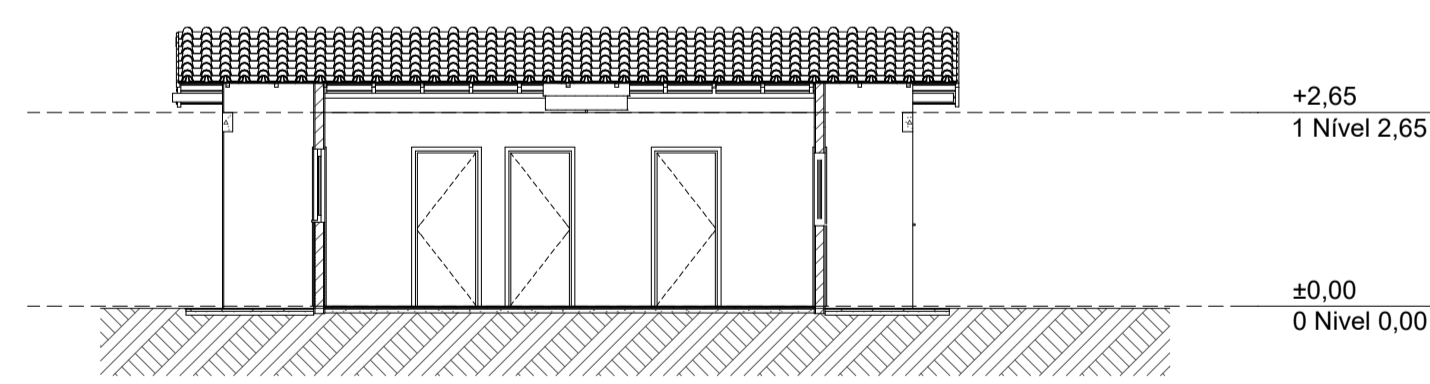
3 Planta Cobertura
Escala: 1:50



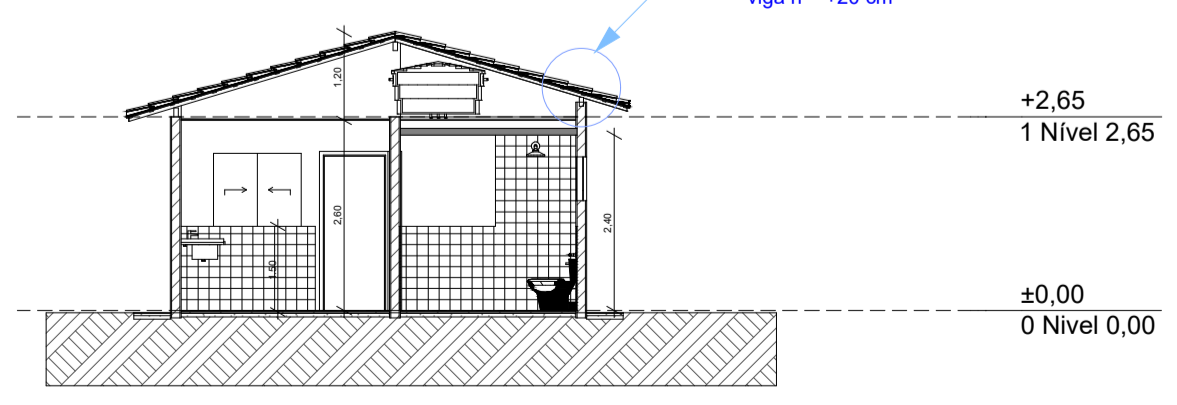
2 Implantação
Escala: 1:200

Rendering FC8D

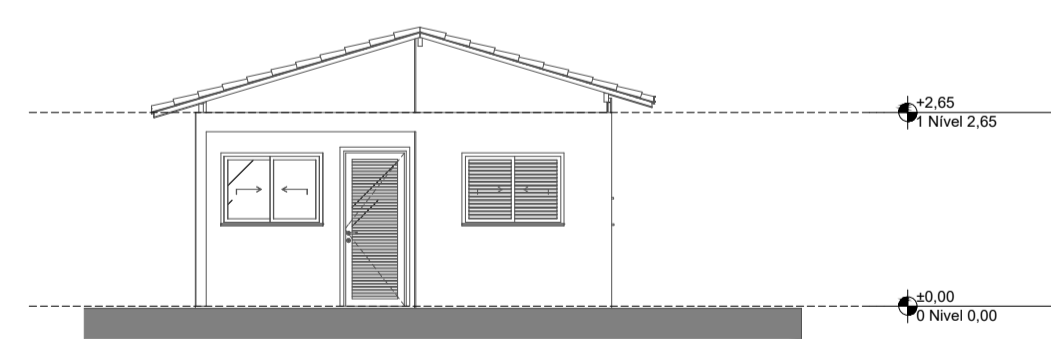
Rendering CAF213



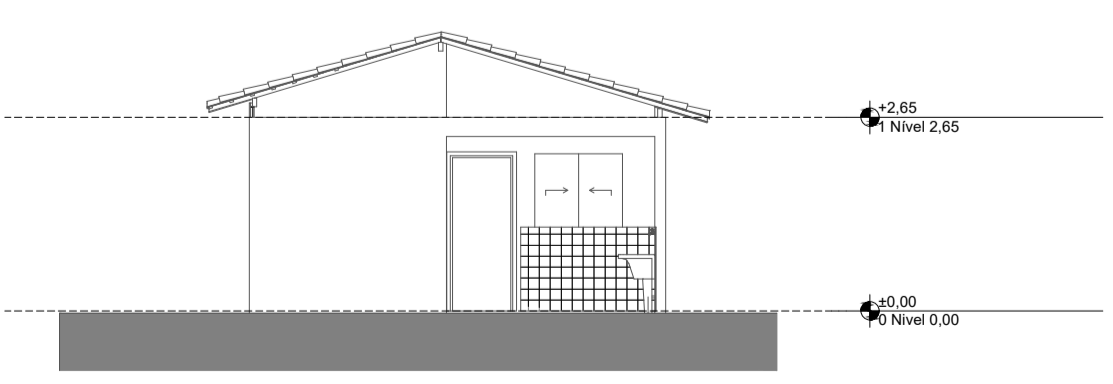
A3 Corte
Escala: 1:100



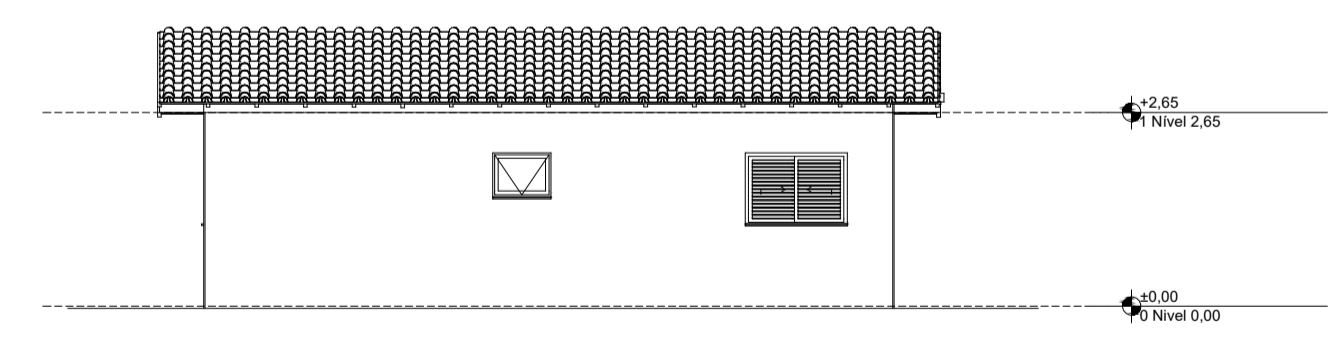
A1 Corte
Escala: 1:100



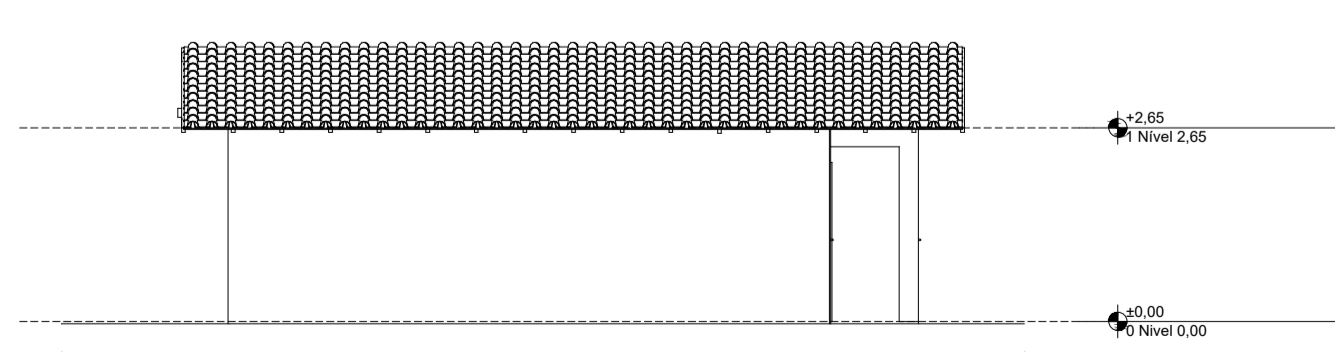
1 Elevação Frontal
Escala: 1:100



3 Elevação Posterior
Escala: 1:100



2 Lateral Direita
Escala: 1:100



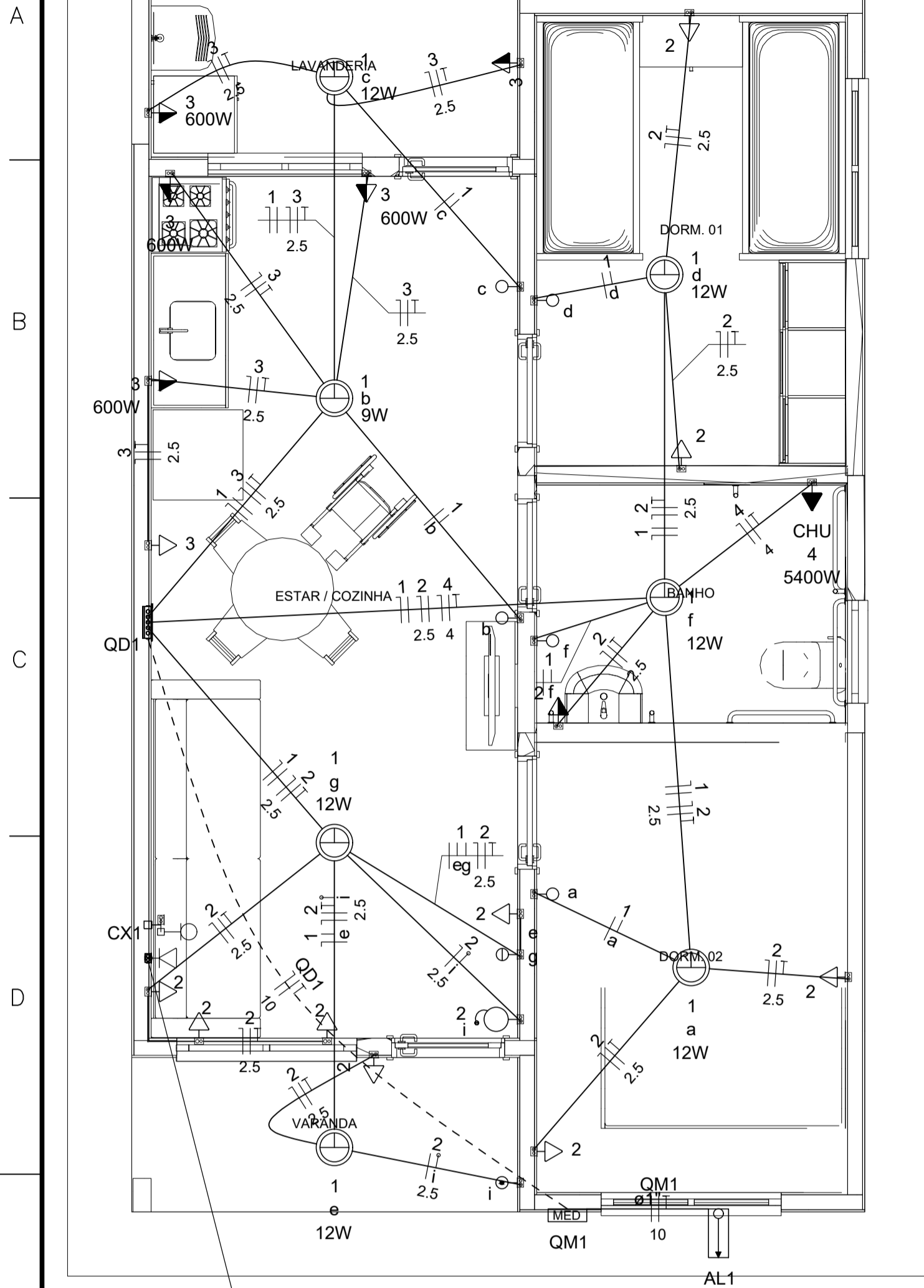
4 Lateral Esquerda
Escala: 1:100

Documento assinado digitalmente
JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 17/08/2025 16:32:49-0300
Verifique em https://validar.sil.gov.br



PROJETO PROJETO PADRÃO DE UMA UNIDADE HABITACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
ENDEREÇO PROJETO PADRÃO DE UMA UNIDADE HABITACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
CIDADE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

FASE PROJETO PL | Projeto Legal ESCALA DIMENSÃO DA FOLHA A1
CONTEÚDO
RESPONSÁVEL JOALYSSON DA SILVA LACERDA - CREA: 161878765-9 DATA 08/08/2025 FOLHA
ARQUIVO DIGITAL REVISÃO



Legenda	
	Caixa 2x4" de embutir
	Caixa de passagem
	Entrada de serviço
	Espera para rede lógica a 0,30m do piso
	Interruptor simples 1 tecla - 1,10m do piso
	Interruptor simples 2 teclas - 1,10m do piso
	Lâmpada Led 12W A60
	Lâmpada Led 9W A60
	Ponto de TV a 0,30m do piso
	Pulsador de campainha 1 tecla - 1,10m do piso
	Quadro de distribuição
	Quadro de medição
	Timbre
	Tomada alta a 2,20m do piso
	Tomada baixa a 0,30m do piso
	Tomada média a 1,10m do piso

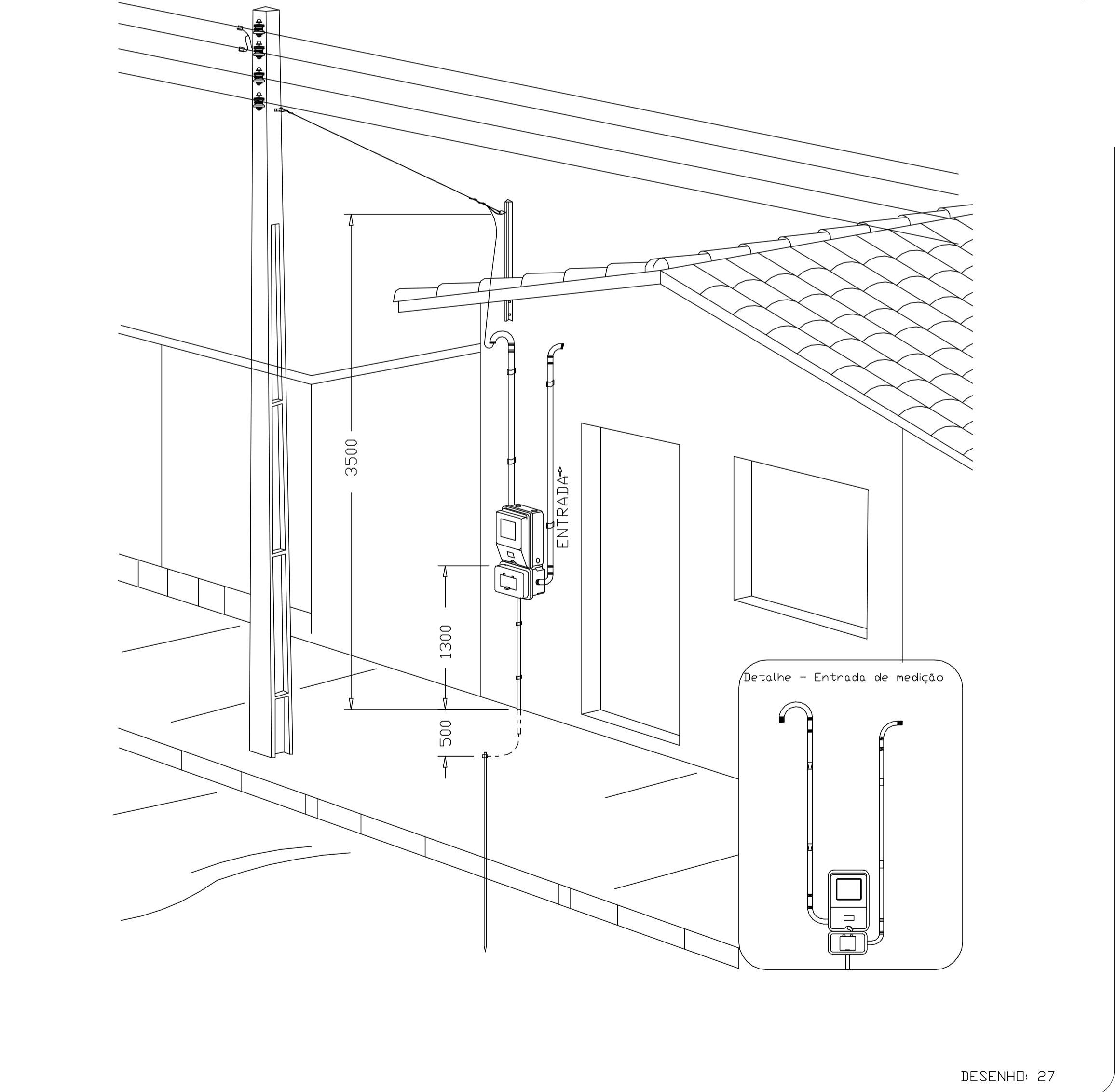
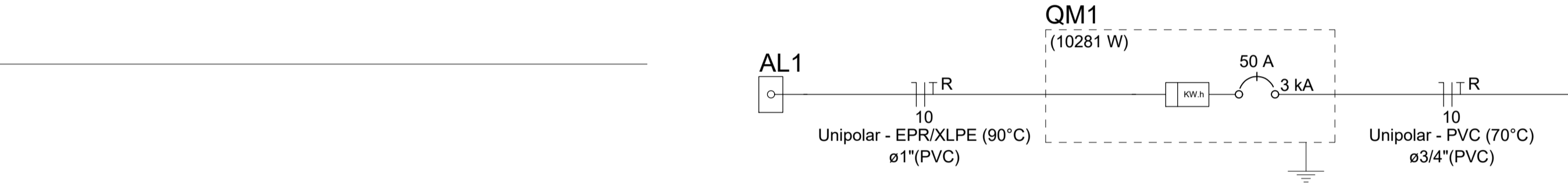
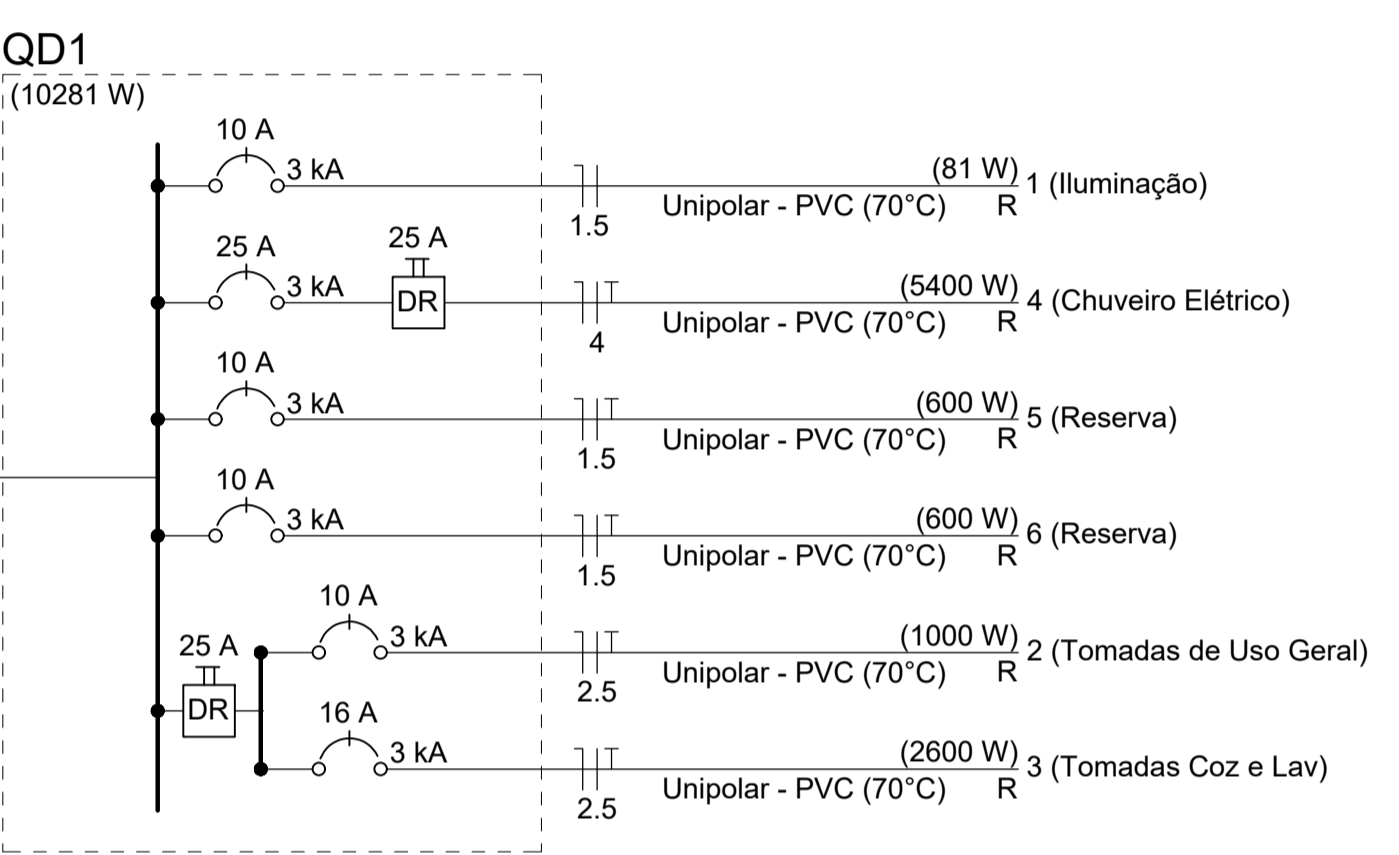
Legenda de condutos	
Elétrica	
	Direta
	Teto
	Alta
	Baixa
	Piso
Lógica	
	Piso
TV Cabo	
	Direta

Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm2)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status
QM1		F+N+T	B1	220 V	10716	10281	R	10281			1.00	1.00	47.3	47.3	10	75.0	3	63	0.19	0.19	OK
TOTAL					10716	10281	R	10281	0	0											

Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm2)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status
QD1		F+N+T	B1	220 V	10716	10281	R	10281			1.00	1.00	47.3	47.3	10	57.0	3	50	0.63	0.63	OK
TOTAL					10716	10281	R	10281	0	0											

Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Iluminação (W)	Tomadas (W)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm2)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status
1	Iluminação	F+N	B1	220 V	9	12	116	81	R	81			1.00	1.00	0.2	0.5	1.5	17.5	3	10	0.02	0.84	OK
2	Tomadas de Uso Geral	F+N+T	B1	220 V		1	1111	1000	R	1000			1.00	1.00	2.5	5.1	2.5	24.0	3	10	0.12	0.94	OK
3	Tomadas Coz e Lav	F+N+T	B1	220 V		2	2889	2600	R	2600			1.00	1.00	13.1	13.1	2.5	24.0	3	16	0.42	1.24	OK
4	Chuveiro Elétrico	F+N+T	B1	220 V		1	5400	5400	R	5400			1.00	1.00	24.5	24.5	4	32.0	3	25	0.73	1.56	OK
5	Reserva	F+N+T	B1	220 V			600	600	R	600			1.00	1.00	2.7	2.7	1.5	17.5	3	10	0.00	0.00	OK
6	Reserva	F+N+T	B1	220 V			600	600	R	600			1.00	1.00	2.7	2.7	1.5	17.5	3	10	0.00	0.00	OK
TOTAL					1	6	10716	10281	R	10281	0	0											

Tipo de carga	Potência instalada (kVA)	Fator de demanda (%)	Demanda (kVA)
Iluminação e TUG's (Casas e apartamentos)	1.23	75.00	0.92
Uso Especifico	9.49	100.00	9.49
TOTAL			10.41



Aérea medição monofásica- Padrão econômico

ATENÇÃO:
Exemplo de projeto inst. elétricas para edificações do Novo PAC FNHIS Sub50 - Portaria 1416/2023.
Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às particularidades de cada obra.

Documento assinado digitalmente
JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 11/09/2025 10:31:44-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br



Novo PAC FNHIS Sub50 - MOD02

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

REVISADO: JOALYSSON DA SILVA LACERDA - CREA: 161878765-9

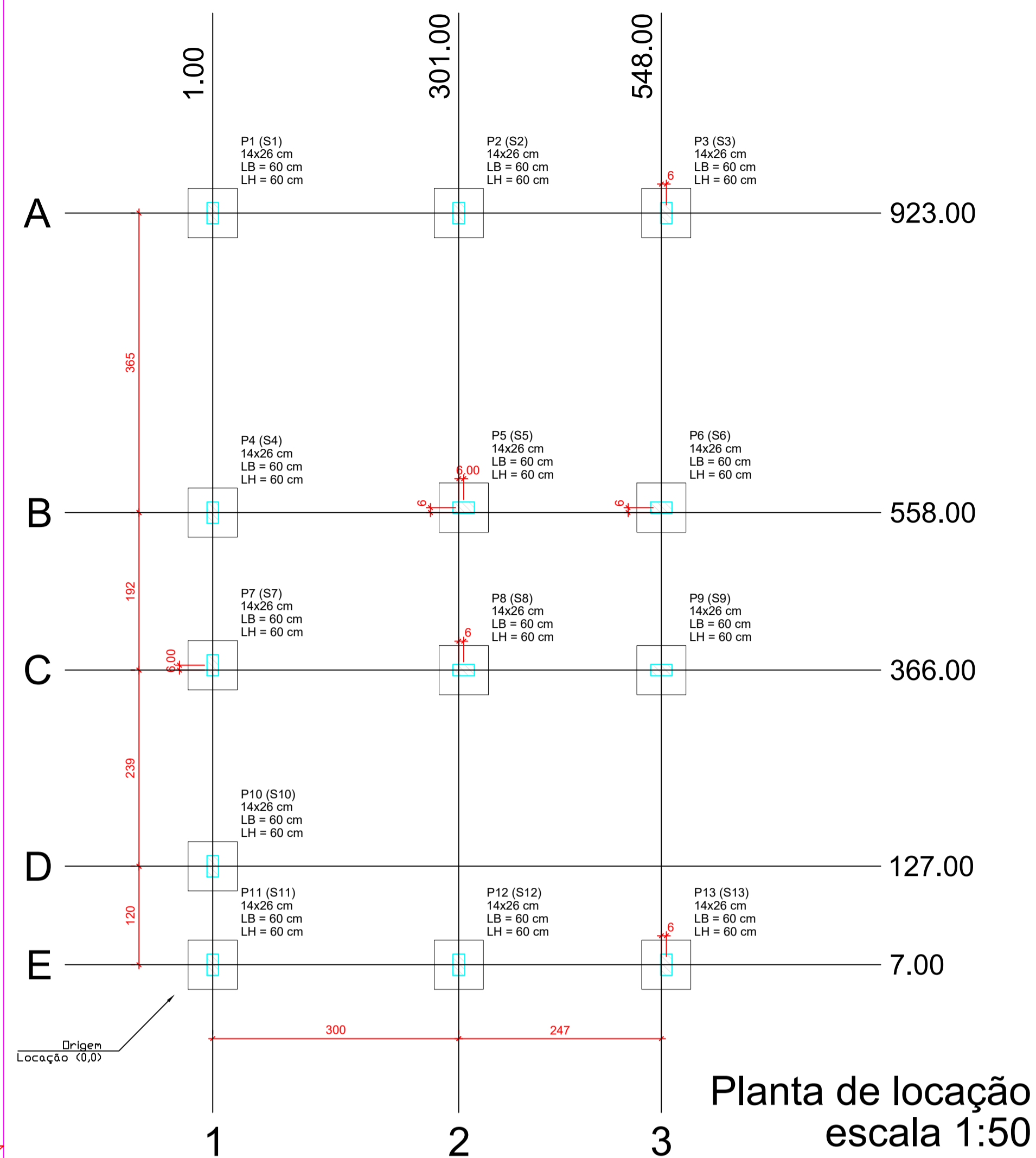
DESENHO: **01**

Escala: Indicada

Revisão: 01

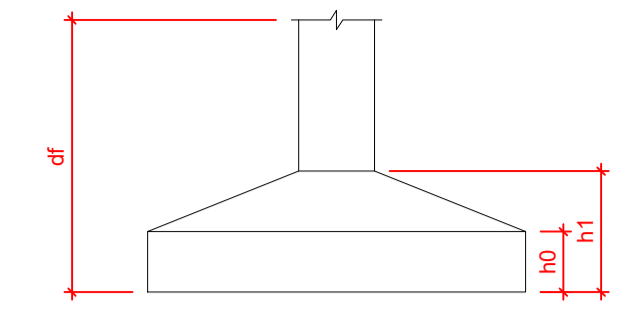
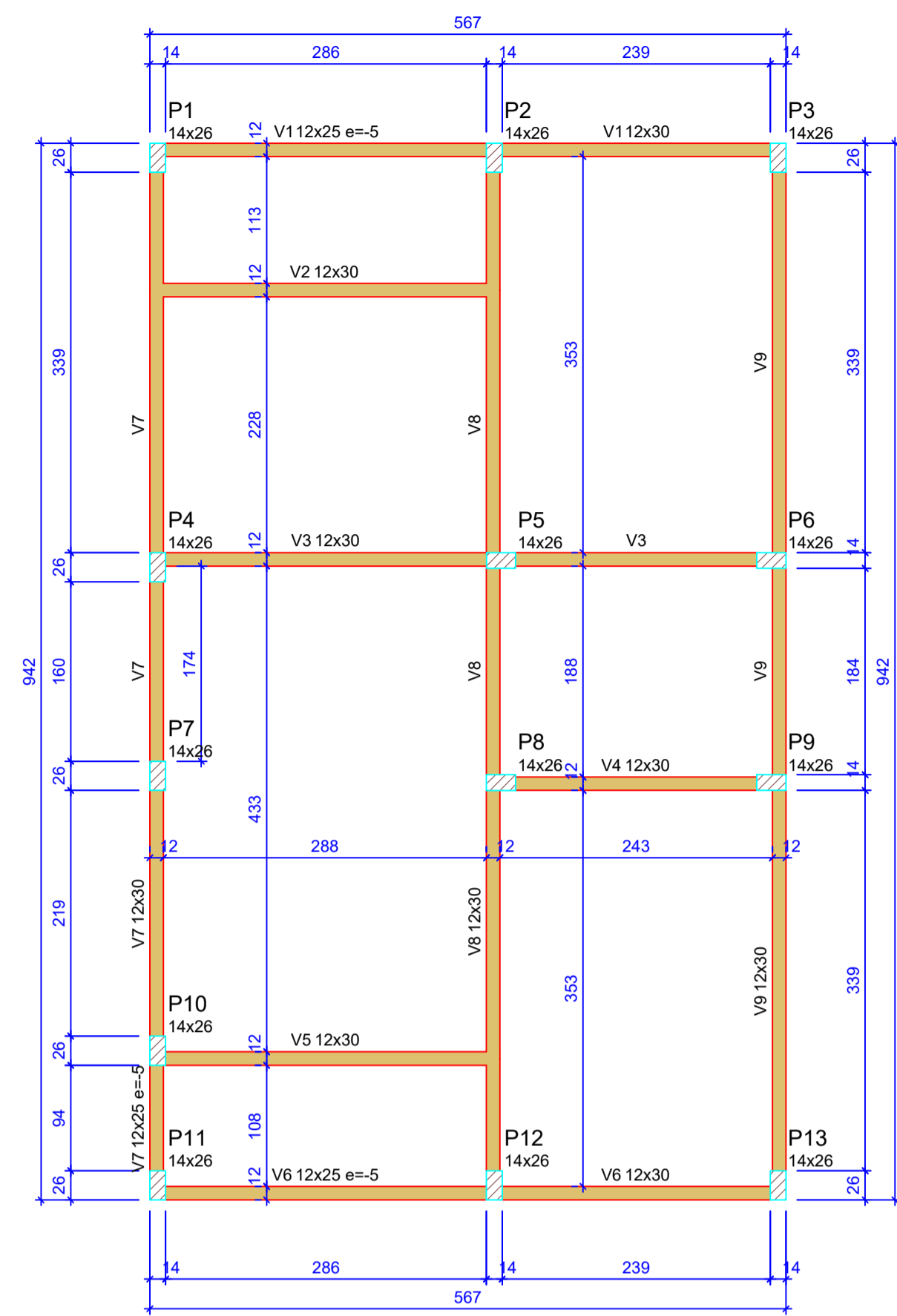
Data: 03/04/2025

Unidade: **01/01**



Planta de localização
escala 1:50

Forma do pavimento Nivel 0 Baldr (Nível -5)
escala 1:50



Pilar				Planta de Localização de Fundação							
Nome	Seção (cm)	X (cm)	Y (cm)	Posição	Carga Máx. (tf)	Nome	Lado B (cm)	Lado H (cm)	h ₀ / h ₁ (cm)	h ₁ / h ₀ (cm)	df (cm)
P1	14x26	1.00	923.00	A-1	5.9	S1	60	60	20	20	100
P2	14x26	301.00	923.00	A-2	8.6	S2	60	60	20	20	100
P3	14x26	554.00	923.00	A-3	4.2	S3	60	60	20	20	100
P4	14x26	1.00	558.00	B-1	5.8	S4	60	60	20	20	100
P5	14x26	307.00	558.00	B-2	8.8	S5	60	60	20	20	100
P6	14x26	548.00	558.00	B-3	6.7	S6	60	60	20	20	100
P7	14x26	1.00	372.00	C-1	2.9	S7	60	60	20	20	100
P8	14x26	307.00	366.00	C-2	7.4	S8	60	60	20	20	100
P9	14x26	548.00	366.00	C-3	6.8	S9	60	60	20	20	100
P10	14x26	1.00	127.00	D-1	4.9	S10	60	60	20	20	100
P11	14x26	1.00	7.00	E-1	3.0	S11	60	60	20	20	100
P12	14x26	301.00	7.00	E-2	8.5	S12	60	60	20	20	100
P13	14x26	554.00	7.00	E-3	4.3	S13	60	60	20	20	100

Lajes - NÍVEL 1 TETO					
Nome	Tipo	Altura (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)	Sobrecarga (kgf/m ²)
L1	Pré-moldada	12	-13	252	582

Características dos materiais		
f _{ck} (MPa)	Ecs (MPa)	Abatimento (cm)
20	21287	10.00

Dimensão máxima do agregado = 19 mm

Vigas - NÍVEL 0 BALDRAME			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
V1	12x25	-5	-10
V2	12x30	0	-5
V3	12x30	0	-5
V4	12x30	0	-5
V5	12x30	0	-5
V6	12x25	-5	-10
V7	12x30	0	-5
V8	12x30	-5	-10
V9	12x30	0	-5

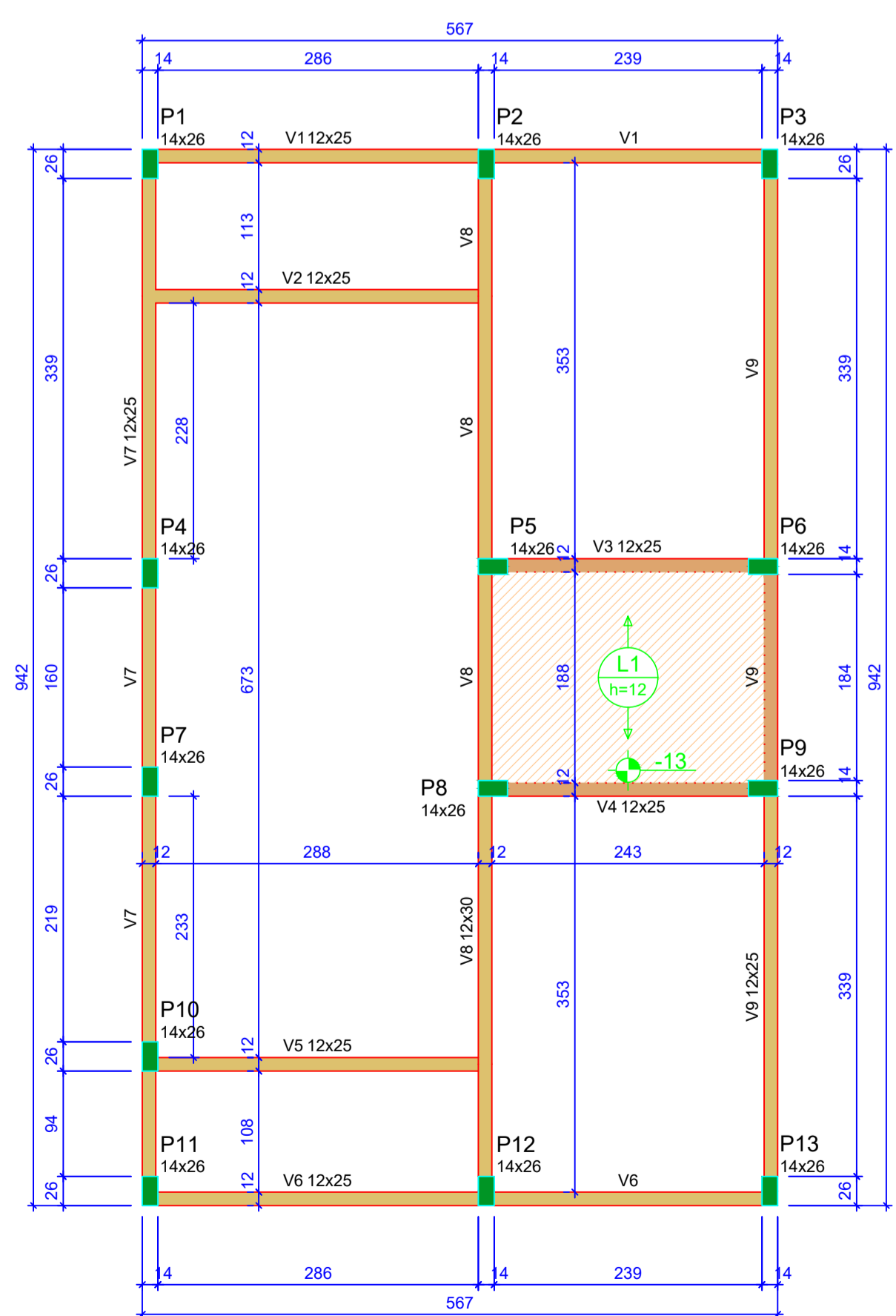
Vigas - NÍVEL 1 TETO			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
V1	12x25	0	265
V2	12x25	0	265
V3	12x25	0	265
V4	12x25	0	265
V5	12x25	0	265
V6	12x25	0	265
V7	12x25	0	265
V8	12x30	0	265
V9	12x25	0	265

Legenda das vigas e paredes

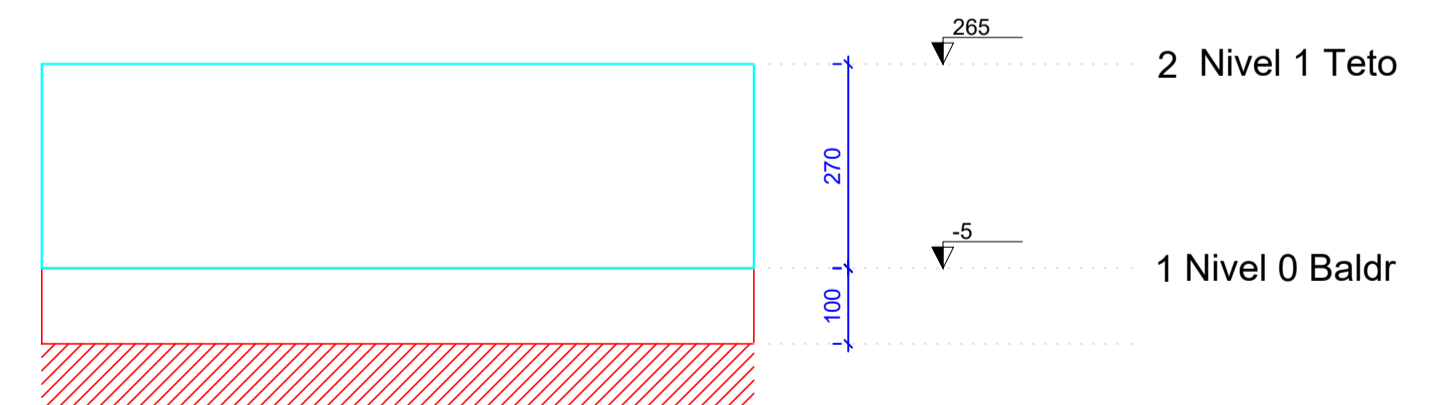
- Viga
- Viga / Laje chata ou invertida

Legenda dos pilares

- Pilar que morre
- Pilar que passa
- Pilar que nasce
- Pilar com mudança de seção



Forma do pavimento Nivel 1 Teto (Nível 265)
escala 1:50



Corte Y-Y
Esquemático
escala 1:100

ATENÇÃO:
Prever armaduras de esperas e respectivos pilares de amarração das paredes laterais junto ao telhado (oitão), conforme método construtivo empregado.

Prever eventuais estruturas adicionais de pilares e viga para o telhado, conforme método construtivo empregado.

ATENÇÃO:
Exemplo de projeto estrutural para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023.
Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às particularidades de cada obra.

Documento assinado digitalmente
goubro JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 17/08/2025 10:36:17 -0300
Verifique em https://validar.jl.gov.br



Novo PAC FHNIS Sub50

PROJETO ESTRUTURAL

PLANTA DE LOCAÇÃO FUNDAÇÃO
PLANTA DE FÔRMAS

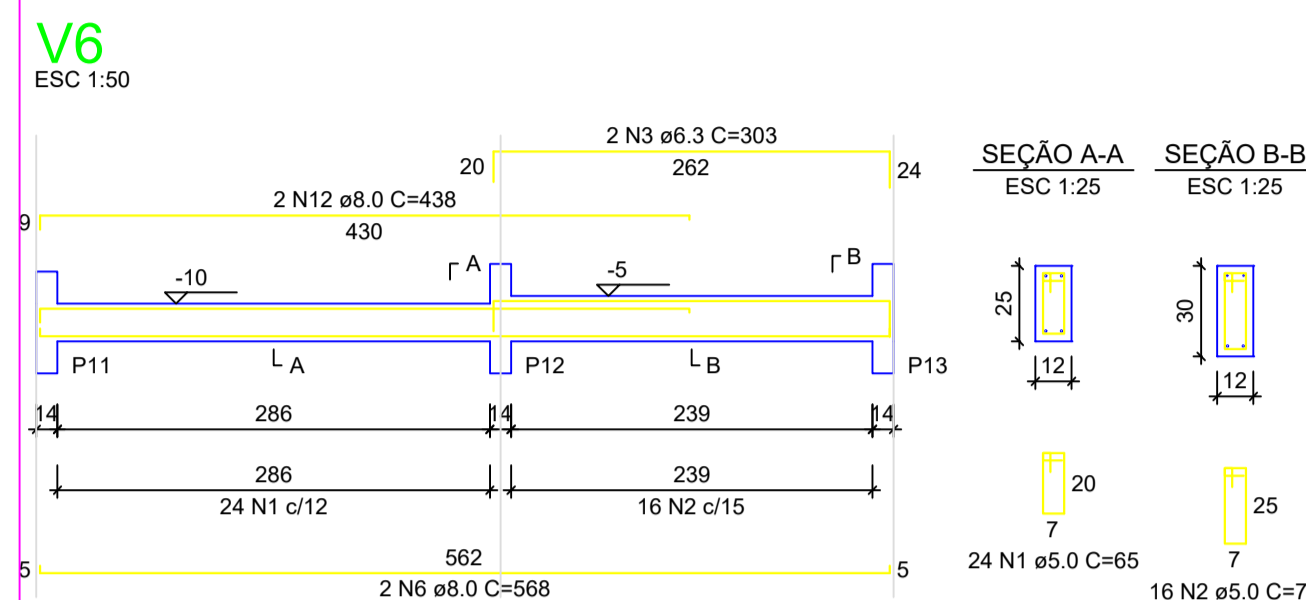
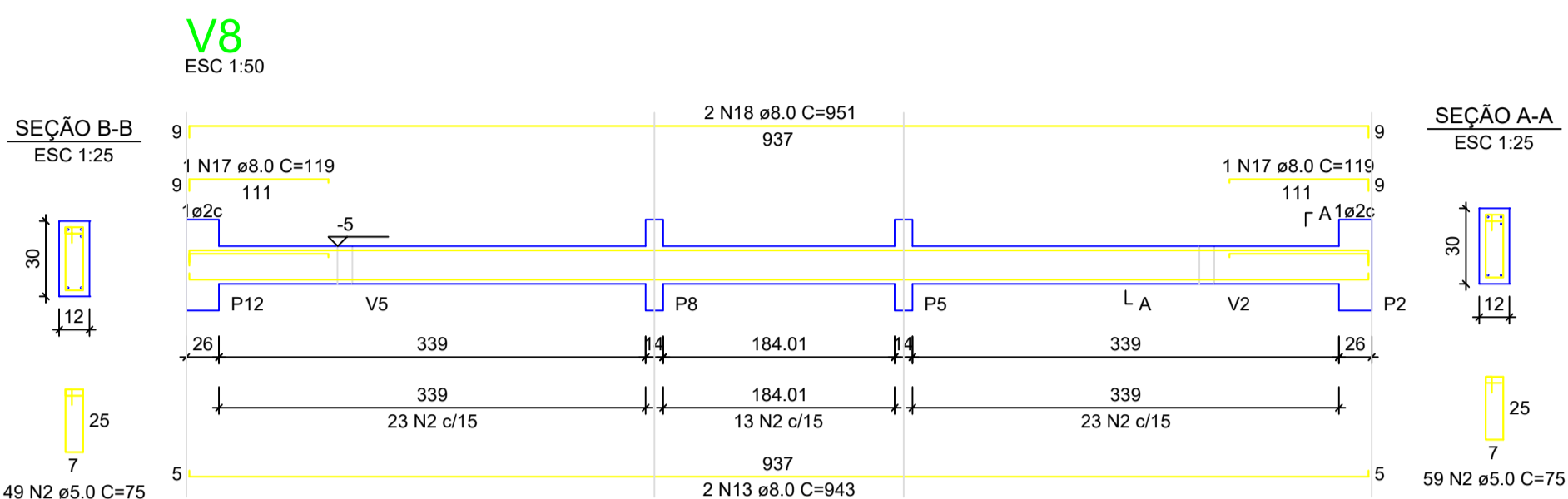
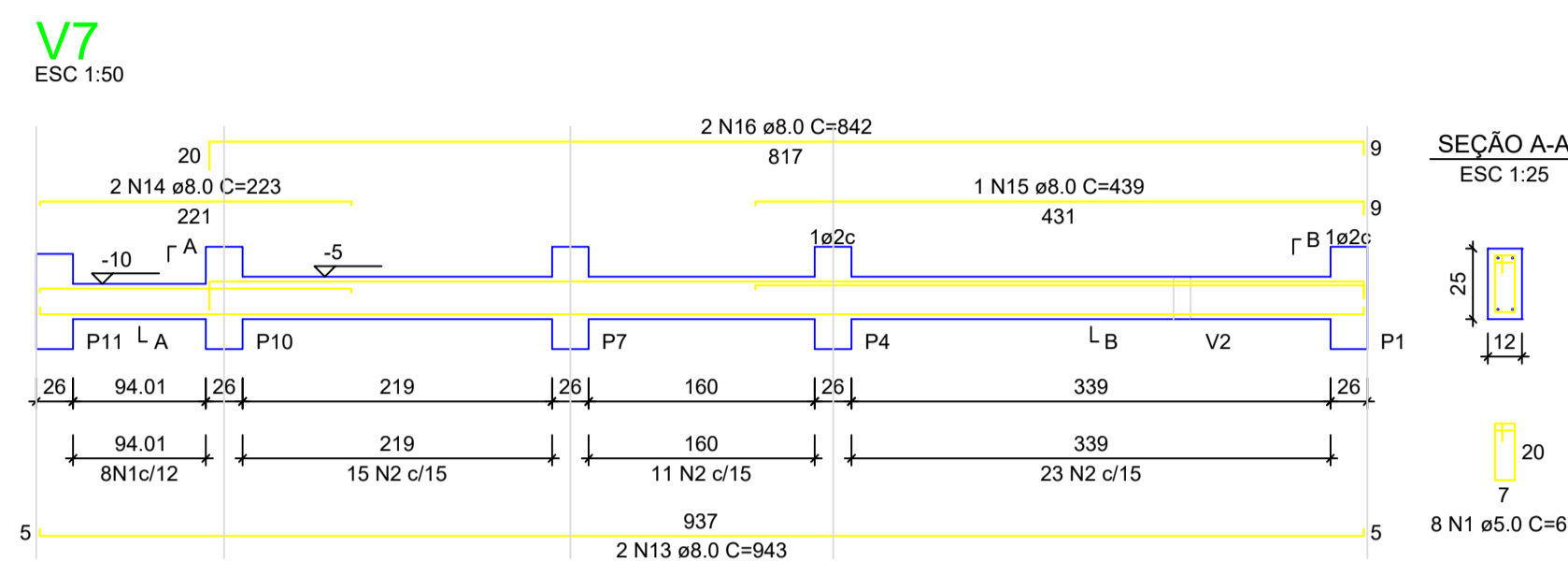
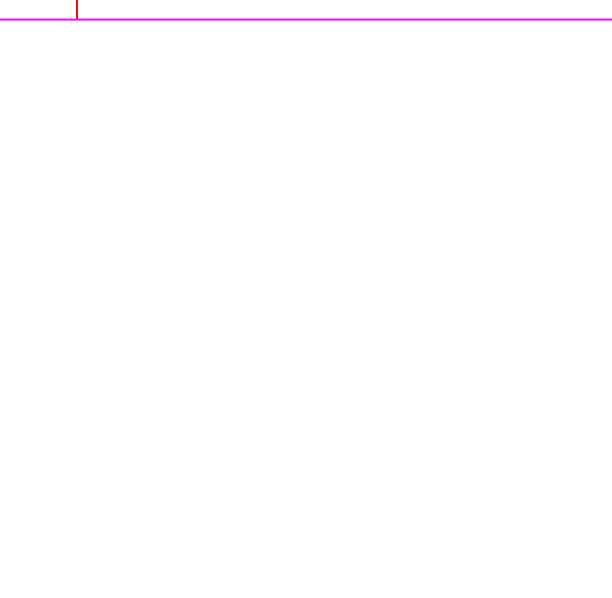
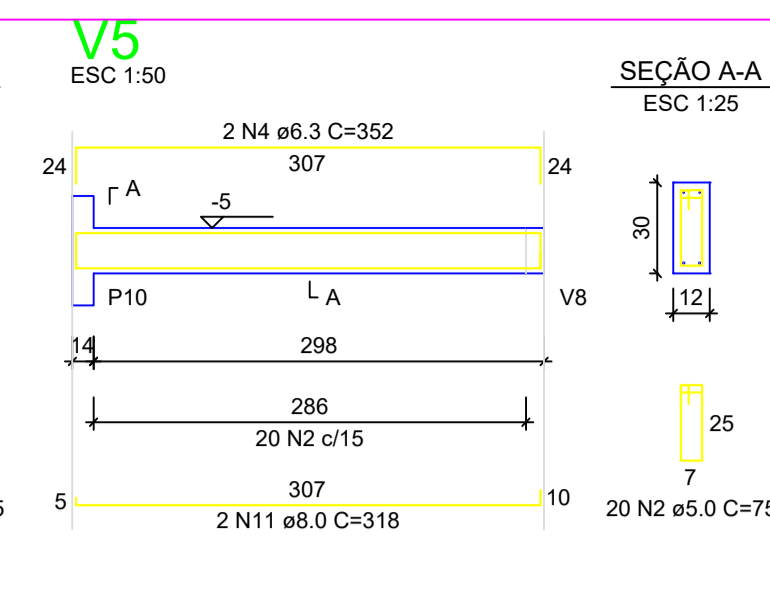
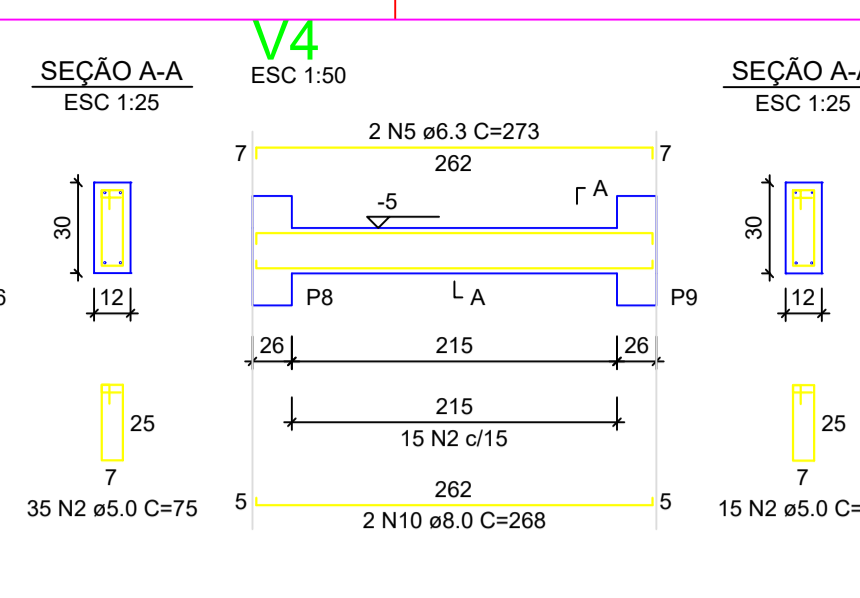
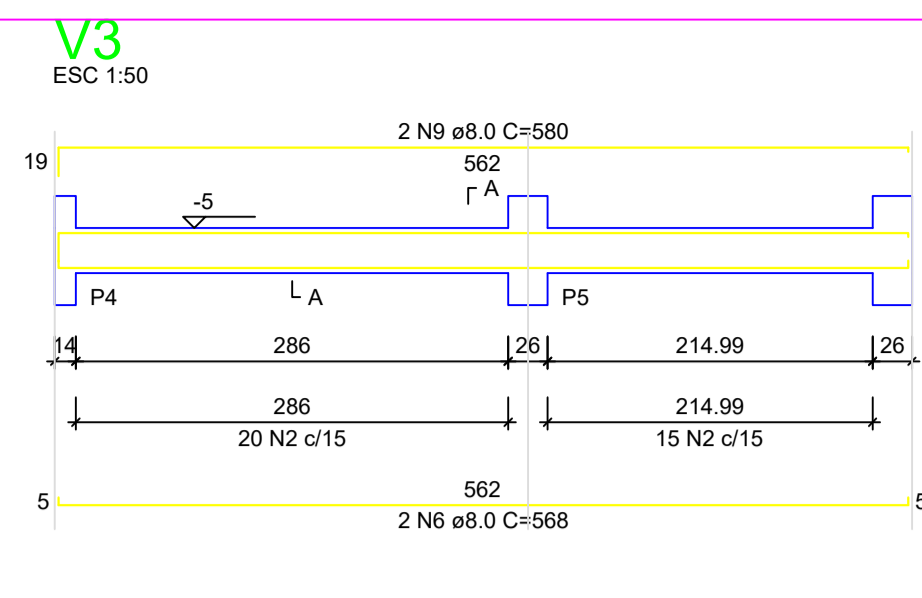
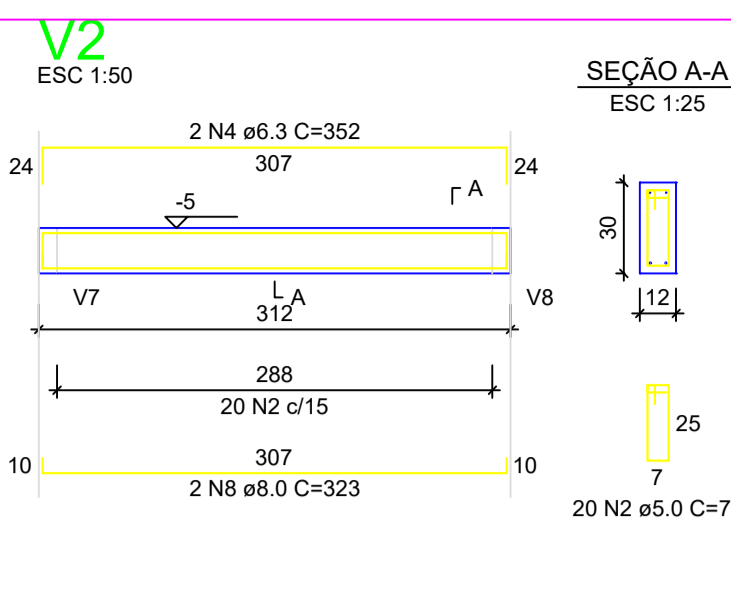
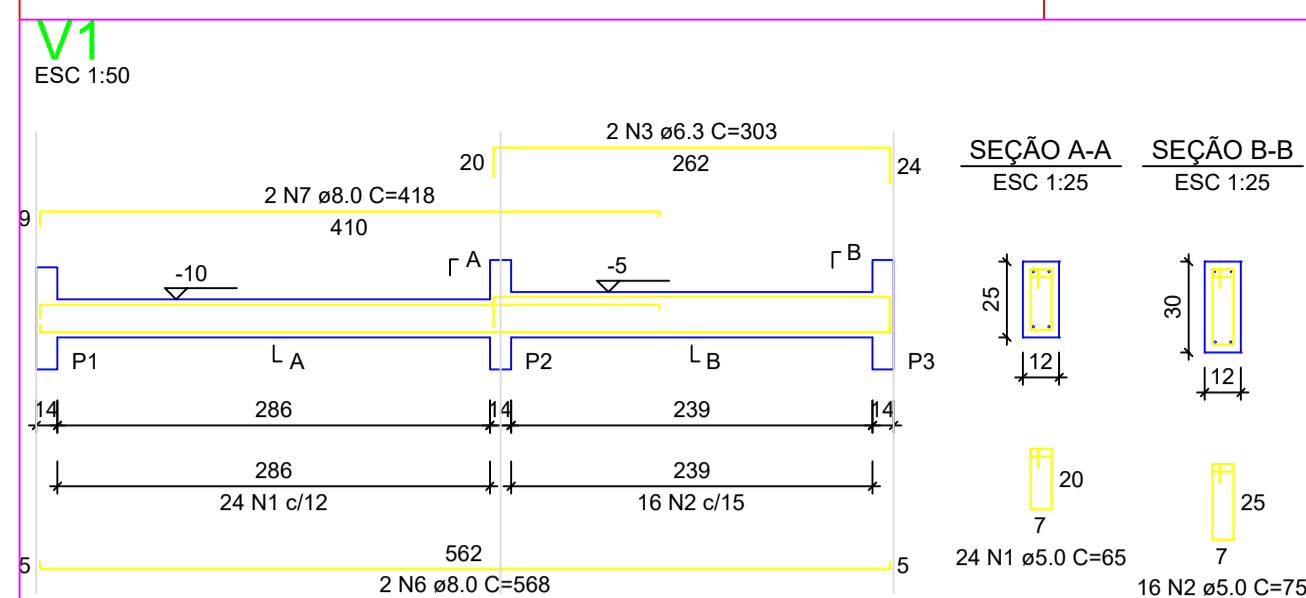
REVISADO: JOALYSSON DA SILVA LACERDA -
CREA: 161878765-9

Escala: Indicada Revisão: 01

Data: 09/05/25 Unidade: cm

DESENHO 01

FOLHA 01/03



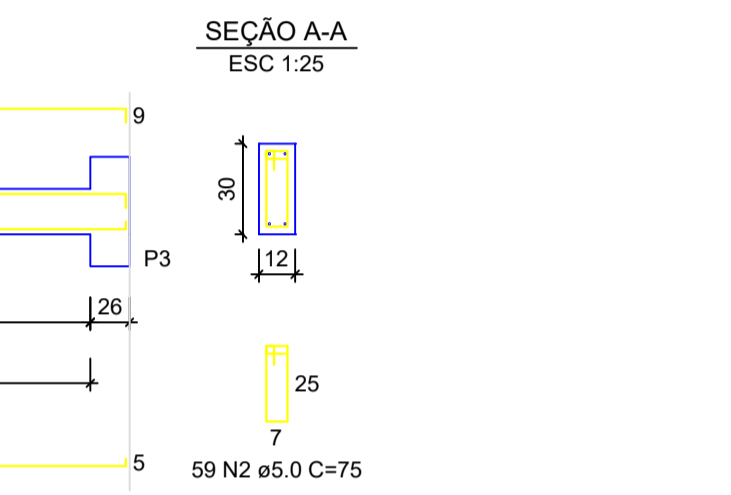
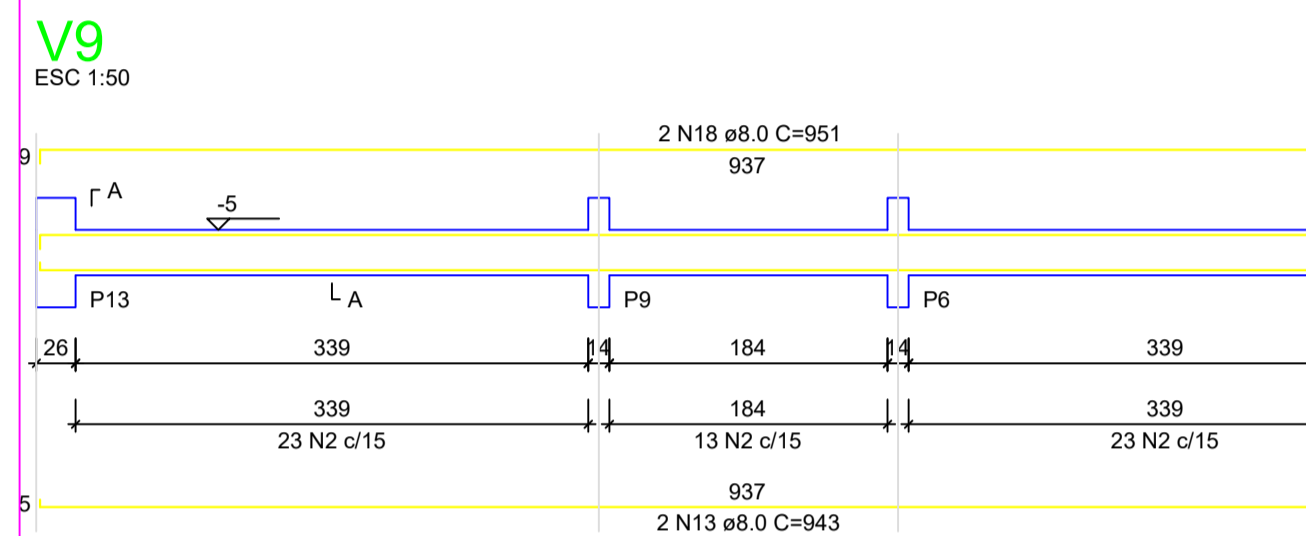
RELAÇÃO DO AÇO - VIGAS NÍVEL 0 BALDRAME

AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	56	65	3640
CA60	2	5.0	289	75	21675
CA60	3	6.3	4	302	1212
CA60	4	6.3	4	352	1408
CA60	5	6.3	2	273	546
CA60	6	8.0	6	568	3408
CA60	7	8.0	2	418	836
CA60	8	8.0	3	323	969
CA60	9	8.0	1	580	1160
CA60	10	8.0	2	268	536
CA60	11	8.0	2	318	636
CA60	12	8.0	2	438	876
CA60	13	8.0	6	343	2058
CA60	14	8.0	2	223	446
CA60	15	8.0	1	439	439
CA60	16	8.0	2	842	1684
CA60	17	8.0	2	119	238
CA60	18	8.0	4	951	3804

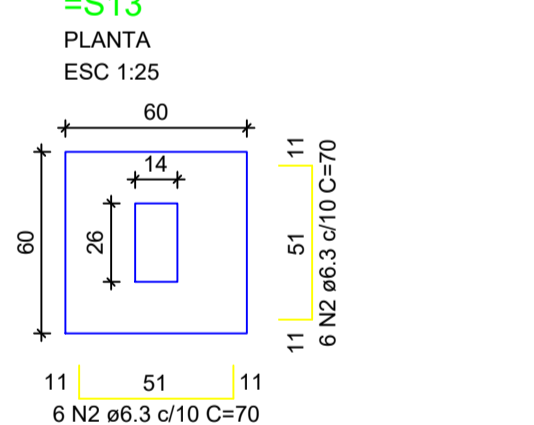
RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 0% (kg)
CA50	6.3	31.7	7.7
CA50	8.0	203.7	80.4
CA60	5.0	253.2	39
PESO TOTAL (kg)			
CA50		88.1	
CA60		39	

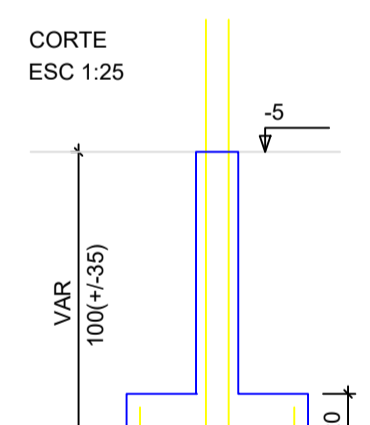
Volume de concreto (C-20 MPa) = 1.91 m³
Área de forma = 38.26 m²



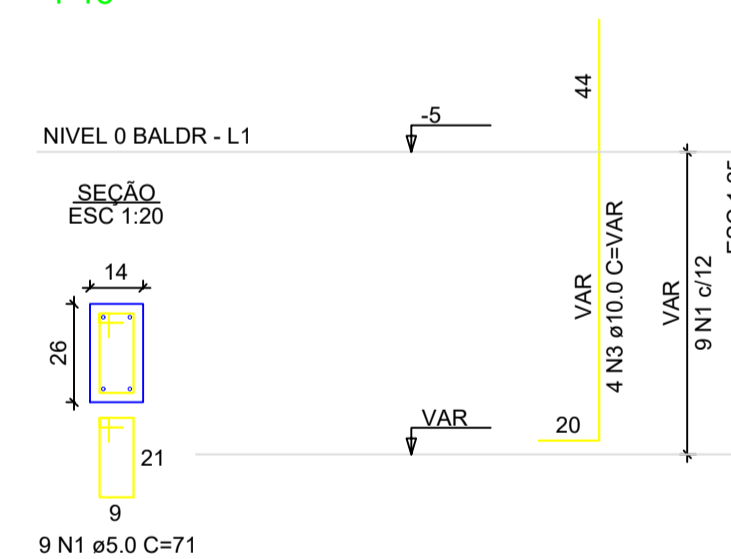
S1=S2=S3=S4=S5=S6=S7=S8=S9=S10=S11=S12=S13



Solo com capacidade de suporte > 3.00 kgf/cm²
Solo compactado sobre a sapata
peso específico > 1800.00 kgf/m³



P1=P2=P3=P4=P5=P6=P7=P8=P9=P10=P11=P12=P13



ATENÇÃO:
Adotado Classe de Agressividade Ambiental I, conforme NBR 6118/2024, item 7.4.7.6. O responsável técnico deve verificar necessidade de ajustes conforme características locais da obra.

ATENÇÃO:
Considerando que o segmento de arranque de pilar em contato com o solo é variável conforme cada local e características de obra, e de forma a atender a NBR 6118/2024 item 7.4.7.6 Tab. 7.2 tópico "d" ([...]) No trecho dos pilares em contato com o solo junto aos elementos de fundação, a armadura deve ter cobrimento nominal >= 45mm, para aumento de durabilidade, recomenda-se executar a caixaria dos arranques na parte em contato com o solo com afastamento maior.

Exemplo: Se o pilar for 14x26, e adotado classe de agressividade ambiental I, cobrimento 2,5cm, é recomendável fazer o trecho de caixaria em contato com o solo com 2,0cm a mais em cada face, ou seja, 18x30.

RELAÇÃO DO AÇO - SAPATAS E PILARES DE ARRANQUE - NÍVEL 0 BALDRAME

AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	117	71	8307
CA60	2	6.3	156	70	10920
CA60	3	10.0	52	VAR	VAR

RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 0% (kg)
CA50	6.3	109.2	26.7
CA60	10.0	82.2	80.7
CA60	5.0	83.1	12.8
PESO TOTAL (kg)			
CA50		77.4	
CA60		12.8	

Volume de concreto (C-20 MPa) = 1.41 m³
Área de forma = 16.64 m²



Novo PAC FHNIS Sub50

PROJETO ESTRUTURAL

PLANTA DE ARMADURAS
NÍVEL 0 - BALDRAME

REVISADO: JOALYSSON DA SILVA LACERDA - CREA: 161878765-9

DESENHO: 01

Escala: Indicada

Revisão: 01

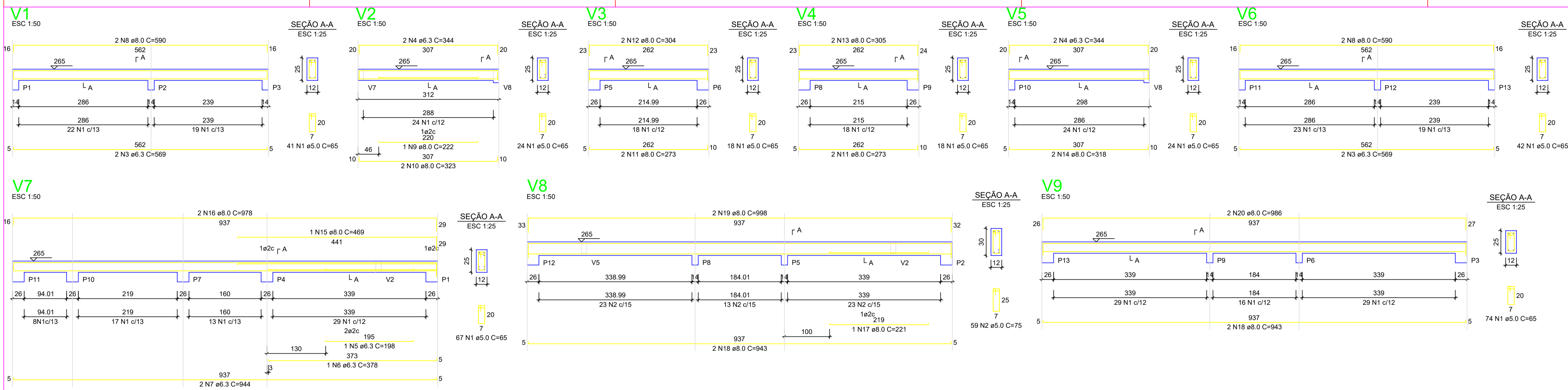
FOLHA: 02/03

Data: 09/05/25

Unidade: cm

Documento assinado digitalmente
JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 17/06/2025 10:28:54-0300
Verifique em https://validar.jbs.gov.br

ATENÇÃO:
Exemplo de projeto estrutural para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023.
Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às particularidades de cada obra.



RELAÇÃO DO AÇO - VIGAS NÍVEL 1 TETO

AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	308	65	20020
CA60	2	5.0	59	75	4425
CA60	3	6.3	4	599	2276
CA60	4	6.3	4	344	1376
	5	6.3	1	198	198
	6	6.3	1	378	378
	7	6.3	2	344	1888
	8	8.0	4	590	2360
	9	8.0	1	222	222
	10	8.0	2	323	646
	11	8.0	4	273	1092
	12	8.0	2	304	608
	13	8.0	2	305	610
	14	8.0	2	319	638
	15	8.0	1	469	469
	16	8.0	2	378	1956
	17	8.0	1	223	223
	18	8.0	4	943	3772
	19	8.0	2	958	1916
	20	8.0	2	980	1972

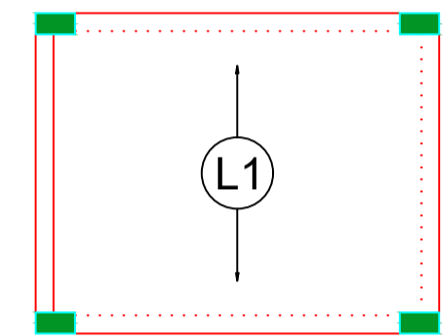
RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 0% (kg)
CA50	8.0	61.2	15
CA60	5.0	165.6	65.3
CA60	5.0	244.5	37.7

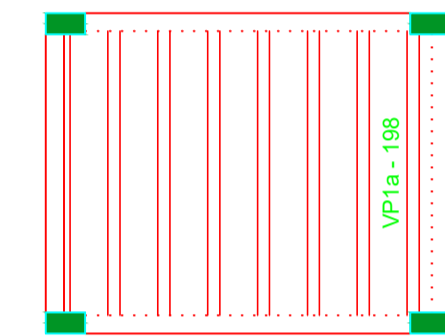
PESO TOTAL (kg)
CA50 80.3
CA60 37.7

Volume de concreto (C-20) = 1,76 m³
Área de forma = 32,67 m²

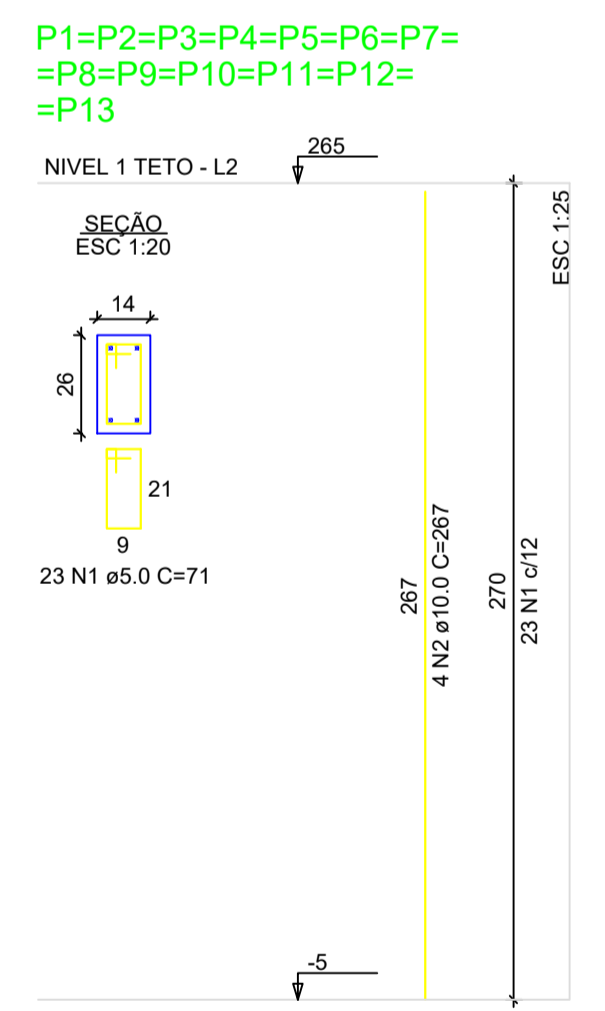
ATENÇÃO:
Prever armaduras de esperas e respectivos pilares de amarração das paredes laterais junto ao telhado (oito), conforme método construtivo empregado.
Prever eventuais estruturas adicionais de pilares e viga para o telhado, conforme método construtivo empregado.



Armação positiva das lajes do pavimento Nível 1 Teto escala 1:50



Planta de vigotas pré-moldadas escala 1:50



RELAÇÃO DO AÇO - PILARES NÍVEL 1 TETO

13xP1

AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	299	71	21229
CA60	2	10.0	52	267	13884

RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 0% (kg)
CA50	10.0	138.8	85.6
CA60	5.0	212.3	32.7

PESO TOTAL (kg)
CA50 85.6
CA60 32.7

Volume de concreto (C-20) = 1,28 m³
Área de forma = 28,08 m²



Documento assinado digitalmente
JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 11/06/2023 10:27:06 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Novo PAC FHNIS Sub50

PROJETO ESTRUTURAL

PLANTA DE ARMADURAS NÍVEL 1 TETO

REVISADO: JOALYSSON DA SILVA LACERDA - CREA: 161878765-9

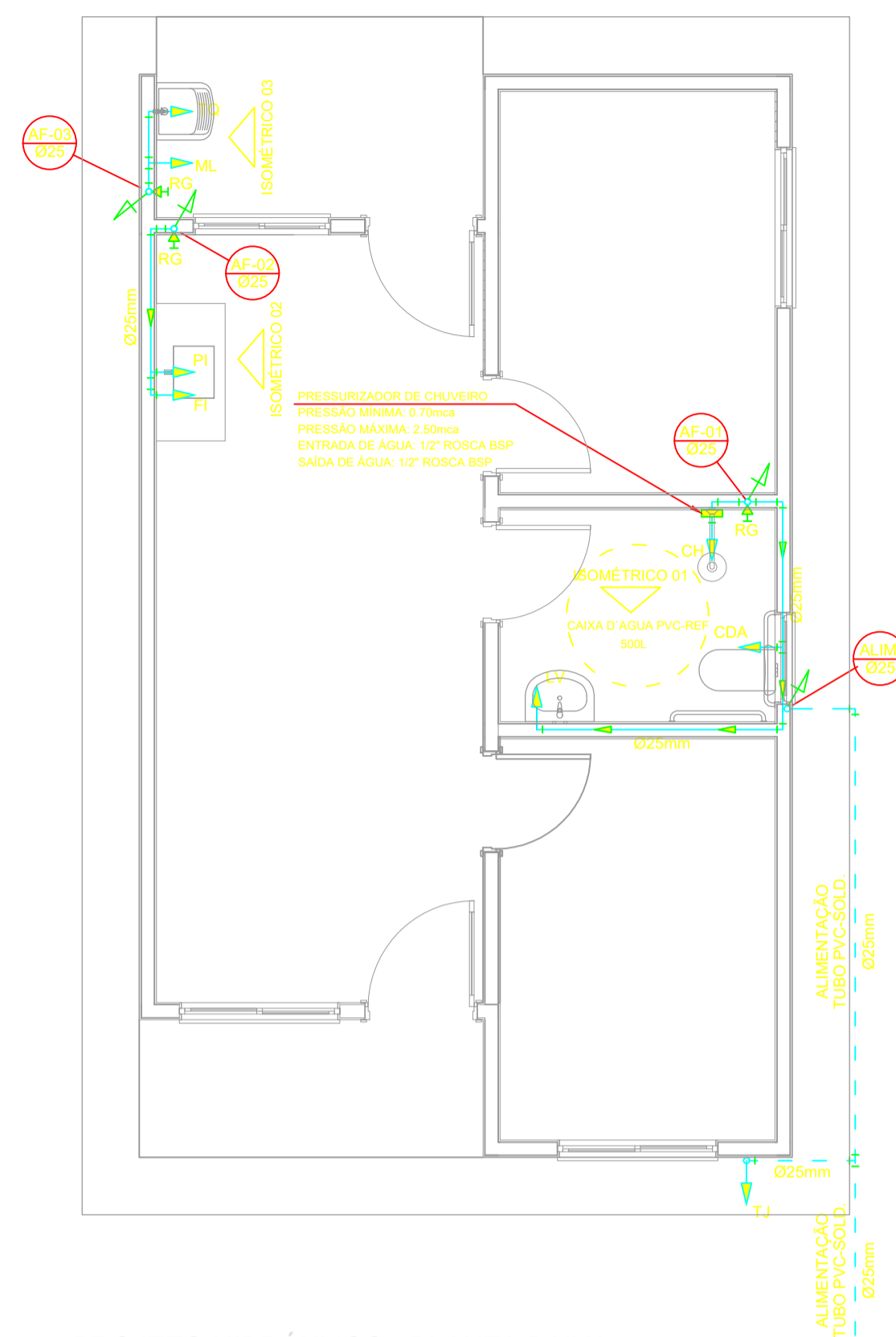
DESENHO 01

Escala: Indicada Revisão: 01

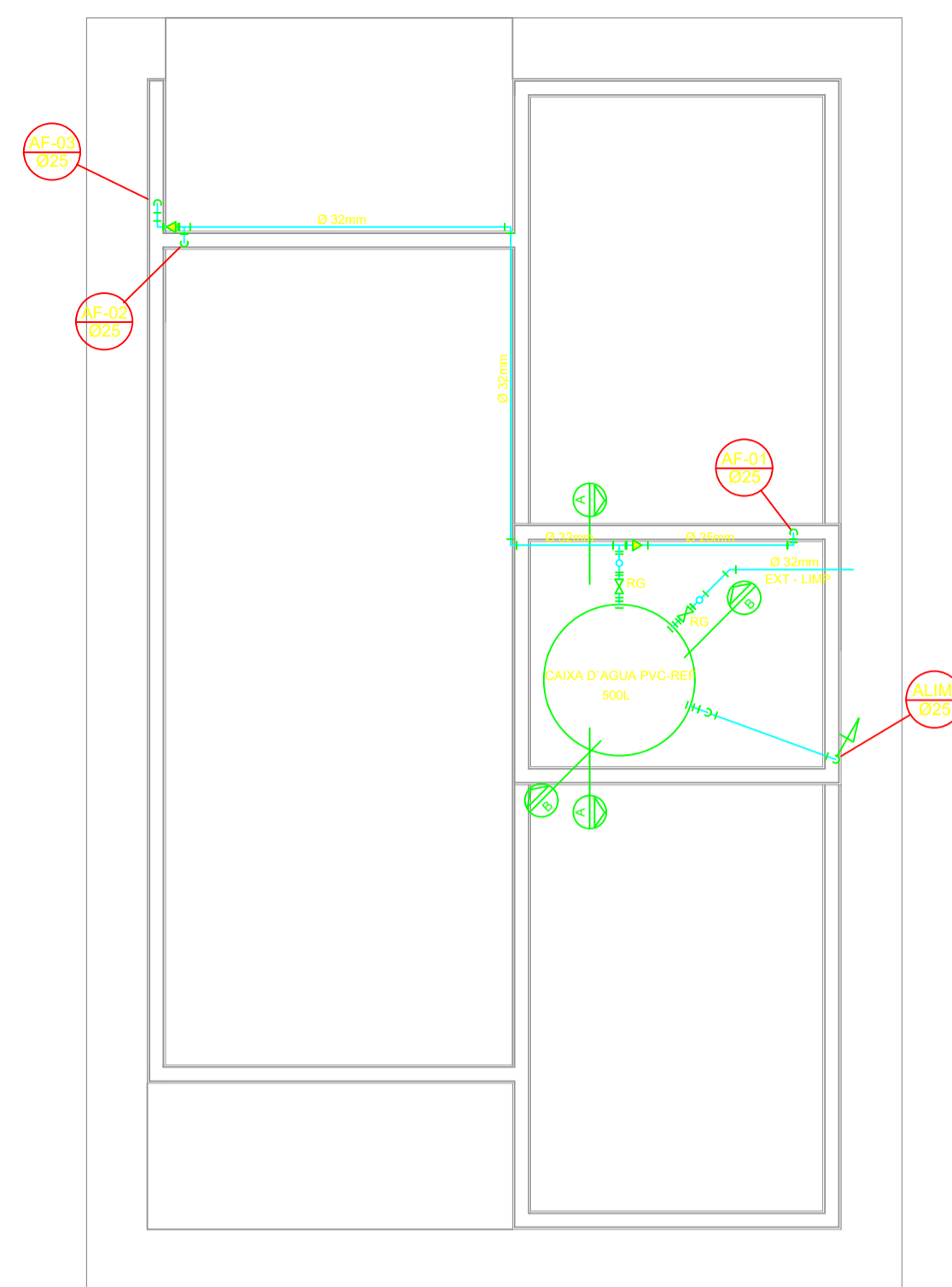
Data: 09/05/25 Unidade: cm

FOLHA 03/03

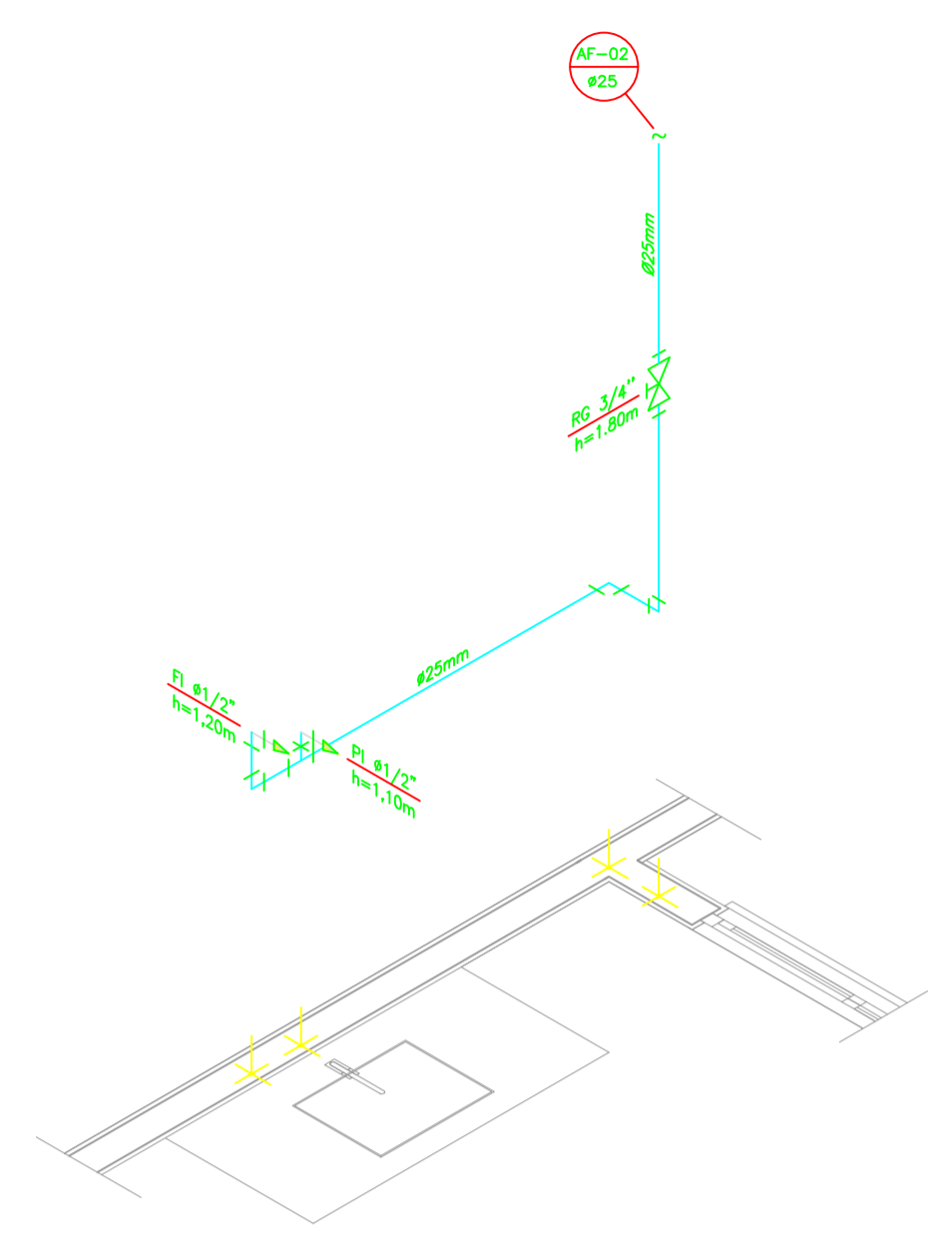
ATENÇÃO:
Exemplo de projeto estrutural para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023.
Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às particularidades de cada obra.



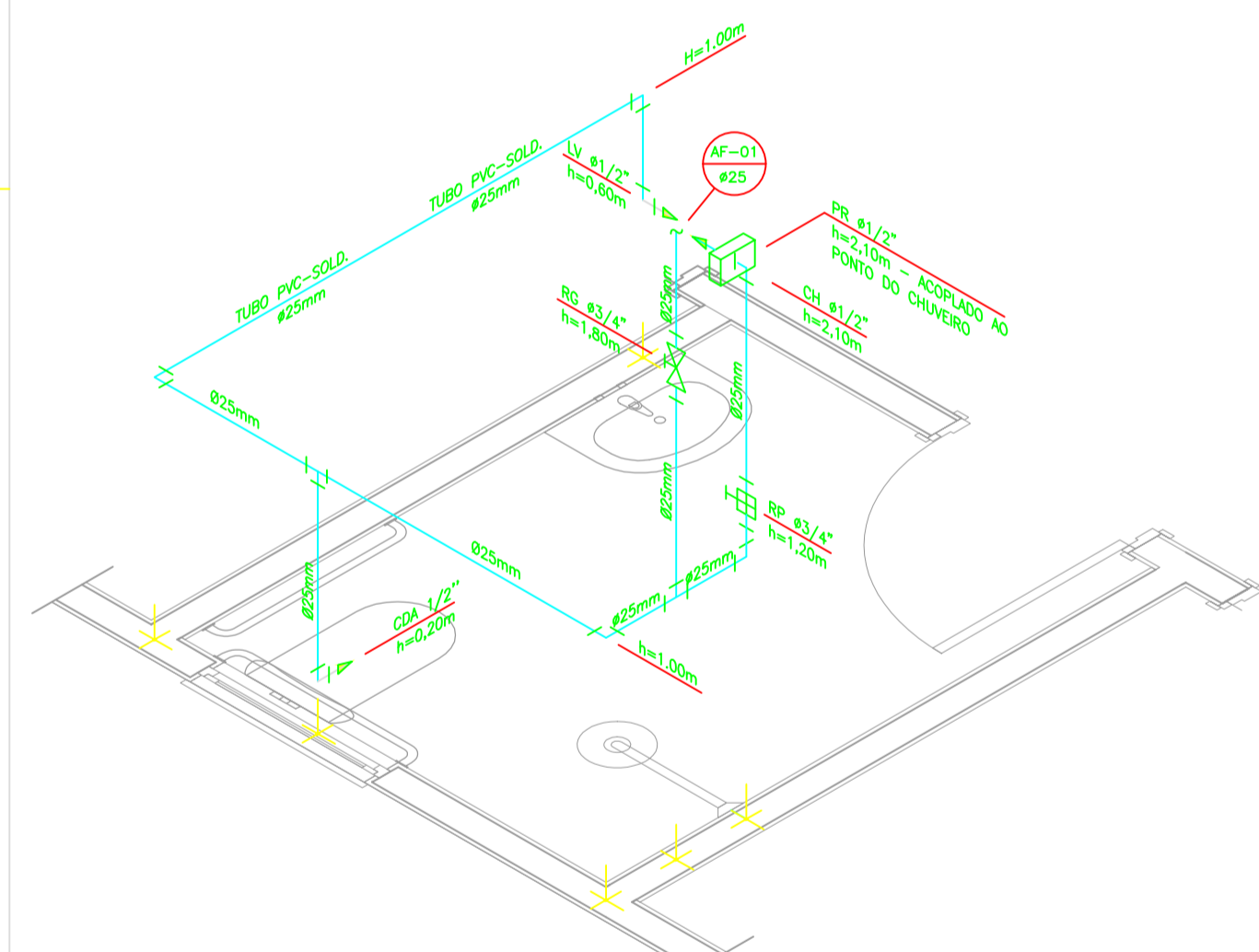
PROJETO HIDRÁULICO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:50



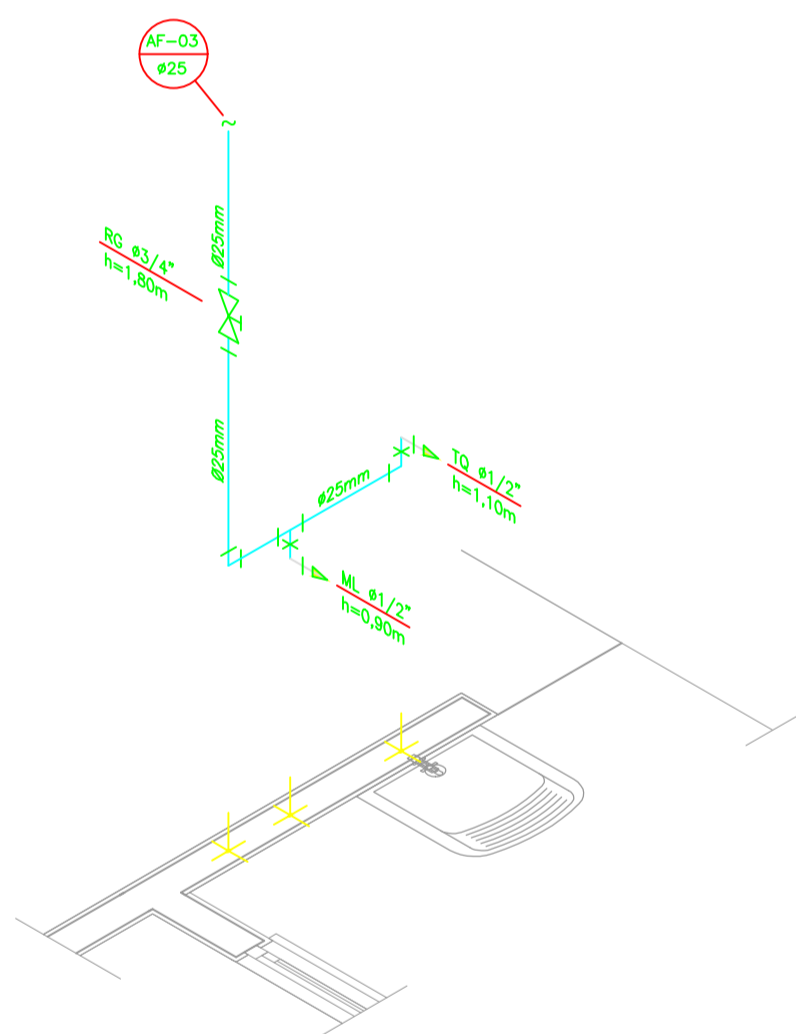
PROJETO HIDRÁULICO - BARRILETE
ESCALA 1:50



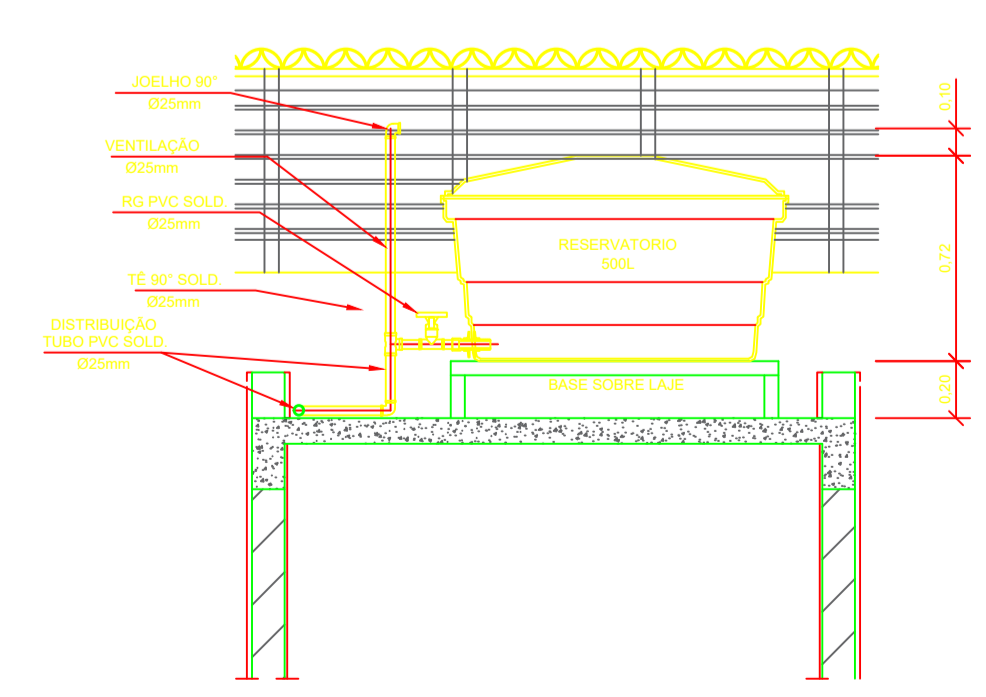
DETALHE ISOMÉTRICO - 02
ESCALA 1:25



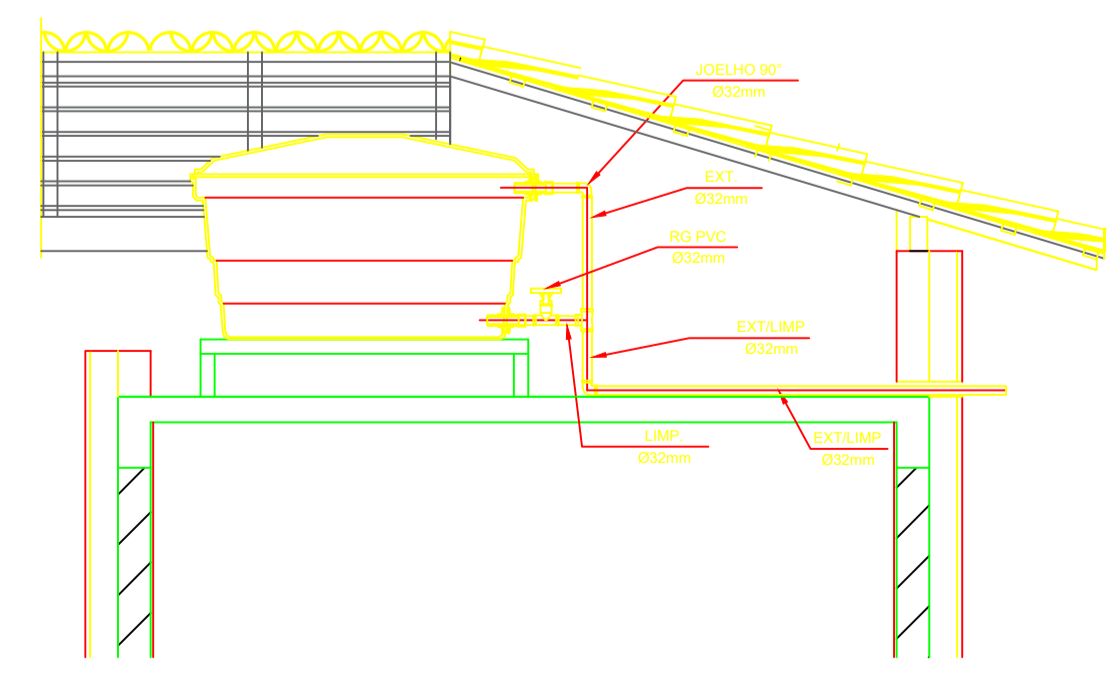
DETALHE ISOMÉTRICO - 01
ESCALA 1:25



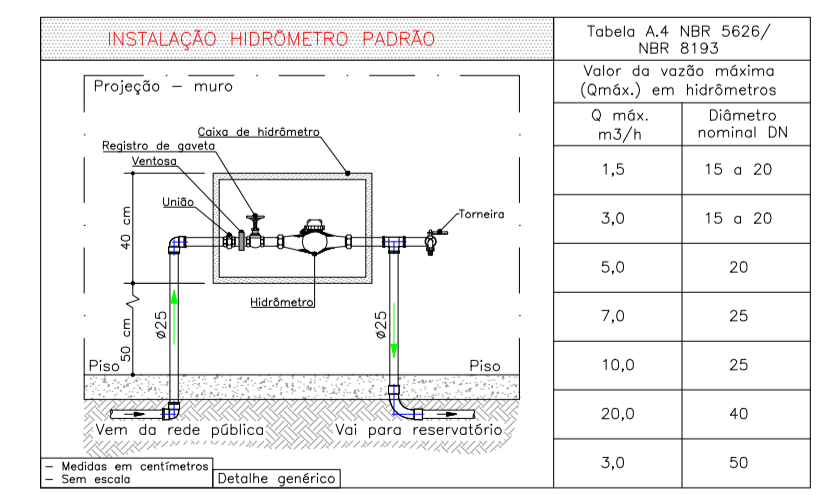
DETALHE ISOMÉTRICO - 03
ESCALA 1:25



CORTE A-A
ESCALA 1:25



CORTE B-B
ESCALA 1:25



DETALHE 01 - CAVALETE HIDRÁULICO
ESCALA 1:50

Documento assinado digitalmente
JOALYSSON DA SILVA LACERDA
Data: 17/08/2025 10:25:49-0300
Verifique em https://wvdsiaf.dg.gov.br

NOTAS

- NOTAS GERAIS:**
- As instalações de água fria deverão obedecer as normas da ABNT: NBR 5626 de NOV./1982 e atender as exigências técnicas mínimas de higiene, segurança, economia e conforto dos usuários.
 - Foi projetado um sistema de alimentação de forma indireta abastecida pela rede da concessionária que contará com três reservatórios, sendo um inferior com capacidade de 8.670 l e, os outros dois, elevados com capacidade de 2.500 l cada um, totalizando 13.670 l. O sistema de alimentação deverá ser instalado de modo a manter a vazão máxima do tubo alimentador da concessionária considerando sua seção plena.
 - Deverão ser utilizados nos pontos de saídas dos sub-ramais conexões (tais como: joelhos, luvas ou tes onde indicadas) da série azul com bucha de latão nas bitolas conforme dimensionadas em projeto.
 - Foi adotado o uso de caixa de descarga acoplada em todo projeto.
 - QUANTO AOS TUBOS E CONEXÕES:
 - Tubos e conexões em PVC-SOLDÁVEL.
 - Foram considerados tubos e conexões em pvc-soldável da marca TIGRE ou similar, em todo o projeto exceto onde indicado.
 - Todos os diâmetros estão em milímetros conforme projeto exceto onde indicado.
 - Deverão ser utilizados metais sem acabamentos em lugares como barrilete e caixa de registro da marca DECA modelo 1502 B ou similar da FABRIMAX.
 - MODO DE SOLDAGEM:
 - Verificar se a bolsa da conexão e a ponta dos tubos a ligar estão perfeitamente limpas e por meio de uma lixa Nº100 tirar o brilho das superfícies a serem soldadas, com o objetivo de melhorar a condição de ataque do adesivo.
 - Limpar as superfícies ligadas com solução limpadora eliminando as impurezas e gorduras que poderão impedir a posterior ação do adesivo.
 - Proceder a distribuição uniforme do adesivo nas superfícies tratadas. Aplicar o adesivo primeiro na bolsa e, depois, na ponta.
 - O adesivo não deve ser aplicado em excesso, pois tratando-se de um solvente ele origina um processo de dissolução do material. O adesivo não serve para preencher espaços ou fechar furos.
 - Encovar as extremidades e remover o excesso de adesivo.
 - Observar que o encove seja bastante justo (quase impraticável sem o adesivo) pois sem pressão não se estabelece a soldagem. Aguardar o tempo de soldagem de 12 horas, no mínimo, para colocar a rede em carga (pressão).
 - QUANTO A EXECUÇÃO DAS JUNTAS-SOLDAS:
 - Lista de materiais:
 - Lixa de pano Nº100
 - Arco de ferro
 - Lixa
 - Estopa branca
 - Solução limpadora
 - Adesivo plástico
 - Fita vedadora (para os pontos em contatos com rosca)
 - Instale sempre tubos e conexões de uma mesma marca, dessa forma evitaremos problemas de folgas ou dificuldades de encaixe que poderão surgir.
 - Os diâmetros dos tubos e conexões de pvc-soldável correspondem aos diâmetros externos, dessa forma os tubos em pvc-soldável correspondem em polegadas aos diâmetros abaixo elionados:

PVC-SOLDÁVEL (mm)	PVC-ROSCÁVEL (Ø)	FERRO GALVANIZADO (Ø)
20	1/2"	1/2"
25	3/4"	3/4"
32	1"	1"
40	1 1/4"	1 1/4"
50	1 1/2"	1 1/2"
60	2"	2"
 - Ao realizar a junção do tubo em pvc-soldável e tubos em pvc-roscável, deverá ser realizado com o uso de adaptador liso e rosca.
 - Não é permitido em hipótese alguma o uso de aquecimento para a fabricação de bolsas ou curvas, devendo ser utilizados as conexões apropriadas como: luva simples, luva de correr e curvas conforme necessário.
 - Todas as cotas estão em metros.

LEGENDA

- AF Coluna de Água Fria
- ALIM. Tubulação de Alimentação
- DIST. Tubulação de Distribuição
- T.B. Torneira de Boia
- LV Ponto de água para lavatório
- CDA Ponto de água para Caixa de descarga acoplada
- TS Ponto de água
- TL Ponto de água para torneira de limpeza
- TJ Ponto de água para torneira de jardim
- PR Pressurizador (acoplado ao ponto do chuveiro)
- RG Registro de Gaveta
- DN/Ø Diâmetro nominal das peças
- ±±± Luva L.R.A. com bucha de latão 25x1/2"
- ±±± Joelho L.R.A. com bucha de latão 25x1/2"
- ±±± Prumada que desce
- ±±± Prumada que sobe
- ±±± Bucha de Redução
- Nomenclatura da tubulação
- Numeração da tubulação
- Diâmetro da tubulação
- Tubulação de água fria pela parede ou teto
- - - Tubulação de água fria pelo piso

OBSERVAÇÕES

ATENÇÃO:
Exemplo de projeto Hidrosanitário para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023.
Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RR/TrT, e adequado às particularidades de cada obra.



PROJETO
FNHIS SUB-50

ENDEREÇO:
ZONA URBANA

CIDADE
RIACHÃO DO BACAMARTE/PB ESTADO
PARAIBA

CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

ENGENHEIRO
JOALYSSON DA SILVA LACERDA - CREA: 161878765-9

FASE PROJETO
Projeto Inicial - Referência ESCALA:
1/50 DIMENSÃO DA FOLHA
A1

CONTEÚDO:
Projeto Hidrosanitário - Hidráulico - Planta Baixa e Detalhes

RESPONSÁVEL:
DATA:
08/08/2025 FOLHA

ARQUIVO DIGITAL:
HFI FHNIS SUB50.dwg REVISÃO:
Rev 01

01